Rua Totõe Flávio, 43-A – Centro – Cep.: 38870 – 000 – Matutina – MG
e-mail: camaramatutina@gmail.com – Tel: (34) 3854-0350

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUTINA/MG

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATUTINA, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 26.035.600/0001-89, por intermédio de seu Agente de Contratação ou Comissão de Contratação regularmente designada, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, apurado pelo **VALOR GLOBAL**, com execução mediante **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, em **LOTE ÚNICO**, visando à contratação de empresa especializada para construção de sua sede própria.

O procedimento será realizado por meio da plataforma **LICITANET — LICITAÇÕES ELETRÔNICAS**, disponível em https://www.licitanet.com.br, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, das normas municipais aplicáveis e das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

QUADRO-RESUMO DA LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO	DEFINIÇÃO
Órgão licitante	Câmara Municipal de Matutina/MG
Modalidade	Concorrência Eletrônica
Plataforma	LICITANET
Critério de julgamento	Menor preço global
Regime de execução	Empreitada por preço unitário
Modo de disputa	Aberto
Forma de contratação	Lote único
Valor estimado	R$ 1.244.087,85

Garantia de proposta	R$ 12.440,88
Garantia contratual	5% do valor inicial do contrato
Prazo mínimo de publicidade	10 dias úteis por se tratar de obra comum
Início do recebimento das propostas	17/11/2026, a partir da divulgação do edital no PNCP
Encerramento do recebimento	04/12/2026, às 08h59
Abertura da sessão pública	04/12/2026, às 09h00
Endereço eletrônico	www.licitanet.com.br
Referência de horário	Horário oficial de Brasília/DF

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

P.1. A presente licitação será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante utilização da plataforma LICITANET, por Agente de Contratação ou Comissão de Contratação regularmente designada.

P.2. O procedimento observará a sequência ordinária das fases estabelecida no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo apresentação de propostas, disputa, julgamento, habilitação, fase recursal e homologação.

P.3. A garantia de proposta será exigida como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, independentemente da realização posterior da fase ordinária de habilitação.

P.4. A disputa ocorrerá em modo aberto, mediante apresentação de lances públicos e sucessivos, observadas as funcionalidades da plataforma LICITANET e as regras de disputa estabelecidas neste Edital.

P.5. O objeto desta licitação é classificado como OBRA COMUM DE ENGENHARIA, considerando a natureza administrativa da edificação, seu porte, as características dos sistemas construtivos previstos e a utilização predominante de materiais, equipamentos e métodos de execução usuais no mercado da construção civil, com especificações técnicas e padrões de desempenho e qualidade objetivamente estabelecidos no Projeto Básico.

P.6. Em razão do enquadramento do objeto como obra comum de engenharia e da adoção do critério de julgamento de menor preço global, o prazo mínimo para apresentação das propostas e lances será de 10 (dez) dias

úteis, contado da divulgação do Edital, nos termos do art. 55, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

P.7. A data da sessão pública será definida respeitando integralmente o prazo mínimo legal aplicável, sem acréscimo de prazo por mera conveniência administrativa.

P.8. O inteiro teor deste Edital e de seus anexos será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, na plataforma LICITANET e nos demais meios legalmente exigidos.

P.9. Será publicado extrato do Edital no diário oficial legalmente pertinente e em jornal diário de grande circulação, observadas as exigências do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

P.10. Todos os horários indicados no Edital e registrados no sistema observarão o horário oficial de Brasília/DF.

P.11. Eventuais alterações que comprometam a formulação das propostas implicarão nova divulgação e observância dos prazos legalmente exigidos, conforme o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

P.12. Os esclarecimentos, impugnações, comunicações, decisões e demais atos do procedimento observarão os canais eletrônicos oficiais indicados no Edital e os meios disponibilizados pela LICITANET.

CAPÍTULO I — DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de construção da sede própria da Câmara Municipal de Matutina/MG, com fornecimento integral dos materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços previstos no Projeto Básico.

1.2. A obra será executada no Município de Matutina/MG, no imóvel situado no Lote 11 da Quadra 90, Bairro Madre Paulina, na esquina da Rua

Vereador Geraldo Martins com a Rua Moisés Garcia Pereira, conforme os projetos de engenharia integrantes do Projeto Básico.

1.3. O objeto compreende a execução integral do empreendimento, incluindo os serviços construtivos e complementares definidos na documentação técnica aprovada.

1.4. As características, especificações, quantitativos, condições de execução, padrões de qualidade, critérios de medição e requisitos técnicos serão aqueles estabelecidos no Projeto Básico e seus documentos integrantes.

1.5. Integram a contratação, independentemente de transcrição neste Edital, os projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos aprovados.

1.6. O empreendimento será licitado em **lote único**, correspondente à execução integral da obra, conforme justificativa constante da fase preparatória.

1.7. A contratada deverá observar as normas técnicas, profissionais, ambientais, de acessibilidade e de segurança aplicáveis, entregando a obra nas condições estabelecidas nos documentos contratuais.

2. DO VALOR ESTIMADO, REGIME DE EXECUÇÃO E JULGAMENTO

2.1. O valor estimado da contratação corresponde a **R$ 1.244.087,85 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme planilha orçamentária de referência.

2.2. O orçamento aprovado, com seus quantitativos, composições e demais demonstrativos, integrará o Projeto Básico e constituirá referência para a avaliação das propostas.

2.3. A contratação será realizada sob o regime de **empreitada por preço unitário**, previsto no art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O critério de julgamento será o de **menor preço**, apurado pelo valor global da proposta para execução integral do objeto.

2.5. A adoção do julgamento pelo valor global não afasta a análise dos preços unitários, de sua compatibilidade com o orçamento de referência e das demais condições de aceitabilidade previstas neste Edital.

2.6. Para fins de disputa na plataforma LICITANET, o empreendimento será cadastrado em lote único, observada a estrutura de apresentação do valor global da obra.

2.7. A planilha detalhada de preços unitários e totais, acompanhada das composições e demonstrativos pertinentes, será exigida do licitante vencedor da etapa competitiva, na fase própria de julgamento e adequação da proposta.

2.8. A execução contratual será remunerada conforme os quantitativos efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, mediante aplicação dos preços unitários contratados.

2.9. Os valores ofertados compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive encargos sociais, trabalhistas, tributários, materiais, equipamentos, administração e demais despesas pertinentes.

2.10. O prazo de execução, a vigência contratual, as condições de fiscalização, as medições e os pagamentos observarão as disposições do Projeto Básico e da minuta contratual.

CAPÍTULO II — DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente Concorrência Eletrônica as pessoas jurídicas legalmente constituídas, com atividade compatível com o objeto, que atendam às exigências deste Edital e seus anexos.

3.2. A participação ocorrerá exclusivamente por meio da plataforma LICITANET, disponível em https://www.licitanet.com.br, mediante cadastro e autenticação do fornecedor.

3.3. Os interessados deverão realizar previamente os procedimentos de credenciamento exigidos pela plataforma, responsabilizando-se pela exatidão dos dados e documentos cadastrados.

3.4. O licitante será responsável pelas operações realizadas mediante sua identificação eletrônica, bem como pelo acompanhamento das comunicações e convocações emitidas no sistema.

3.5. A apresentação da proposta implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo do exercício dos direitos de esclarecimento, impugnação e recurso legalmente assegurados.

3.6. O cadastro na LICITANET constitui condição operacional para participação eletrônica, não substituindo as exigências de habilitação previstas na legislação e neste Edital.

3.7. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

3.7.1. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução contratual, direta ou indiretamente, os interessados abrangidos pelas hipóteses de impedimento estabelecidas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.7.2. A vedação abrange, especialmente:

I — o autor do anteprojeto, Projeto Básico ou projeto executivo relacionado à obra, nas condições legais;

II — a empresa responsável pela elaboração dos projetos ou que mantenha com seus autores os vínculos previstos em lei;

III — a pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar em razão de sanção vigente e aplicável ao certame;

IV — os interessados abrangidos pelas hipóteses legais de conflito de interesses com dirigentes ou agentes públicos envolvidos na contratação;

V — as empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da legislação, quando concorrendo entre si;

VI — as pessoas físicas ou jurídicas alcançadas pelas demais vedações expressamente estabelecidas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.7.2-A. Para os fins dos incisos I e II do subitem anterior e do art. 14, I e II, da Lei nº 14.133/2021, os projetos e o orçamento desta obra foram elaborados pela Construtora Veneza LTDA, CNPJ nº 22.052.996/0001-11, por intermédio do Engenheiro Civil Matheus Nascimento Queiroz, CREA-MG nº 237.412/D, no âmbito do Contrato Administrativo nº 02/2025, ficando ambos, bem como as pessoas a eles vinculadas nos termos legais, impedidos de participar desta licitação, direta ou indiretamente, inclusive por meio de consórcio ou subcontratação.

3.7.3. A Administração poderá consultar os cadastros oficiais de sanções e impedimentos, inclusive o CEIS, o CNEP e os registros dos órgãos de controle, observada a abrangência jurídica de cada sanção.

3.7.4. A constatação de impedimento legal será objeto de decisão fundamentada, observados os procedimentos e garantias aplicáveis.

3.8. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.8.1. Será assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições e limitações do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.8.2. Os benefícios serão aplicados às licitantes que comprovem o enquadramento legal e atendam aos requisitos estabelecidos para sua fruição.

3.8.3. O licitante que pretender utilizar os benefícios deverá declarar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o atendimento ao limite previsto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.8.4. A aplicação do tratamento favorecido não dispensa o atendimento das exigências técnicas e das demais condições necessárias à execução do objeto.

3.8.5. Não haverá reserva de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, por se tratar de contratação integral de obra cujo valor estimado supera os limites legais para exclusividade.

3.9. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

3.9.1. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.9.2. A participação dependerá de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas empresas integrantes, com indicação da empresa líder.

3.9.3. A empresa líder responderá pela representação do consórcio perante a Administração.

3.9.4. Para fins de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos comprovados pelas empresas consorciadas, observadas as disposições legais.

3.9.5. Para a habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores comprovados pelas consorciadas, aplicando-se acréscimo de 10% sobre os valores mínimos eventualmente exigidos de licitante individual, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa desse acréscimo.

3.9.6. O acréscimo previsto no subitem anterior não se aplica aos consórcios constituídos integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte.

3.9.7. Uma mesma empresa não poderá participar da licitação isoladamente e como integrante de consórcio, nem integrar mais de um consórcio concorrente.

3.9.8. As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados durante a licitação e a execução contratual.

3.9.9. O consórcio vencedor deverá promover sua constituição e registro antes da celebração do contrato.

3.10. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

3.10.1. Será admitida a participação de cooperativas quando atendidas as condições do art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e quando a natureza das atividades desenvolvidas for compatível com o objeto licitado.

3.10.2. A participação deverá observar as normas profissionais, trabalhistas, previdenciárias e demais exigências pertinentes, vedada a intermediação irregular de mão de obra.

3.11. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS

3.11.1. Os licitantes deverão prestar, no sistema eletrônico ou mediante os documentos previstos neste Edital, as declarações legalmente exigidas.

3.11.2. Entre elas estarão:

I — ciência e concordância com o Edital e seus anexos;

II — atendimento aos requisitos de habilitação;

III — inexistência de impedimentos legais à participação;

IV — observância da legislação relativa ao trabalho de menores;

V — atendimento à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável;

VI — inclusão, nos preços propostos, dos custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas e demais direitos legalmente assegurados;

VII — atendimento às condições legais para utilização dos benefícios destinados às microempresas e empresas de pequeno porte, quando requeridos.

3.11.3. A falsidade das declarações sujeitará o responsável às consequências legais cabíveis.

CAPÍTULO III — DA GARANTIA DE PROPOSTA

4. DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA

4.1. Será exigida de todos os licitantes **garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação**, na forma do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Considerando o orçamento de R$ 1.244.087,85, o valor da garantia será de R$ 12.440,88 (doze mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos).

4.3. A exigência constitui requisito de pré-habilitação, destinado a resguardar a seriedade das propostas e o cumprimento das obrigações legalmente asseguradas.

4.4. A garantia deverá estar regularmente constituída e ser comprovada no momento da apresentação da proposta, até o horário-limite estabelecido para seu recebimento no sistema.

4.5. A garantia de proposta será exigida indistintamente de todos os licitantes, sem prejuízo das condições legais aplicáveis a consórcios.

4.6. DAS MODALIDADES DE GARANTIA

4.6.1. A garantia poderá ser prestada, a critério do licitante, por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

I — caução em dinheiro;

II — caução em títulos da dívida pública, observados os requisitos legais de emissão, registro e avaliação;

III — seguro-garantia;

IV — fiança bancária emitida por instituição autorizada a operar no País;

V — título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.6.2. Será vedada a imposição de preferência por determinada modalidade, assegurada a livre escolha entre as alternativas legalmente admitidas.

4.6.3. A garantia deverá identificar o licitante, o procedimento licitatório, o valor garantido e as obrigações asseguradas, contendo elementos que permitam verificar sua autenticidade e regularidade.

4.7. DA APRESENTAÇÃO ELETRÔNICA NA LICITANET

4.7.1. A comprovação da garantia de proposta deverá ocorrer eletronicamente durante o cadastramento da proposta, **no campo próprio disponibilizado ou habilitado para essa finalidade na LICITANET**.

4.7.2. A Administração deverá assegurar, antes da divulgação do Edital, que o sistema disponha de procedimento adequado para recebimento dos documentos de garantia no prazo estabelecido, preservando a igualdade de condições e o sigilo necessário à etapa de disputa.

4.7.3. O comprovante deverá estar disponível para verificação pela Administração no momento procedimental pertinente, sem possibilidade de constituição tardia de garantia para suprir obrigação não atendida tempestivamente.

4.7.4. Serão admitidas diligências destinadas a confirmar a autenticidade, validade ou suficiência da garantia tempestivamente constituída, desde que não representem criação posterior de condição inexistente no momento exigido.

4.7.5. O licitante deverá verificar a conclusão do envio eletrônico e conservar o respectivo comprovante ou registro disponibilizado pela plataforma.

4.7.6. Para caução em dinheiro, a Administração divulgará previamente os dados e procedimentos oficiais de recolhimento, vedado o uso de contas particulares ou meios não autorizados.

4.7.7. A apresentação da garantia por consórcio deverá permitir a identificação inequívoca das empresas integrantes e da obrigação assegurada, admitida sua formalização pela empresa líder quando o instrumento garantir integralmente as responsabilidades pertinentes.

4.8. DA ANÁLISE DA GARANTIA

4.8.1. A Administração verificará a tempestividade, o valor, a modalidade, a identificação do garantido, a validade e os demais requisitos legais da garantia apresentada.

4.8.2. A ausência de garantia tempestivamente constituída, sua insuficiência não sanável ou o descumprimento de requisito essencial implicará o não atendimento da condição de pré-habilitação.

4.8.3. A decisão será fundamentada e registrada no sistema, observadas as garantias processuais e os meios de impugnação e recurso legalmente cabíveis.

4.9. DA RESTITUIÇÃO DA GARANTIA

4.9.1. A garantia de proposta será restituída no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.9.2. Nas demais hipóteses de encerramento do procedimento sem contratação, a Administração observará as providências legais pertinentes à liberação ou restituição da garantia, ressalvadas as hipóteses de execução legalmente previstas.

4.9.3. A restituição observará a natureza da modalidade apresentada, os procedimentos administrativos pertinentes e a identificação do titular da garantia.

4.10. DA EXECUÇÃO DA GARANTIA

4.10.1. Implicará execução integral da garantia de proposta:

I — a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato nas condições estabelecidas;

II — a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação.

4.10.2. A execução da garantia observará o art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e não afastará outras consequências legais cabíveis, asseguradas as garantias processuais pertinentes.

4.11. DA DISTINÇÃO EM RELAÇÃO À GARANTIA CONTRATUAL

4.11.1. A garantia de proposta não se confunde com a garantia de execução contratual.

4.11.2. O adjudicatário deverá prestar, nos prazos e condições previstos no capítulo de contratação e na minuta contratual, garantia de execução correspondente a 5% do valor inicial do contrato.

4.11.3. A prestação da garantia de proposta não dispensa a constituição da garantia contratual exigível.

CAPÍTULO IV — DO CADASTRAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5. DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS NA PLATAFORMA LICITANET

5.1. Os licitantes deverão apresentar suas propostas exclusivamente por meio eletrônico, mediante acesso à plataforma LICITANET, disponível no endereço https://www.licitanet.com.br, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

5.2. Para participar da concorrência, o interessado deverá estar previamente credenciado na plataforma, utilizando os meios de identificação e autenticação disponibilizados pelo sistema.

5.3. O licitante deverá localizar o procedimento correspondente à Concorrência Eletrônica nº 001/2026, da Câmara Municipal de Matutina/MG, conferir as informações do certame e realizar o cadastramento de sua proposta.

5.4. O cadastramento da proposta deverá observar a estrutura do procedimento eletrônico, definido em lote único, correspondente à execução integral da obra.

5.5. O licitante deverá informar no sistema o valor global de sua proposta, expresso em reais, com até duas casas decimais, correspondente ao preço total ofertado para execução do objeto.

5.6. A proposta deverá compreender todos os serviços e fornecimentos estabelecidos no Projeto Básico e respectivos anexos, sendo vedada a apresentação de proposta parcial para o lote.

5.7. O valor global cadastrado no sistema constituirá a proposta inicial do licitante e servirá de referência para sua participação na etapa competitiva.

5.8. A apresentação da proposta pressupõe o conhecimento das condições de execução, dos projetos de engenharia, das especificações técnicas, da planilha orçamentária e das demais disposições do Edital e seus anexos.

5.9. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas, observadas as funcionalidades e os procedimentos disponibilizados pela plataforma.

5.10. Encerrado o prazo estabelecido para recebimento das propostas, não será admitido o cadastramento de novas propostas, ressalvadas as hipóteses de reabertura do prazo regularmente determinadas pela Administração.

5.11. DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

5.11.1. Os preços propostos deverão compreender a totalidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive:

I — materiais, insumos e equipamentos;

II — mão de obra, salários e encargos sociais e trabalhistas;

III — transporte, carga, descarga e mobilização;

IV — ferramentas, máquinas e equipamentos de execução;

V — tributos e contribuições incidentes;

VI — administração local e demais despesas administrativas;

VII — seguros e custos financeiros pertinentes;

VIII — despesas indiretas e remuneração empresarial, observada a composição do BDI;

IX — demais custos necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

5.11.2. O licitante será responsável pela formação de seus preços, observadas as exigências legais, as condições do Projeto Básico e os critérios de aceitabilidade previstos neste Edital.

5.11.3. Os preços deverão considerar as características e os quantitativos do empreendimento, não sendo admitidas ressalvas que impliquem exclusão de serviços integrantes do objeto.

5.11.4. Eventuais tributos e encargos sujeitos a regimes especiais deverão ser considerados conforme o enquadramento legal efetivamente aplicável à licitante.

5.11.5. A formação da proposta deverá observar os custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes, quando aplicáveis, na data de entrega das propostas.

5.12. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

5.12.1. Para a etapa inicial de disputa, será exigido o registro eletrônico do valor global da obra, observadas as funcionalidades de cadastramento da LICITANET.

5.12.2. Caso o sistema exija o preenchimento de informações adicionais ou o envio de documento comercial inicial, deverão ser observados os campos próprios e as instruções disponibilizadas pela Administração, sem alteração das condições essenciais deste Edital.

5.12.3. A apresentação inicial da proposta não dispensa a posterior entrega da planilha de preços unitários e totais, das composições de custos, dos demonstrativos de BDI e encargos sociais e dos demais documentos exigidos do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

5.12.4. Os documentos de detalhamento da proposta serão apresentados na fase própria de julgamento, após a etapa competitiva e eventual negociação.

5.12.5. A Administração deverá preservar o sigilo das propostas e a identificação dos licitantes durante as etapas em que a legislação e o procedimento eletrônico assim exigirem.

5.13. DA GARANTIA DE PROPOSTA

5.13.1. A apresentação da proposta deverá ser acompanhada da comprovação da garantia de proposta, exigida no Capítulo III deste Edital.

5.13.2. A garantia deverá estar regularmente constituída no momento exigido, no valor de R$ 12.440,88, admitidas as modalidades legalmente previstas.

5.13.3. A comprovação eletrônica observará o procedimento definido para a LICITANET, mediante campo ou mecanismo apropriado, cuja disponibilidade deverá ser assegurada pela Administração antes da publicação do certame.

5.13.4. A garantia de proposta não substitui a proposta comercial nem os documentos posteriormente exigidos para julgamento e habilitação.

5.14. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

5.14.1. O prazo de validade das propostas será de **60 (sessenta) dias**, contado da data de abertura da sessão pública.

5.14.2. Durante o prazo de validade, os licitantes permanecerão vinculados às condições de suas propostas, observadas as disposições legais e editalícias aplicáveis.

5.14.3. Caso a conclusão do procedimento ultrapasse o prazo de validade, a Administração poderá solicitar sua prorrogação, cabendo ao licitante manifestar sua concordância.

5.14.4. A recusa de prorrogação, quando regularmente solicitada e não obrigatória, não implicará, por si só, execução da garantia de proposta ou aplicação de sanção.

5.15. DA RESPONSABILIDADE PELO CADASTRAMENTO

5.15.1. É responsabilidade exclusiva do licitante verificar a correção das informações inseridas no sistema, especialmente o valor global ofertado, a identificação do lote e os documentos exigidos.

5.15.2. O licitante deverá acompanhar as comunicações e os avisos emitidos pela plataforma, inclusive eventuais alterações de data, suspensões e convocações.

5.15.3. Eventuais dificuldades particulares de acesso, conexão ou operação deverão ser comunicadas ao suporte da LICITANET, sem prejuízo da

comunicação à Administração quando houver circunstância capaz de comprometer o regular funcionamento do certame.

5.15.4. Falhas gerais ou relevantes da plataforma que comprometam a participação isonômica dos licitantes serão avaliadas pela Administração, com adoção das medidas necessárias à preservação da legalidade, da competitividade e da integridade do procedimento.

CAPÍTULO V — DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA DISPUTA ELETRÔNICA

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A sessão pública da Concorrência Eletrônica será realizada na plataforma LICITANET, na data e no horário indicados no preâmbulo deste Edital.

6.2. A sessão será conduzida pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação regularmente designada, com auxílio da equipe de apoio e dos profissionais técnicos necessários.

6.3. A comunicação entre a Administração e os participantes ocorrerá por meio dos recursos de mensagens e demais funcionalidades disponibilizadas pela plataforma.

6.4. Aberta a sessão pública, o sistema processará as propostas cadastradas, observadas as regras de participação e a configuração do certame.

6.5. A verificação detalhada da conformidade técnica e econômica da proposta poderá ser realizada em relação à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento.

6.6. A Administração poderá determinar as providências necessárias diante de situação que comprometa o regular processamento da sessão, mediante decisão fundamentada e registro eletrônico.

6.7. DO MODO DE DISPUTA

6.7.1. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.7.2. Nesse modo, os licitantes poderão apresentar lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio eletrônico, observadas as regras e os intervalos estabelecidos neste Edital.

6.7.3. O julgamento será realizado pelo menor preço global, sendo os lances ofertados em moeda corrente nacional, correspondentes ao valor total da obra.

6.7.4. Não serão admitidos lances que representem alteração do objeto, exclusão de serviços ou modificação das condições essenciais do Projeto Básico.

6.8. DA APRESENTAÇÃO DOS LANCES

6.8.1. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio da LICITANET.

6.8.2. Cada licitante poderá oferecer lance inferior ao último valor por ele próprio registrado no sistema, observado o intervalo mínimo estabelecido.

6.8.3. Serão admitidos lances intermediários, desde que inferiores ao último lance do próprio licitante e observadas as regras do sistema.

6.8.4. Os lances serão registrados em ordem cronológica, com identificação de seus valores e horários pelo sistema eletrônico.

6.8.5. Durante a disputa, os licitantes serão informados do melhor valor registrado, preservada a identidade dos participantes nos termos legais.

6.8.6. Em caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele registrado primeiro pelo sistema, ressalvadas as hipóteses legais de desempate aplicáveis.

6.8.7. O licitante será responsável pelos valores que registrar, não sendo admitida desistência arbitrária ou exclusão de lance fora das hipóteses legalmente admitidas e operacionalmente disponibilizadas pelo sistema.

6.9. DO INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES

6.9.1. Fica estabelecido intervalo mínimo de **R$ 100,00 (cem reais)** entre os lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto àqueles destinados a superar a melhor oferta.

6.9.2. O intervalo será aplicado ao valor global do lote único.

6.9.3. O sistema deverá estar parametrizado para observar o intervalo mínimo previsto neste Edital.

6.9.4. Não serão aceitos lances incompatíveis com as regras de intervalo mínimo regularmente configuradas no sistema.

6.10. DA DURAÇÃO DA ETAPA COMPETITIVA

6.10.1. A etapa inicial de envio de lances terá duração de **10 (dez) minutos**.

6.10.2. Encerrado o período inicial, a disputa será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance registrado nos últimos **2 (dois) minutos**.

6.10.3. Cada prorrogação automática terá duração de **2 (dois) minutos**.

6.10.4. As prorrogações ocorrerão sucessivamente sempre que houver novos lances registrados durante o respectivo período de prorrogação, inclusive lances intermediários.

6.10.5. Não havendo novos lances durante o período aplicável, a etapa competitiva será encerrada automaticamente pelo sistema.

6.10.6. Encerrada a disputa, a plataforma ordenará os valores ofertados, identificando a proposta provisoriamente mais bem classificada.

6.11. DA EVENTUAL EXCLUSÃO OU CORREÇÃO DE LANCES

6.11.1. Eventual exclusão de lance manifestamente inconsistente deverá observar as funcionalidades efetivamente disponibilizadas pela LICITANET, os limites do regulamento aplicável e as condições legais de preservação da disputa.

6.11.2. Não será admitida a utilização de mecanismos de exclusão para obtenção de vantagem competitiva ou alteração arbitrária da classificação.

6.11.3. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá adotar as providências legalmente admitidas diante de lance ou comportamento que comprometa a regularidade e a competitividade do certame.

6.11.4. As medidas adotadas deverão ser fundamentadas e registradas na plataforma, asseguradas as garantias processuais pertinentes.

6.12. DAS FALHAS DE CONEXÃO E DA SUSPENSÃO DA SESSÃO

6.12.1. Ocorrendo desconexão do Agente de Contratação ou da Comissão de Contratação durante a etapa de disputa, mas permanecendo o sistema acessível aos licitantes, poderão continuar sendo recebidos os lances, conforme as regras operacionais aplicáveis.

6.12.2. Caso a desconexão persista por período superior a 10 (dez) minutos e comprometa a condução do procedimento, a sessão será suspensa.

6.12.3. Na hipótese de suspensão por desconexão prolongada, a sessão somente será retomada após comunicação aos participantes, observada antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e as condições estabelecidas no regulamento procedimental adotado.

6.12.4. As comunicações referentes à suspensão e ao reinício serão registradas na LICITANET e nos demais meios oficiais pertinentes.

6.12.5. Outras falhas técnicas capazes de prejudicar a competitividade ou a isonomia serão avaliadas pela Administração, que poderá determinar suspensão, reabertura ou repetição de etapa, conforme a natureza e a extensão do problema.

6.13. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES

6.13.1. Encerrada a disputa, a LICITANET apresentará a classificação das propostas conforme os valores registrados.

6.13.2. A classificação obtida ao final da disputa terá caráter provisório, ficando sujeita à aplicação das regras de desempate, à negociação e à análise da aceitabilidade da proposta.

6.13.3. Não será declarada vencedora a licitante exclusivamente em razão de ter apresentado o menor lance, antes da conclusão das verificações legalmente exigidas.

6.14. DA NEGOCIAÇÃO

6.14.1. Encerrada a etapa competitiva e observadas as regras de classificação e desempate aplicáveis, a Administração poderá negociar

condições mais vantajosas com a licitante provisoriamente mais bem classificada, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

6.14.2. A negociação será realizada por meio da plataforma LICITANET, com registro das propostas, mensagens e decisões.

6.14.3. A negociação não poderá resultar em alteração do objeto, redução das exigências técnicas ou modificação de condições essenciais estabelecidas no Edital.

6.14.4. Caso a primeira classificada seja desclassificada, a Administração poderá negociar com as demais licitantes, observada a ordem de classificação e as disposições legais aplicáveis.

6.14.5. Concluída a negociação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar a proposta adequada ao valor final ofertado, acompanhada dos documentos pertinentes.

6.15. DA CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA READEQUADA

6.15.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada, por meio da LICITANET, para apresentação da proposta comercial readequada ao último valor ofertado e à eventual negociação.

6.15.2. A convocação deverá ser atendida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação formal registrada na plataforma.

6.15.3. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada da licitante apresentada antes de seu encerramento e deferimento motivado pela Administração.

6.15.4. A proposta readequada deverá conter, no mínimo:

I — identificação da empresa, CNPJ, endereço e dados de representação;

II — identificação do procedimento licitatório;

III — valor global final da proposta;

IV — planilha orçamentária com os preços unitários e totais adequados à proposta final;

V — composição de BDI;

VI — demonstrativo dos encargos sociais aplicáveis;

VII — composições analíticas de custos, conforme as exigências do Projeto Básico;

VIII — cronograma físico-financeiro ajustado, quando necessário;

IX — declaração de que os valores apresentados abrangem os custos necessários ao cumprimento integral do objeto;

X — demais informações indispensáveis à verificação da composição e da exequibilidade da proposta.

6.15.5. A planilha readequada deverá preservar os quantitativos e as especificações estabelecidos no Projeto Básico, sendo vedada a supressão unilateral de serviços.

6.15.6. Os preços unitários e totais deverão ser compatíveis com o valor global final ofertado e observar os critérios de aceitabilidade estabelecidos neste Edital.

6.15.7. A readequação da proposta não poderá resultar em majoração do valor global final obtido após a etapa de lances e a negociação.

6.15.8. Poderão ser admitidas correções de erros formais, aritméticos ou de preenchimento que não alterem a substância da proposta, não impliquem majoração do valor global ofertado e não prejudiquem a igualdade entre os licitantes.

6.15.9. A ausência de apresentação da proposta readequada ou o não atendimento de exigências essenciais poderá ensejar a não aceitação da proposta, mediante decisão fundamentada e observadas as possibilidades legais de diligência e saneamento.

6.15.10. Os documentos serão apresentados pelos mecanismos próprios de envio e anexação da LICITANET, conforme convocação registrada na plataforma.

6.16. DA TRANSIÇÃO PARA A FASE DE JULGAMENTO

6.16.1. Recebida a proposta readequada, a Administração iniciará sua análise quanto à conformidade com o Projeto Básico, ao atendimento das exigências editalícias e à compatibilidade dos valores ofertados com o orçamento de referência.

6.16.2. A análise abrangerá o preço global, os preços unitários relevantes, os quantitativos, as composições apresentadas e a exequibilidade da proposta.

6.16.3. A Administração poderá solicitar manifestação técnica dos profissionais responsáveis pela engenharia, especialmente em relação à adequação dos custos, metodologia executiva e demonstração da exequibilidade.

6.16.4. A conclusão do julgamento observará as regras específicas do capítulo seguinte, inclusive os critérios legais relativos às propostas de obras e serviços de engenharia.

CAPÍTULO VI — DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DA EXEQUIBILIDADE E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a etapa competitiva, realizadas as verificações de desempate aplicáveis e concluída a eventual negociação, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação procederá ao julgamento da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar.

7.1.1. O julgamento observará o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando o valor total ofertado para execução integral da obra, sem prejuízo da avaliação dos preços unitários, quantitativos e demais componentes da proposta.

7.1.2. A análise será realizada com fundamento no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas condições deste Edital e no Projeto Básico e seus anexos.

7.1.3. A verificação detalhada da conformidade poderá ser realizada exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, convocando-se as demais licitantes na ordem de classificação quando necessário.

7.1.4. A Administração poderá solicitar apoio dos profissionais responsáveis pela engenharia para análise das planilhas, composições de custos, BDI, encargos sociais, cronograma e demais elementos técnicos.

7.1.5. O menor preço apresentado não assegura, isoladamente, a aceitação da proposta, que dependerá do atendimento integral às exigências legais e editalícias.

7.2. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

7.2.1. O valor global máximo aceitável para a contratação será de **R$ 1.244.087,85 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)**, correspondente ao orçamento de referência integrante do Projeto Básico aprovado.

7.2.2. Não será aceita proposta cujo valor global permaneça superior ao orçamento estimado, após a oportunidade de negociação legalmente cabível.

7.2.3. Em razão do regime de empreitada por preço unitário, a Administração avaliará os preços unitários dos serviços, considerando a planilha orçamentária de referência e os riscos decorrentes de eventual distribuição desproporcional dos valores ofertados.

7.2.4. Constituem limites máximos de referência os preços unitários estabelecidos na planilha orçamentária aprovada, compreendidos os custos e o BDI correspondentes.

7.2.5. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar planilha readequada sem preços unitários superiores aos respectivos valores de referência da Administração.

7.2.6. Verificada a existência de preço unitário superior ao limite estabelecido, a Administração oportunizará a adequação da planilha, sem majoração do valor global final ofertado e sem alteração dos quantitativos ou das especificações.

7.2.7. A adequação não poderá resultar em compensações artificiais, preços manifestamente inexequíveis ou distribuição de valores incompatível com a execução da obra.

7.2.8. A impossibilidade de adequação dos preços aos limites estabelecidos, após as diligências pertinentes, poderá ensejar a desclassificação da proposta, mediante decisão fundamentada.

7.2.9. O exame dos preços unitários deverá considerar especialmente os serviços que apresentem maior relevância econômica, risco de variação quantitativa ou possibilidade de repercussão significativa sobre o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

7.3. DA ANÁLISE DA PROPOSTA READEQUADA

7.3.1. A proposta readequada, apresentada conforme o Capítulo V, deverá refletir o valor global final obtido após a disputa e a eventual negociação.

7.3.2. A documentação será analisada quanto:

I — à correspondência com o objeto licitado;

II — à manutenção dos quantitativos estabelecidos no Projeto Básico;

III — à compatibilidade dos preços unitários e totais;

IV — à consistência das operações aritméticas;

V — à adequação das composições de custos;

VI — à compatibilidade dos demonstrativos de BDI e encargos sociais com a proposta;

VII — à regularidade dos encargos tributários considerados;

VIII — à compatibilidade do cronograma físico-financeiro com o preço final;

IX — à exequibilidade econômica e operacional dos serviços;

X — ao atendimento das demais exigências deste Edital.

7.3.3. O orçamento de referência adotado pela Administração servirá de parâmetro para avaliação dos preços ofertados, não sendo obrigatória a

reprodução, pela licitante, dos mesmos percentuais de BDI ou da mesma estrutura de custos, desde que as diferenças sejam legalmente admissíveis e tecnicamente justificadas.

7.3.4. Os preços apresentados deverão refletir as condições tributárias efetivamente aplicáveis à licitante, sendo vedada a utilização indevida de benefícios fiscais, desonerações ou encargos incompatíveis com seu regime de tributação.

7.3.5. O cronograma readequado deverá guardar compatibilidade com o prazo de execução e com a sequência dos serviços prevista no Projeto Básico.

7.3.6. Não será admitida a antecipação artificial de valores para etapas iniciais, em prejuízo das etapas posteriores, nem distribuição que comprometa o controle físico-financeiro da obra.

7.4. DA PREVENÇÃO DE DISTORÇÕES NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

7.4.1. A Administração examinará a existência de eventuais distorções nos preços unitários capazes de comprometer a economicidade da contratação.

7.4.2. Será objeto de atenção especial a concentração de preços elevados em serviços sujeitos a provável acréscimo de quantitativos ou previstos para execução antecipada, associada a preços excessivamente reduzidos em outros serviços.

7.4.3. A análise buscará prevenir práticas conhecidas como *jogo de planilha* e *jogo de cronograma*, que podem produzir desequilíbrios na remuneração e prejuízos à Administração.

7.4.4. Quando identificados indícios de distorção, a licitante poderá ser convocada a prestar esclarecimentos e apresentar memória de formação dos preços.

7.4.5. As justificativas serão avaliadas com apoio técnico, considerando a natureza dos serviços, os preços praticados no mercado e os critérios objetivos do Edital.

7.4.6. Não será aceita proposta cuja estrutura de preços permaneça em desconformidade insanável com os critérios editalícios.

7.5. DA ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE

7.5.1. A Administração verificará a exequibilidade das propostas, considerando a capacidade de execução do objeto pelo valor ofertado, a consistência dos custos e as condições técnicas estabelecidas no Projeto Básico.

7.5.2. A análise observará o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, especialmente seus §§ 2º, 3º e 4º.

7.5.3. Para a presente contratação, o valor correspondente a **75% (setenta e cinco por cento) do orçamento estimado** é de aproximadamente **R$ 933.065,89**.

7.5.4. As propostas inferiores a 75% do valor orçado serão consideradas sob presunção relativa de inexequibilidade, assegurada à licitante oportunidade para demonstrar sua efetiva viabilidade econômica e operacional, conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União.

7.5.5. A licitante será convocada, por meio da LICITANET, para apresentação dos elementos necessários à demonstração de exequibilidade.

7.5.6. A comprovação poderá compreender, conforme a natureza dos serviços e as circunstâncias da proposta:

I — composições analíticas de custos unitários;

II — demonstrativos de encargos sociais e trabalhistas;

III — composição de BDI;

IV — cotações de insumos relevantes;

V — demonstração de condições comerciais diferenciadas;

VI — comprovação de disponibilidade de equipamentos próprios ou de condições de contratação economicamente vantajosas;

VII — demonstração de produtividade compatível com os serviços;

VIII — documentação relativa à capacidade de execução das etapas mais relevantes;

IX — justificativas técnicas sobre métodos executivos e racionalização de custos;

X — outros documentos idôneos diretamente relacionados à viabilidade da proposta.

7.5.7. Não será exigida documentação desvinculada do objeto nem demonstração que importe indevida restrição competitiva.

7.5.8. Para atendimento da diligência específica de exequibilidade, será concedido prazo inicial de **1 (um) dia útil**, contado da convocação eletrônica, admitida prorrogação motivada quando a complexidade dos elementos solicitados justificar prazo adicional.

7.5.9. A Administração avaliará a documentação apresentada com auxílio da área técnica, considerando o conjunto da proposta e a suficiência dos elementos para execução integral do empreendimento.

7.5.10. A demonstração de exequibilidade não poderá ser baseada exclusivamente em afirmações genéricas, desacompanhadas dos elementos concretos necessários à avaliação.

7.5.11. A apresentação de proposta igual ou superior a 75% do orçamento não impede diligência específica quando existirem outros indícios fundamentados de inexequibilidade.

7.5.12. A desclassificação por inexequibilidade dependerá de decisão fundamentada, apoiada na legislação, nos elementos apresentados e na avaliação técnica realizada.

7.6. DA GARANTIA ADICIONAL PARA PROPOSTAS INFERIORES A 85%

7.6.1. Nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a **85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**.

7.6.2. Considerando o orçamento estimado de R$ 1.244.087,85, o patamar de 85% corresponde a aproximadamente **R$ 1.057.474,67**.

7.6.3. A garantia adicional será calculada pela diferença entre o valor total orçado pela Administração e o valor global da proposta vencedora, quando esta for inferior a 85% do orçamento estimado, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.6.4. Para fins de cálculo, será utilizada a seguinte expressão:

Garantia adicional = Valor total orçado pela Administração − Valor global da proposta vencedora.

7.6.5. A garantia adicional somente será exigida quando a proposta vencedora for inferior a 85% do valor estimado da contratação. Nessa hipótese, a diferença será calculada em relação à integralidade do orçamento estimado, sem prejuízo da garantia ordinária de execução contratual e das demais exigências legais.

7.6.6. A garantia adicional não substitui:

I — a garantia de proposta, prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021;

II — a garantia de execução contratual de 5% do valor inicial do contrato.

7.6.7. A garantia adicional será constituída pelo adjudicatário como condição para a formalização da contratação, observadas as modalidades legalmente admitidas e as instruções fornecidas pela Administração.

7.6.8. As condições de vigência, atualização, execução e liberação da garantia adicional observarão a legislação e a minuta contratual.

7.6.9. A exigência de garantia adicional não dispensa a análise da exequibilidade da proposta.

7.7. DAS DILIGÊNCIAS E DO SANEAMENTO DE FALHAS

7.7.1. Durante o julgamento, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações necessárias à avaliação das propostas, observados os limites legais.

7.7.2. Poderão ser objeto de saneamento:

I — erros materiais manifestos;

II — inconsistências aritméticas;

III — falhas formais que não comprometam a substância da proposta;

IV — divergências de preenchimento passíveis de correção objetiva;

V — informações cuja comprovação se refira a condições existentes no momento pertinente.

7.7.3. As correções não poderão implicar alteração substancial da proposta, majoração de seu valor global final, modificação do objeto ou concessão de vantagem competitiva indevida.

7.7.4. A Administração poderá solicitar esclarecimentos sobre preços unitários, encargos, custos, produtividade e demais elementos necessários à análise da proposta.

7.7.5. As diligências serão realizadas por meio da LICITANET, com registro das solicitações, respostas, documentos e decisões.

7.7.6. O não atendimento injustificado de diligência necessária à comprovação de requisito essencial poderá resultar na desclassificação da proposta, mediante decisão fundamentada.

7.7.7. Será observado o princípio do formalismo moderado, preservando-se a seleção da proposta mais vantajosa, sem afastamento das exigências legais essenciais.

7.8. DAS HIPÓTESES DE DESCLASSIFICAÇÃO

7.8.1. Serão desclassificadas as propostas que:

I — contenham vícios insanáveis;

II — não atendam às especificações técnicas e às condições essenciais estabelecidas no Edital e no Projeto Básico;

III — permaneçam com valor global superior ao máximo admitido, após a negociação cabível;

IV — apresentem preços comprovadamente inexequíveis;

V — não tenham sua exequibilidade demonstrada quando regularmente exigida pela Administração;

VI — apresentem desconformidade insanável com os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e globais;

VII — deixem de apresentar documentos essenciais à análise da proposta, quando não admitido o saneamento;

VIII — apresentem condições incompatíveis com a execução integral do objeto;

IX — incorram nas demais hipóteses legais de desclassificação.

7.8.2. A desclassificação será precedida das verificações e diligências cabíveis, quando admitidas pela legislação.

7.8.3. A decisão será motivada e registrada na plataforma LICITANET, assegurada sua publicidade e a possibilidade de recurso nos termos legais.

7.9. DO TRATAMENTO FAVORECIDO E DO EMPATE FICTO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.9.1. Será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência de contratação prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.9.2. Considerar-se-á empate ficto a situação em que a proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até **10% (dez por cento) superior** à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.9.3. O percentual aplicável à presente concorrência será de 10%, não se confundindo com o limite de 5% previsto especificamente para a modalidade pregão.

7.9.4. Verificada a hipótese de empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de valor inferior ao da primeira colocada.

7.9.5. A convocação ocorrerá por meio dos mecanismos da LICITANET, em prazo operacional de até **10 (dez) minutos**, contado da comunicação eletrônica, conforme parametrização do certame e acompanhamento da Administração.

7.9.6. Não sendo exercido o direito de preferência, serão convocadas as demais microempresas ou empresas de pequeno porte enquadradas no intervalo legal, observada a ordem de classificação.

7.9.7. Havendo equivalência entre propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte com direito ao benefício, será observado o procedimento legal de definição da ordem de convocação.

7.9.8. A aplicação do benefício depende do atendimento das condições legais de enquadramento e não poderá ser utilizada por empresa que não faça jus ao tratamento favorecido.

7.9.9. A Administração verificará a correta aplicação do benefício, inclusive quando o sistema eletrônico não realizar automaticamente alguma das operações legalmente exigidas, promovendo os registros e atos necessários.

7.10. DOS CRITÉRIOS GERAIS DE DESEMPATE

7.10.1. Sem prejuízo da preferência legal destinada às microempresas e empresas de pequeno porte, na hipótese de empate entre propostas serão observados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na seguinte ordem:

I — disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II — avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente mediante registros cadastrais disponíveis para comprovação do cumprimento de obrigações;

III — desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme a regulamentação aplicável;

IV — desenvolvimento de programa de integridade, conforme as orientações dos órgãos de controle e a regulamentação pertinente.

7.10.2. A aplicação dos critérios observará os meios de comprovação legalmente admitidos, sem exigência de documentos ou condições desproporcionais ao objeto.

7.10.3. A Administração poderá realizar diligências destinadas à comprovação das circunstâncias relevantes para o desempate.

7.11. DOS CRITÉRIOS SUCESSIVOS DE PREFERÊNCIA

7.11.1. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, será assegurada preferência, sucessivamente, nos termos do art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a:

I — empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

II — empresas brasileiras;

III — empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País;

IV — empresas que comprovem a prática de mitigação de impactos ambientais nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.11.2. A preferência prevista neste item constitui critério legal de desempate, não representando restrição de participação a empresas sediadas em determinada localidade.

7.11.3. A aplicação dos critérios dependerá da comprovação dos pressupostos legalmente exigidos e será objeto de registro e decisão fundamentada.

7.11.4. Persistindo situação não solucionada pelos critérios legais, a Administração adotará procedimento de desempate juridicamente admissível, transparente e registrado nos autos, sem criação de preferência não prevista em lei.

7.12. DA NEGOCIAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES SUBSEQUENTES

7.12.1. A Administração poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, conforme o art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

7.12.2. A negociação será realizada eletronicamente por meio da LICITANET, com registro das mensagens e condições ofertadas.

7.12.3. Permanecendo a proposta acima do preço máximo admitido, mesmo após a negociação, será promovida sua desclassificação, observadas as disposições legais.

7.12.4. Nas hipóteses legalmente admitidas, a negociação poderá ocorrer com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação.

7.12.5. Havendo desclassificação da proposta inicialmente examinada, a Administração convocará a licitante subsequente, observando a classificação, as regras de desempate aplicáveis e as condições deste Edital.

7.12.6. A proposta subsequente será submetida à mesma análise de conformidade, aceitabilidade e exequibilidade exigida das demais participantes.

7.12.7. A Administração não poderá flexibilizar critérios essenciais de julgamento para beneficiar determinada licitante.

7.13. DO RESULTADO DO JULGAMENTO

7.13.1. Concluída a avaliação da proposta e constatado o atendimento das condições editalícias, a licitante será considerada classificada para prosseguimento à fase de habilitação.

7.13.2. A aceitação da proposta não implica, por si só, declaração definitiva de vencedora do certame.

7.13.3. A classificação estará condicionada à verificação dos requisitos de habilitação e à conclusão das demais etapas legalmente previstas.

7.13.4. O resultado do julgamento será registrado na LICITANET, assegurada a publicidade das decisões e dos respectivos fundamentos.

7.13.5. Os documentos apresentados, os esclarecimentos, as diligências e as manifestações técnicas integrarão os registros do procedimento e os autos administrativos.

CAPÍTULO VII — DA HABILITAÇÃO

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

8.1. A fase de habilitação destina-se à verificação da capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da licitante para executar o objeto da contratação, observados os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A habilitação será realizada após o julgamento das propostas, observada a ordem ordinária das fases prevista no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A documentação de habilitação será exigida apenas da licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e considerada aceitável, ressalvadas as hipóteses legais específicas.

8.4. A licitante será convocada por meio da plataforma LICITANET para apresentação dos documentos exigidos neste Capítulo.

8.5. A documentação será apresentada em formato eletrônico, por meio das funcionalidades de envio e anexação disponibilizadas pela plataforma, observadas as instruções emitidas pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação.

8.6. Para apresentação dos documentos de habilitação será concedido prazo inicial de **4 (quatro) horas**, contado da convocação eletrônica, admitida prorrogação por igual período mediante solicitação justificada apresentada tempestivamente e deferimento da Administração.

8.7. A Administração poderá conceder prazo adicional quando a natureza dos documentos, a realização de diligências ou circunstâncias justificadas demonstrarem sua necessidade, respeitadas a isonomia e a razoabilidade.

8.8. Os documentos deverão estar válidos e corresponder à situação jurídica e às condições efetivamente exigíveis da licitante, observadas as regras legais de comprovação, saneamento e atualização.

8.9. A Administração poderá consultar sistemas e cadastros oficiais, bem como verificar diretamente a autenticidade e a validade de certidões e documentos emitidos eletronicamente.

8.10. Será admitida a substituição de documentos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, inclusive SICAF ou sistema público equivalente, desde que o registro abranja os requisitos exigidos e permita a verificação de sua validade.

8.11. O credenciamento na LICITANET não constituirá, por si só, comprovação integral dos requisitos de habilitação.

8.12. Os documentos apresentados ficarão vinculados ao procedimento licitatório, assegurada sua juntada ou disponibilização nos autos administrativos.

8.13. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.13.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante documentação adequada à natureza jurídica da licitante, destinada a demonstrar sua existência legal e sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações.

8.13.2. Conforme o caso, serão apresentados:

I — registro empresarial, no caso de empresário individual;

II — ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos que comprovem a representação legal;

III — ato constitutivo e prova da administração em exercício, no caso de sociedade por ações;

IV — inscrição do ato constitutivo no registro competente, acompanhada da comprovação dos administradores, no caso das demais pessoas jurídicas;

V — documentos equivalentes previstos na legislação aplicável a cooperativas e outras formas jurídicas admitidas;

VI — autorização ou registro especial para funcionamento, exclusivamente quando exigidos por lei para o exercício da atividade pertinente ao objeto.

8.13.3. Serão aceitos atos constitutivos consolidados ou acompanhados de suas alterações, desde que permitam verificar a situação atual da pessoa jurídica.

8.13.4. A análise observará o art. 66 da Lei nº 14.133/2021, vedada a exigência de documentação desnecessária à comprovação da capacidade jurídica da licitante.

8.14. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.14.1. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista será realizada mediante apresentação dos seguintes documentos, observadas as particularidades legais aplicáveis:

I — comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;

II — comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver e se pertinente à atividade desenvolvida, ou documentação equivalente legalmente admitida;

III — prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, inclusive quanto aos créditos tributários relativos à Seguridade Social, mediante certidão emitida conjuntamente pelos órgãos competentes;

IV — prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, quando legalmente exigível;

V — prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, quando legalmente exigível;

VI — prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS;

VII — prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT ou documento legalmente equivalente;

VIII — declaração de cumprimento do disposto no art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

IX — declaração de cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis.

8.14.2. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, sempre que legalmente equivalentes à comprovação de regularidade.

8.14.3. A documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista será exigida após o julgamento das propostas, exclusivamente da licitante mais bem classificada, observado o art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

8.14.4. A Administração não exigirá certidões de quitação absoluta quando a legislação estabelecer como requisito a comprovação de regularidade.

8.14.5. A situação cadastral e a regularidade dos documentos poderão ser verificadas por consulta aos sistemas oficiais competentes.

8.15. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.15.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que preencham os requisitos legais terão assegurado o tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as limitações do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.15.2. As beneficiárias deverão apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigida, ainda que contenha alguma restrição.

8.15.3. Constatada restrição regularizável, será assegurado prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.15.4. O prazo destina-se à regularização documental, ao pagamento ou parcelamento de débitos e à emissão das certidões pertinentes.

8.15.5. A regularização deverá ser comprovada por meio eletrônico, mediante apresentação dos documentos correspondentes.

8.15.6. A não regularização no prazo legal implicará a decadência do direito à contratação, observadas as consequências legais aplicáveis, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

8.15.7. O tratamento diferenciado não afasta a obrigação de comprovação das condições de qualificação técnica, jurídica e econômico-financeira exigíveis.

8.16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.16.1. A qualificação técnica será avaliada com fundamento no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de capacidade compatível com a natureza, a dimensão e a complexidade dos serviços de engenharia integrantes da obra.

8.16.2. As exigências compreenderão a regularidade profissional, a qualificação técnico-profissional e a capacidade técnico-operacional, limitando-se aos requisitos necessários e proporcionais à execução do objeto.

8.17. DO REGISTRO PROFISSIONAL

8.17.1. A licitante deverá comprovar registro ou inscrição perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA ou outro conselho profissional competente, quando legalmente aplicável à atividade que executará.

8.17.2. Empresas sediadas em outras unidades da Federação poderão apresentar registro profissional válido no respectivo conselho de origem, observadas as disposições legais relativas à atuação em Minas Gerais.

8.17.3. Eventual visto, registro complementar ou providência profissional necessária à execução no Estado de Minas Gerais poderá ser exigido da adjudicatária no momento legalmente pertinente à contratação ou ao início da obra, quando cabível.

8.18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

8.18.1. A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado para assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços pertinentes à obra.

8.18.2. O profissional indicado deverá possuir experiência em obra ou serviço de engenharia de características semelhantes, demonstrada por Certidão de Acervo Técnico — CAT, acervo profissional equivalente ou documentação admitida pelo respectivo conselho e pela legislação aplicável.

8.18.3. A experiência deverá estar relacionada às parcelas tecnicamente relevantes selecionadas pela Administração, nos termos do item 8.20.

8.18.4. Serão aceitos documentos comprobatórios de execução de serviços de características semelhantes, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à exigida.

8.18.5. Não será exigida experiência anterior na construção específica de sede de Câmara Municipal ou de outra edificação com idêntica destinação institucional, desde que a documentação demonstre capacidade para executar os serviços relevantes do empreendimento.

8.18.6. O profissional indicado deverá participar da execução contratual, sendo admitida sua substituição por outro de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração.

8.18.7. A comprovação do vínculo jurídico do profissional com a empresa poderá ocorrer por contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou instrumento legalmente idôneo, não sendo exigida a manutenção de vínculo empregatício permanente como condição de habilitação.

8.18.8. Quando admissível, será aceita declaração de compromisso de vinculação futura, ficando a efetiva disponibilização do profissional condicionada à contratação e ao início dos serviços, conforme as exigências legais e técnicas pertinentes.

8.18.9. Não serão aceitos atestados de responsabilidade técnica alcançados pelas restrições legais previstas no art. 67, § 12, da Lei nº 14.133/2021.

8.19. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

8.19.1. A licitante deverá comprovar experiência anterior na execução de serviços de engenharia compatíveis com as parcelas relevantes da obra, mediante atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados dos registros profissionais cabíveis.

8.19.2. Os atestados deverão permitir a identificação dos serviços executados, seus quantitativos e características, bem como da empresa executora e do respectivo emitente.

8.19.3. Serão aceitos atestados relativos a obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, ainda que destinados a edificações de natureza diversa da sede legislativa.

8.19.4. Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos, salvo quanto a situações específicas em que a simultaneidade ou a execução integrada constitua requisito técnico indispensável, devidamente justificado.

8.19.5. Não serão admitidas limitações indevidas relativas à localização geográfica, à época de execução ou à natureza pública ou privada do contratante que emitiu o atestado.

8.19.6. A Administração poderá realizar diligências destinadas à confirmação das informações constantes dos atestados, inclusive junto às entidades emissoras e aos conselhos profissionais competentes.

8.20. DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA OU VALOR SIGNIFICATIVO

8.20.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, ficam definidas as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, com fundamento no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.20.2. A licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional mediante apresentação de um ou mais atestados de execução anterior de serviços de características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, observados os seguintes quantitativos mínimos:

Parcela de relevância técnica	Quantitativo mínimo
Execução de concretagem estrutural, com lançamento e adensamento do concreto	60,00 m³
Execução de lajes estruturais pré-moldadas treliçadas ou sistema tecnicamente equivalente	140,00 m²

8.20.3. Os quantitativos mínimos estabelecidos referem-se exclusivamente à comprovação de capacidade técnico-operacional da licitante.

8.20.3-A. As parcelas acima foram selecionadas por possuírem valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação (R$ 49.763,51), nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: o concreto estrutural usinado (itens 2.4, 3.4 e 4.2 da planilha) totaliza 132,90 m³ e R$ 118.428,52 (9,52%), e a laje pré-moldada treliçada (item 4.9) totaliza 293,42 m² e R$ 90.710,79 (7,29%). Os quantitativos mínimos exigidos correspondem a cerca de 45% e 48% dos quantitativos orçados, respectivamente, abaixo do limite de 50% do art. 67, § 2º.

8.20.3-B. Não foram eleitas como parcelas relevantes as fundações em estacas tipo broca escavadas manualmente a trado, por não atingirem o patamar legal de 4% do valor estimado e por constituírem serviço de baixa complexidade técnica, nem a alvenaria de vedação e o reboco, que, embora superem 4% do valor estimado, são serviços correntes e amplamente dominados pelo mercado.

8.20.4. Para comprovação da qualificação técnico-profissional, deverão ser apresentados os documentos de responsabilidade técnica legalmente admitidos, demonstrando experiência anterior na execução de serviços semelhantes às parcelas selecionadas, sem exigência de quantitativos mínimos.

8.20.5. Será admitida a indicação de profissionais distintos para comprovação das diferentes parcelas, desde que atendidas as exigências legais de habilitação e responsabilidade profissional.

8.20.6. Será admitido o somatório de atestados técnico-operacionais para atendimento dos quantitativos mínimos, independentemente de os serviços terem sido executados em um único contrato ou em contratos distintos.

8.20.7. Serão aceitos atestados de obras públicas ou privadas de características semelhantes, vedada a exigência de comprovação de execução anterior de sede de Câmara Municipal, prédio público com idêntica finalidade ou edificação de arquitetura exatamente igual à licitada.

8.20.8. Para a parcela relativa ao concreto estrutural, serão aceitos atestados de execução de concretagem de elementos estruturais, vedada sua comprovação exclusivamente por fornecimento comercial de concreto sem execução dos serviços correspondentes.

8.20.9. Para a parcela relativa às lajes, serão aceitos serviços de execução de sistemas estruturais semelhantes, desde que demonstrada a compatibilidade tecnológica e operacional com o objeto.

8.20.10. Os documentos poderão comprovar experiências de complexidade equivalente ou superior, cabendo à Administração realizar avaliação objetiva e fundamentada de sua pertinência.

8.20.11. Não serão exigidos quantitativos mínimos superiores aos estabelecidos neste item, nem será admitida a criação de novos requisitos de experiência durante o julgamento da habilitação.

8.20.12. A Administração poderá promover diligências para confirmação dos serviços, dos quantitativos e das informações constantes dos atestados, observados os limites legais de saneamento documental.

8.20.13. O atendimento às parcelas selecionadas será avaliado em conjunto com os demais requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital, sem imposição de exigências técnicas não previstas expressamente no instrumento convocatório.

8.21. DA DISPONIBILIDADE DE PESSOAL, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

8.21.1. A licitante deverá declarar que, em caso de contratação, disponibilizará pessoal técnico, equipamentos, instalações de apoio e demais recursos compatíveis com a execução dos serviços.

8.21.2. A Administração poderá exigir indicação dos profissionais e recursos considerados essenciais, conforme a necessidade demonstrada no Projeto Básico.

8.21.3. Não será exigida a propriedade prévia de máquinas ou equipamentos, nem a existência antecipada de instalações locais, salvo obrigação legal específica devidamente justificada.

8.21.4. A disponibilização efetiva dos recursos necessários será verificada nos momentos pertinentes à mobilização e à execução contratual.

8.22. DO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

8.22.1. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento das informações necessárias à execução da obra e das condições locais relevantes ao cumprimento das obrigações contratuais.

8.22.2. Será facultada a realização de visita técnica ao local de execução, mediante agendamento com a Administração.

8.22.3. A visita técnica poderá ser substituída por declaração formal de conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, assinada por

responsável técnico habilitado, nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.22.4. A ausência de visita presencial não constituirá, isoladamente, causa de inabilitação, desde que apresentada a declaração substitutiva legalmente admitida.

8.22.5. O conhecimento das condições locais não afastará as responsabilidades da Administração quanto à suficiência, correção e disponibilização da documentação técnica do empreendimento.

8.23. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.23.1. A qualificação econômico-financeira destina-se a demonstrar a capacidade da licitante para assumir e cumprir as obrigações decorrentes da execução contratual, observados o art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e os critérios objetivos estabelecidos neste Edital.

8.23.2. Serão exigidos os seguintes documentos:

I — balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício — DRE e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais exigíveis, apresentados na forma da legislação aplicável;

II — certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

8.23.3. As demonstrações contábeis deverão estar regularmente formalizadas, acompanhadas dos elementos necessários à verificação de sua autenticidade e assinadas pelos responsáveis legalmente competentes.

8.23.4. Será aceita a escrituração contábil digital, acompanhada dos comprovantes pertinentes, nos casos em que esse procedimento seja legalmente aplicável.

8.23.5. Para pessoas jurídicas constituídas há menos de dois anos, a documentação contábil observará o art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

8.23.6. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, observado o art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.24. DOS ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS

8.24.1. A análise da capacidade econômico-financeira utilizará os seguintes indicadores:

I — Liquidez Geral (LG):

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

II — Liquidez Corrente (LC):

LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

III — Solvência Geral (SG):

SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

8.24.2. Serão considerados satisfatórios os índices LG, LC e SG com resultado igual ou superior a 1,00, calculados com base nas demonstrações contábeis do último exercício exigível.

8.24.3. As demonstrações do exercício anterior também serão apresentadas e examinadas, permitindo verificar a evolução patrimonial e financeira da licitante, sem imposição automática de um segundo conjunto eliminatório de índices.

8.24.4. Caso algum dos índices calculados seja inferior a 1,00, será admitida, como critério alternativo de qualificação econômico-financeira, a comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a **5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação**, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.24.5. Para o orçamento atual, o patrimônio líquido mínimo previsto no subitem anterior corresponde a **R$ 62.204,39 (sessenta e dois mil, duzentos e quatro reais e trinta e nove centavos)**.

8.24.6. O atendimento satisfatório dos índices previstos no item 8.24.2 dispensará a comprovação do patrimônio líquido mínimo alternativo, não se exigindo cumulativamente os dois critérios.

8.24.7. Os indicadores serão calculados com base nos documentos contábeis regularmente apresentados, admitidas diligências para esclarecimento dos dados e dos critérios de cálculo.

8.24.8. Não serão exigidos índices de rentabilidade, lucratividade ou faturamento mínimo anterior como condição de habilitação.

8.24.9. Para empresas constituídas recentemente, os índices serão calculados a partir das demonstrações legalmente disponíveis, inclusive balanço de abertura, quando admitido.

8.24.10. As exigências deste item têm como finalidade aferir a capacidade de suportar a mobilização, os custos executivos e o fluxo financeiro de uma obra remunerada mediante medições.

8.25. DA CERTIDÃO RELATIVA À FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

8.25.1. A licitante deverá apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.25.2. A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática.

8.25.3. Identificada situação de recuperação judicial ou extrajudicial, a Administração realizará as diligências necessárias para avaliar a viabilidade econômico-financeira da empresa e a existência de plano de recuperação concedido ou homologado judicialmente, conforme o caso.

8.25.4. A licitante permanecerá obrigada ao atendimento dos demais requisitos de qualificação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.

8.25.5. A decisão sobre a habilitação considerará as circunstâncias concretas e será devidamente fundamentada.

8.26. DA HABILITAÇÃO DOS CONSÓRCIOS

8.26.1. Na hipótese de participação em consórcio, deverão ser observadas as regras do Capítulo II e do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

8.26.2. Cada empresa integrante deverá comprovar individualmente sua habilitação jurídica e sua regularidade fiscal, social e trabalhista.

8.26.3. A qualificação técnico-operacional poderá ser demonstrada mediante somatório dos quantitativos comprovados pelas consorciadas, observadas as parcelas relevantes e as condições deste Edital.

8.26.4. A qualificação econômico-financeira poderá considerar o somatório dos valores e contas contábeis das empresas consorciadas, conforme as regras legais e os critérios objetivos estabelecidos.

8.26.5. Quando utilizada a comprovação de patrimônio líquido mínimo, será aplicado o acréscimo de 10% previsto no art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as exceções legais.

8.26.6. O acréscimo não será aplicado aos consórcios formados integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte.

8.26.7. Os documentos deverão permitir a identificação das empresas integrantes, de sua participação e das responsabilidades assumidas.

8.26.8. A formalização definitiva do consórcio vencedor deverá ocorrer antes da celebração do contrato, observadas as disposições legais pertinentes.

8.27. DA HABILITAÇÃO DAS COOPERATIVAS

8.27.1. Quando admitida a participação de cooperativa, serão exigidos os documentos necessários à comprovação de sua regular constituição, funcionamento e capacidade de execução, observados o art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e a legislação específica.

8.27.2. A cooperativa deverá demonstrar que sua forma de organização e atuação é compatível com a execução dos serviços licitados.

8.27.3. Poderão ser exigidos os documentos específicos legalmente pertinentes à organização cooperativa e aos cooperados que participarão da execução, observada a proporcionalidade e a vedação de requisitos desnecessários.

8.28. DAS CONSULTAS A CADASTROS E DA AUTENTICIDADE DOCUMENTAL

8.28.1. A Administração poderá consultar os sistemas oficiais de controle de sanções e impedimentos, inclusive CEIS, CNEP e demais bases públicas pertinentes.

8.28.2. A verificação observará a abrangência jurídica das sanções e impedimentos identificados, não sendo admitida conclusão automática sem análise de sua efetiva aplicabilidade.

8.28.3. As certidões emitidas eletronicamente poderão ser validadas nos endereços oficiais dos respectivos emissores.

8.28.4. A apresentação de documentos digitais será admitida conforme o art. 70 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser exigida documentação original não digital apenas quando houver dúvida sobre sua integridade ou quando a lei expressamente determinar.

8.28.5. A Administração poderá solicitar esclarecimentos sobre informações ou documentos cuja autenticidade ou conteúdo dependa de confirmação.

8.29. DAS DILIGÊNCIAS E DO SANEAMENTO DOS DOCUMENTOS

8.29.1. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida sua substituição ou apresentação de novos documentos fora das hipóteses previstas no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.29.2. Serão admitidas diligências destinadas a:

I — complementar informações sobre documentos já apresentados, quando necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;

II — atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

III — sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

8.29.3. O saneamento dependerá de decisão fundamentada, registrada na plataforma e acessível aos interessados, observados os limites legais.

8.29.4. A Administração poderá verificar informações em bases públicas oficiais ou solicitar esclarecimentos diretamente aos órgãos emissores.

8.29.5. Não será admitida a utilização de diligências para criar posteriormente condição de habilitação inexistente no momento legalmente exigido.

8.29.6. A aplicação do formalismo moderado deverá preservar a igualdade entre os licitantes, a segurança jurídica e a seleção da proposta mais vantajosa.

8.30. DAS HIPÓTESES DE INABILITAÇÃO

8.30.1. Será inabilitada a licitante que:

I — não demonstrar o atendimento aos requisitos de habilitação legalmente exigíveis;

II — deixar de apresentar documentação essencial, quando não admitido o saneamento;

III — apresentar documento inválido ou incompatível com exigência essencial, após as diligências legalmente cabíveis;

IV — não comprovar a capacidade técnica exigida nas parcelas relevantes definidas no Edital;

V — não demonstrar a qualificação econômico-financeira nos termos dos critérios objetivos estabelecidos;

VI — estiver legalmente impedida de participar do certame;

VII — apresentar informações falsas ou documentos inidôneos, sem prejuízo das demais consequências legais;

VIII — incorrer em outra hipótese legal de inabilitação.

8.30.2. A inabilitação dependerá de decisão fundamentada, com registro na LICITANET.

8.30.3. A decisão deverá indicar objetivamente os requisitos não atendidos e os elementos que a sustentam.

8.30.4. A inabilitação não afastará o direito de recurso, observado o momento procedimental próprio.

8.31. DA CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES SUBSEQUENTES

8.31.1. Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar seja inabilitada, a Administração convocará a licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

8.31.2. A convocação observará os mesmos critérios de aceitabilidade, julgamento e habilitação previstos no Edital.

8.31.3. A Administração poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante convocada, observadas as disposições legais.

8.31.4. O procedimento será repetido, quando necessário, até a identificação de licitante que apresente proposta aceitável e atenda aos requisitos de habilitação.

8.32. DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO

8.32.1. Constatado o atendimento das exigências, a licitante será declarada habilitada.

8.32.2. A conclusão da habilitação será registrada na LICITANET, com publicidade da decisão e dos respectivos fundamentos.

8.32.3. A declaração da licitante vencedora será realizada após a conclusão das verificações legais pertinentes, observada a disciplina da fase recursal.

8.32.4. Os documentos apresentados, as consultas realizadas, as diligências, os pareceres e as decisões integrarão os autos do processo administrativo.

8.32.5. Encerrada a habilitação, o procedimento prosseguirá para a fase recursal, nos termos do capítulo seguinte.

CAPÍTULO VIII — DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

9.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº

14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, conforme o art. 164 da referida Lei.

9.1.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão identificar o procedimento licitatório e apresentar, de maneira objetiva, os questionamentos ou fundamentos pertinentes.

9.1.3. Não será exigida a condição de licitante ou a apresentação de proposta para o exercício do direito de impugnação ou de solicitação de esclarecimentos.

9.2. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO

9.2.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser protocolados até **3 (três) dias úteis antes da data prevista para abertura da sessão pública**, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. Os prazos serão contados conforme o art. 183 da Lei nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, observadas as regras aplicáveis aos dias úteis.

9.2.3. A apresentação tempestiva será aferida pelos registros eletrônicos do protocolo, considerada a data e o horário oficial de Brasília/DF.

9.2.4. Os pedidos apresentados fora do prazo legal poderão ser examinados pela Administração como comunicação de possível irregularidade ou solicitação de informação, sem que disso decorra direito à suspensão do certame ou ao processamento como impugnação tempestiva.

9.3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO NA LICITANET

9.3.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados preferencialmente por meio das funcionalidades específicas disponibilizadas na plataforma **LICITANET**, no endereço eletrônico https://www.licitanet.com.br.

9.3.2. Para assegurar o exercício do direito previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 por qualquer pessoa, inclusive por interessados que não possuam cadastro na plataforma, será também admitido o envio ao endereço eletrônico institucional:

camaramatutina@gmail.com

9.3.3. As manifestações encaminhadas por e-mail deverão identificar, no assunto, a Concorrência Eletrônica nº 001/2026 e indicar se se trata de impugnação ou pedido de esclarecimento.

9.3.4. Os pedidos deverão conter identificação do requerente e meios de contato, além da exposição do questionamento ou da irregularidade apontada.

9.3.5. Não será exigido reconhecimento de firma, autenticação cartorial ou requisito formal desnecessário ao exercício do direito de impugnação.

9.3.6. As manifestações recebidas por e-mail serão incorporadas aos autos e terão suas respostas divulgadas nos meios oficiais pertinentes, assegurada igualdade de acesso às informações pelos interessados.

9.3.7. Consultas telefônicas, mensagens informais ou comunicações por canais não indicados neste Edital não substituirão o protocolo regular das manifestações.

9.4. DA ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES

9.4.1. As impugnações serão analisadas pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação, conforme as atribuições estabelecidas no ato de designação e nos regulamentos aplicáveis.

9.4.2. Quando a manifestação envolver aspectos de engenharia, especificações técnicas, quantitativos, orçamento, regime de execução ou outras condições especializadas, poderá ser solicitada manifestação do responsável técnico ou da unidade competente.

9.4.3. Questões jurídicas relevantes poderão ser submetidas à Assessoria Jurídica, observadas suas competências.

9.4.4. A decisão será fundamentada e deverá enfrentar objetivamente os questionamentos apresentados, indicando as razões do acolhimento ou da rejeição da impugnação.

9.4.5. A apresentação de impugnação não produzirá efeito suspensivo automático sobre o procedimento licitatório.

9.4.6. A suspensão do certame poderá ser determinada pela Administração quando necessária à preservação da legalidade, da isonomia, da

competitividade ou da regularidade do procedimento, mediante decisão motivada.

9.5. DO PRAZO PARA RESPOSTA

9.5.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para abertura do certame, conforme o art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.5.2. As respostas serão disponibilizadas na LICITANET e nos demais canais oficiais de divulgação adotados pela Câmara Municipal.

9.5.3. Os esclarecimentos prestados integrarão as informações oficiais do procedimento e deverão ser observados pelos licitantes na elaboração de suas propostas, respeitada a legislação aplicável.

9.5.4. As respostas que impliquem alteração do Edital ou de seus anexos serão formalizadas e divulgadas de maneira adequada, com observância dos procedimentos legais pertinentes.

9.6. DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL

9.6.1. O acolhimento de impugnação poderá resultar na correção, complementação ou alteração de cláusulas do Edital ou de seus anexos.

9.6.2. Quando a alteração comprometer a formulação das propostas, será promovida nova divulgação na mesma forma da divulgação inicial, com reabertura do prazo mínimo legal aplicável, conforme o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.6.3. Nas hipóteses de alteração do Edital que exijam reabertura do prazo de apresentação das propostas, será observado o prazo mínimo de **10 (dez) dias úteis**, correspondente à classificação do objeto como obra comum de engenharia e ao critério de julgamento adotado, nos termos do art. 55, inciso II, alínea "a", e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.6.4. Quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, a Administração poderá manter a data inicialmente estabelecida, desde que a decisão seja justificada e a publicidade das modificações seja assegurada.

9.6.5. As alterações serão incorporadas à versão oficial do Edital e disponibilizadas aos interessados, de modo a impedir divergências entre os documentos da contratação.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. DO CABIMENTO DOS RECURSOS

10.1.1. A interposição de recursos administrativos observará o art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Edital.

10.1.2. Caberá recurso, especialmente, contra:

I — o julgamento das propostas;

II — os atos de habilitação ou inabilitação de licitantes;

III — a anulação ou revogação da licitação;

IV — os demais atos para os quais a legislação assegure recurso administrativo.

10.1.3. O prazo para interposição dos recursos previstos no art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 será de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata correspondente, observadas as regras específicas previstas para os atos de julgamento e habilitação.

10.1.4. Os recursos relativos ao julgamento das propostas e aos atos de habilitação ou inabilitação serão apreciados em fase única, observada a sequência ordinária do procedimento licitatório.

10.2. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE RECORRER

10.2.1. Após o término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, será assegurada aos licitantes oportunidade para manifestação imediata da intenção de recorrer, em campo próprio da plataforma LICITANET.

10.2.2. O prazo para manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos**, contado da abertura da respectiva oportunidade pelo sistema eletrônico.

10.2.3. A manifestação deverá ocorrer durante o prazo disponibilizado na sessão pública, sob pena de preclusão quanto ao direito de recorrer do ato correspondente, nos termos do art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.4. A manifestação da intenção de recorrer deverá identificar, ainda que sucintamente, o ato ou a decisão objeto da inconformidade, quando essa informação for solicitada pelo sistema.

10.2.5. A manifestação da intenção não se confunde com a apresentação das razões recursais, que ocorrerá posteriormente, no prazo legal.

10.2.6. Não será exigida, no momento da manifestação da intenção de recorrer, a apresentação de peça recursal completa ou de fundamentação jurídica exaustiva.

10.2.7. A análise da manifestação observará os pressupostos legais de admissibilidade, vedado seu afastamento mediante julgamento antecipado do mérito da futura argumentação recursal.

10.2.8. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação deverá informar aos participantes, por meio do sistema, a abertura do prazo de manifestação, acompanhando seu regular processamento.

10.2.9. A ausência de manifestação tempestiva da intenção de recorrer implicará a preclusão do direito de interpor recurso contra a decisão correspondente, sem prejuízo dos demais mecanismos legais de controle e representação.

10.3. DA FASE RECURSAL ÚNICA

10.3.1. Embora a plataforma possa disponibilizar oportunidades distintas para manifestação da intenção de recorrer contra o julgamento e contra a habilitação, a apresentação das razões e a apreciação dos recursos ocorrerão em **fase única**, após a conclusão da etapa de habilitação, conforme o art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será de **3 (três) dias úteis**, iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.3.3. As razões poderão abranger os atos de julgamento e de habilitação objeto de manifestação de intenção tempestivamente registrada.

10.3.4. Os recursos serão apresentados por meio da funcionalidade própria da LICITANET, mediante inserção das razões e dos documentos admitidos no prazo correspondente.

10.3.5. O sistema deverá registrar o envio, a data e o horário de apresentação das razões, assegurando sua vinculação ao processo licitatório.

10.3.6. A Administração deverá observar a correta abertura e parametrização das etapas recursais na plataforma, evitando a antecipação do prazo de razões para momento incompatível com o art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. DAS RAZÕES RECURSAIS

10.4.1. As razões recursais deverão ser apresentadas de forma fundamentada, com identificação da decisão impugnada e indicação dos fundamentos de fato e de direito que sustentam o pedido.

10.4.2. O recurso deverá indicar, de forma objetiva, a providência pretendida pela recorrente.

10.4.3. Poderão ser apresentados documentos pertinentes à demonstração dos fundamentos recursais, observados os limites legais relativos à inovação documental e às condições de habilitação.

10.4.4. Não serão conhecidos recursos intempestivos ou apresentados por pessoa sem legitimidade, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

10.4.5. A Administração poderá realizar diligências destinadas ao esclarecimento dos elementos recursais, preservado o contraditório e vedada a alteração indevida das condições de competição.

10.5. DAS CONTRARRAZÕES

10.5.1. Interposto recurso, será assegurado aos demais licitantes o direito de apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias úteis**, nos termos do art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5.2. O prazo terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, conforme o procedimento legalmente aplicável, assegurado acesso aos elementos necessários ao exercício da defesa.

10.5.3. Para operacionalização na LICITANET, a Administração divulgará a interposição do recurso e disponibilizará suas razões, indicando expressamente o prazo para contrarrazões e o respectivo termo inicial.

10.5.4. As contrarrazões deverão ser apresentadas por meio da plataforma eletrônica, mediante utilização do campo próprio disponibilizado para essa finalidade.

10.5.5. As contrarrazões poderão impugnar os fundamentos da recorrente e apresentar os elementos pertinentes à manutenção da decisão administrativa.

10.5.6. O decurso do prazo sem apresentação de contrarrazões não impedirá o julgamento do recurso regularmente interposto.

10.6. DO ACESSO AOS AUTOS E ÀS INFORMAÇÕES

10.6.1. Será assegurado aos licitantes acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme o art. 165, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.6.2. A Administração disponibilizará as decisões, manifestações técnicas, documentos de habilitação, propostas e demais informações necessárias ao exercício do contraditório, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

10.6.3. A disponibilização poderá ocorrer pela LICITANET, pelo PNCP ou por outros meios oficiais adequados, observada a integridade dos documentos e a rastreabilidade dos registros.

10.6.4. A Administração deverá evitar a abertura de prazos de defesa sem disponibilização dos elementos indispensáveis à compreensão da decisão questionada.

10.7. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

10.7.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida.

10.7.2. A autoridade recorrida poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contado na forma da legislação aplicável.

10.7.3. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade superior, acompanhado da motivação pertinente, no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis.

10.7.4. A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme o art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7.5. O julgamento poderá contar com manifestação técnica e jurídica, quando necessária ao exame fundamentado dos argumentos apresentados.

10.7.6. A decisão deverá enfrentar os fundamentos relevantes do recurso e das contrarrazões, indicando as razões de sua manutenção, reforma ou anulação.

10.7.7. A decisão será registrada nos autos e divulgada pelos meios oficiais pertinentes, com comunicação aos interessados por meio da plataforma LICITANET.

10.8. DO EFEITO SUSPENSIVO

10.8.1. O recurso administrativo e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

10.8.2. Durante o período de suspensão, a Administração não praticará atos incompatíveis com o efeito suspensivo legalmente assegurado.

10.8.3. Permanecerão admitidas as providências administrativas necessárias à instrução, à análise e à decisão do recurso, desde que não prejudiquem o exercício dos direitos dos interessados.

10.9. DOS EFEITOS DO ACOLHIMENTO DO RECURSO

10.9.1. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, conforme o art. 165, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9.2. A Administração identificará os atos afetados pela decisão e determinará as providências necessárias ao restabelecimento da regularidade do procedimento.

10.9.3. Quando necessária a repetição de etapa da licitação, serão convocados os licitantes interessados para acompanhamento dos atos correspondentes.

10.9.4. A retomada do procedimento observará a decisão proferida, os prazos pertinentes e as funcionalidades da plataforma LICITANET.

10.10. DOS RECURSOS CONTRA ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

10.10.1. Das decisões de anulação ou revogação da licitação caberá recurso administrativo no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, conforme o art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

10.10.2. O recurso deverá ser apresentado pelo meio eletrônico indicado na respectiva comunicação administrativa, assegurada a possibilidade de protocolo quando a funcionalidade específica não estiver disponível na plataforma.

10.10.3. A apreciação observará os prazos e procedimentos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.10.4. Não será exigida manifestação de intenção de recorrer na sessão pública para o exercício do direito de recurso contra decisão superveniente de anulação ou revogação.

10.11. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

10.11.1. Relativamente aos atos dos quais não caiba recurso hierárquico, será admitido pedido de reconsideração no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da intimação, conforme o art. 165, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.11.2. O pedido deverá identificar o ato questionado e apresentar os fundamentos que justifiquem sua revisão.

10.11.3. O processamento observará a legislação aplicável e as condições de publicidade, contraditório e motivação pertinentes.

10.11.4. Os recursos e pedidos de reconsideração relativos à aplicação de sanções administrativas observarão os procedimentos e prazos específicos dos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021, não se confundindo com os recursos ordinários contra atos de julgamento e habilitação.

10.12. DAS FALHAS OPERACIONAIS NA ETAPA RECURSAL

10.12.1. Havendo falha técnica comprovada da LICITANET que comprometa a manifestação da intenção de recorrer, o envio de razões ou a apresentação de contrarrazões, a Administração avaliará a ocorrência e adotará as medidas necessárias à preservação dos direitos processuais.

10.12.2. A ocorrência deverá ser registrada nos autos, com identificação dos fatos, horários e efeitos sobre o processamento eletrônico.

10.12.3. Quando a indisponibilidade decorrer de falha geral ou relevante da plataforma, a Administração poderá determinar a reabertura da funcionalidade ou a adoção de meio eletrônico alternativo idôneo, desde que preservadas a isonomia, a publicidade e a segurança jurídica.

10.12.4. A utilização excepcional de canal alternativo deverá ser formalmente autorizada e comunicada aos interessados, com incorporação integral dos documentos aos autos.

10.12.5. Dificuldades particulares de conexão ou utilização do sistema não justificarão, isoladamente, a reabertura de prazo regularmente encerrado, ressalvadas as circunstâncias excepcionais comprovadas que imponham providência legalmente cabível.

10.13. DO ENCERRAMENTO DA FASE RECURSAL

10.13.1. Encerrados os prazos sem interposição de recurso, ou decididos definitivamente os recursos apresentados, o procedimento será encaminhado à autoridade competente para as providências subsequentes.

10.13.2. A conclusão da fase recursal será registrada na LICITANET e nos autos administrativos.

10.13.3. Permanecerão disponíveis os registros de manifestações de intenção, recursos, contrarrazões, diligências, decisões e comunicações produzidos no procedimento.

10.13.4. A ausência de recurso, ou seu julgamento definitivo, não afastará o dever da Administração de corrigir irregularidades de que tenha conhecimento, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO IX — DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior competente para apreciação e deliberação, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A autoridade competente, após examinar a regularidade dos atos praticados, poderá:

I — determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II — revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

III — anular a licitação, de ofício ou mediante provocação, quando identificada ilegalidade insanável;

IV — adjudicar o objeto à licitante vencedora e homologar o procedimento licitatório.

11.3. A adjudicação e a homologação dependerão da constatação da regularidade do procedimento, do atendimento às exigências legais e da compatibilidade da proposta vencedora com as condições estabelecidas neste Edital.

11.4. A homologação será formalizada por ato da autoridade competente e registrada na plataforma LICITANET, com divulgação pelos meios oficiais pertinentes.

11.5. A adjudicação atribuirá à licitante vencedora a condição de adjudicatária do objeto, observadas as condições legais para a formalização da contratação.

11.6. A adjudicação e a homologação não substituem a celebração do contrato administrativo nem dispensam o atendimento das condições legalmente exigíveis para sua formalização.

11.7. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

11.7.1. A licitação poderá ser anulada diante de ilegalidade insanável, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

11.7.2. A decisão de anulação identificará os atos atingidos pelos vícios constatados e os atos subsequentes que deles dependam, observando-se o aproveitamento dos atos juridicamente preserváveis.

11.7.3. A revogação dependerá de motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, nos termos do art. 71, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7.4. Nas hipóteses de anulação ou revogação, será assegurada prévia manifestação dos interessados, conforme o art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7.5. As decisões serão motivadas, registradas nos autos e divulgadas pelos meios oficiais aplicáveis, assegurada a possibilidade de interposição dos recursos legalmente cabíveis.

12. DA CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Homologada a licitação, a Câmara Municipal convocará a adjudicatária para a formalização do contrato administrativo, observadas as condições deste Edital, da proposta vencedora e da legislação aplicável.

12.2. A convocação será realizada mediante comunicação oficial, preferencialmente por meio da LICITANET e, complementarmente, pelo endereço eletrônico informado pela adjudicatária.

12.3. A convocação identificará o procedimento licitatório, a empresa adjudicatária, o objeto, o valor contratual, os documentos necessários e as providências exigidas para a celebração do contrato.

12.4. A formalização dependerá do atendimento das condições de contratação, inclusive da prestação das garantias exigíveis, observados os prazos específicos previstos neste Capítulo.

12.5. Cumpridas as condições preparatórias à assinatura, a adjudicatária deverá assinar o contrato no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da convocação específica para assinatura.

12.6. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração, conforme art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.7. Quando a adjudicatária optar pela modalidade de seguro-garantia, deverá ser respeitado o prazo mínimo específico previsto no art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, disciplinado no item 13.5 deste Edital.

12.8. O prazo de assinatura previsto no item 12.5 não reduzirá nem prejudicará o prazo legal destinado à prestação do seguro-garantia.

12.9. A ausência de atendimento injustificado à convocação sujeitará a adjudicatária às consequências estabelecidas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, observados o devido processo legal e as demais garantias aplicáveis.

12.10. DAS CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO

12.10.1. Antes da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá:

I — manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

II — apresentar documentação atualizada de representação legal, quando necessária;

III — comprovar a prestação da garantia de execução contratual, observados os prazos e modalidades legalmente admitidos;

IV — comprovar a prestação da garantia adicional, quando incidente;

V — indicar formalmente o representante responsável pela interlocução com a Administração;

VI — confirmar a disponibilidade dos responsáveis técnicos e dos recursos necessários ao cumprimento do objeto;

VII — apresentar os demais documentos legalmente exigíveis para a contratação, desde que pertinentes ao objeto e previstos neste Edital ou na minuta contratual.

12.10.2. A Administração verificará, antes da formalização contratual, a regularidade fiscal e trabalhista da adjudicatária e a existência de eventuais impedimentos legais à contratação.

12.10.3. Serão realizadas as consultas previstas no art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive ao CEIS e ao CNEP, com juntada aos autos dos comprovantes pertinentes.

12.10.4. Eventual irregularidade identificada será analisada considerando sua natureza, os efeitos legais aplicáveis e a possibilidade de regularização ou saneamento, quando juridicamente admitida.

12.10.5. A formalização do contrato dependerá, ainda, da conclusão regular da instrução orçamentária e financeira, com identificação do crédito orçamentário, demonstração da disponibilidade pertinente e observância das normas de execução da despesa pública.

12.10.6. Não será autorizada a assunção de obrigação contratual em desacordo com a legislação orçamentária e financeira.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Será exigida da contratada garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, observadas as hipóteses legais e contratuais de sua utilização.

13.3. A garantia de execução contratual não se confunde com a garantia de proposta exigida dos licitantes durante a concorrência.

13.4. O valor da garantia será calculado sobre o preço global efetivamente contratado, e não sobre o orçamento estimado da Administração.

13.5. DAS MODALIDADES E DOS PRAZOS DE PRESTAÇÃO

13.5.1. A adjudicatária poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

I — caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, observadas as exigências legais;

II — seguro-garantia;

III — fiança bancária emitida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no País;

IV — título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

13.5.2. A escolha da modalidade caberá à adjudicatária, vedada a imposição de preferência por modalidade específica fora das hipóteses expressamente autorizadas pela legislação.

13.5.3. A adjudicatária deverá comunicar formalmente à Administração a modalidade escolhida em até **5 (cinco) dias úteis** após a convocação para as providências preparatórias à contratação.

13.5.4. Para as modalidades de caução, fiança bancária ou título de capitalização, a garantia deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato, no prazo estabelecido na convocação, respeitadas as condições de razoabilidade e eventual prorrogação legalmente cabível.

13.5.5. Quando a adjudicatária optar pela modalidade de **seguro-garantia**, será assegurado prazo mínimo de **1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato**, para a prestação da garantia, conforme art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.5.6. A Administração não poderá reduzir o prazo legal previsto no subitem anterior mediante convocação antecipada para assinatura, exigência de apresentação imediata de apólice ou outra condição equivalente.

13.5.7. A apresentação voluntária da garantia antes do término do prazo concedido poderá permitir a antecipação das providências de formalização, desde que haja concordância da adjudicatária e sejam atendidas as demais condições legais.

13.5.8. Os instrumentos de garantia deverão permitir a identificação da contratada, do contrato garantido, do valor assegurado, do prazo de vigência e das obrigações cobertas.

13.6. DAS CONDIÇÕES DO SEGURO-GARANTIA

13.6.1. Quando utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá atender às disposições legais e regulamentares pertinentes, inclusive às normas aplicáveis da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP.

13.6.2. O prazo de vigência da apólice deverá ser igual ou superior ao prazo de vigência do contrato principal, observadas as exigências do art. 97 da Lei nº 14.133/2021.

13.6.3. A garantia deverá acompanhar as alterações de vigência contratual mediante os endossos necessários, ressalvadas as hipóteses legais em que a contratada fique desobrigada de renová-la.

13.6.4. O instrumento deverá contemplar as coberturas legalmente exigíveis, inclusive quanto às obrigações contratuais, multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento, nos limites da garantia contratada.

13.6.5. A Administração poderá verificar a autenticidade, a regularidade e a suficiência da apólice perante a seguradora e os sistemas oficiais competentes.

13.6.6. A presente contratação não exigirá, como condição inicial, cláusula de retomada obrigatória pela seguradora, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis à garantia.

13.7. DA MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO DA GARANTIA

13.7.1. A contratada deverá manter a garantia nas condições legal e contratualmente exigíveis durante a execução da obra.

13.7.2. Eventuais alterações do valor ou do prazo contratual que impliquem necessidade de adequação da garantia observarão a Lei nº 14.133/2021 e as disposições da minuta contratual.

13.7.3. A contratada deverá apresentar os instrumentos de complementação, atualização ou renovação legalmente exigíveis nos prazos estabelecidos em comunicação formal da Administração.

13.7.4. A garantia poderá ser utilizada nas hipóteses previstas em lei e no contrato, observadas as condições de execução e os procedimentos aplicáveis.

13.7.5. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

13.7.6. Quando prestada em dinheiro, a garantia será restituída com atualização monetária, na forma legal.

13.8. DA GARANTIA ADICIONAL EM RAZÃO DO VALOR DA PROPOSTA

13.8.1. Será exigida garantia adicional da adjudicatária quando o valor global da proposta vencedora for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado pela Administração**, conforme art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.8.2. A garantia adicional corresponderá à diferença entre o **valor total orçado pela Administração** e o valor global da proposta vencedora.

13.8.3. O cálculo observará a expressão:

Garantia adicional = Valor total orçado pela Administração − Valor global da proposta vencedora.

13.8.4. A garantia adicional somente será exigida quando a proposta vencedora estiver abaixo do limite de 85% do orçamento estimado.

13.8.5. Considerando o orçamento de R$ 1.244.087,85, o patamar de incidência da garantia adicional corresponde a R$ 1.057.474,67, observada a aplicação exata do percentual legal.

13.8.6. A garantia adicional será prestada sem prejuízo da garantia ordinária de execução contratual de 5%, constituindo obrigação independente quanto ao valor garantido.

13.8.7. A adjudicatária poderá utilizar instrumentos de garantia que assegurem separadamente as obrigações legalmente exigidas ou instrumento que contemple a integralidade dos valores e coberturas necessários, desde que admitido pela legislação e aceito pela Administração.

13.8.8. Para a prestação de garantia adicional por seguro-garantia, serão igualmente observadas as disposições legais pertinentes à modalidade, inclusive o prazo previsto no art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.8.9. A prestação da garantia adicional não dispensa a comprovação da exequibilidade da proposta nem afasta o dever de execução integral do objeto nas condições contratadas.

14. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

14.1. A contratação será formalizada mediante assinatura de **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**, conforme minuta integrante deste Edital.

14.2. Em razão da natureza do objeto e das obrigações continuadas de execução da obra, não será adotada a substituição do termo contratual por simples nota de empenho ou instrumento equivalente.

14.3. O contrato deverá observar as disposições dos arts. 89 a 92 da Lei nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas no Edital, no Projeto Básico e na proposta vencedora.

14.4. Integrarão o contrato, independentemente de transcrição:

I — o Edital e seus anexos;

II — o Projeto Básico aprovado e os documentos de engenharia;

III — a proposta vencedora e sua planilha orçamentária readequada;

IV — o cronograma físico-financeiro contratual;

V — os demonstrativos de BDI e encargos sociais;

VI — os documentos de garantias exigíveis;

VII — os demais documentos expressamente incorporados ao ajuste.

14.5. O contrato deverá estabelecer as condições de execução, medição, pagamento, fiscalização, recebimento, reajustamento, responsabilidades, sanções, garantias e extinção, bem como os demais elementos obrigatórios previstos no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

14.6. A assinatura poderá ser realizada por meio eletrônico que assegure a identificação dos signatários, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do instrumento, observadas as normas aplicáveis à Câmara Municipal.

14.7. A utilização da LICITANET para a licitação não impede que a formalização do contrato e os demais atos de gestão contratual ocorram em sistema administrativo oficial distinto, desde que preservadas a publicidade, a rastreabilidade e a vinculação aos autos.

14.8. O contrato será firmado pela autoridade competente da Câmara Municipal e pelo representante legal da adjudicatária regularmente identificado.

14.9. DOS REQUISITOS ANTERIORES AO INÍCIO DA EXECUÇÃO

14.9.1. Antes do início efetivo dos serviços, a contratada deverá apresentar os documentos técnicos e administrativos necessários à mobilização da obra, conforme o Projeto Básico e a minuta contratual.

14.9.2. Entre as providências aplicáveis estarão:

I — identificação do responsável técnico pela execução;

II — apresentação do registro de responsabilidade técnica pertinente à execução da obra, no conselho competente;

III — indicação do preposto da contratada;

IV — apresentação do planejamento inicial de mobilização;

V — providências de segurança e saúde do trabalho legalmente exigíveis;

VI — comprovação das licenças, autorizações e demais condições necessárias ao início da execução, quando atribuídas à contratada;

VII — atendimento às determinações técnicas e administrativas estabelecidas no Projeto Básico.

14.9.3. Não poderão ser transferidas à contratada responsabilidades legais e técnicas que sejam próprias da Administração ou dos autores dos projetos, ressalvadas as obrigações expressamente previstas na contratação.

14.9.4. A Administração deverá verificar previamente a disponibilidade do local da obra, a regularidade dos elementos técnicos necessários ao início dos serviços e as condições de execução previstas no contrato.

15. DA CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES REMANESCENTES

15.1. Caso a adjudicatária deixe de celebrar o contrato nas condições e nos prazos estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Inicialmente, será facultada a convocação dos remanescentes para celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora.

15.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nas condições previstas no item anterior, a Administração poderá, observados o valor estimado e sua eventual atualização legalmente admissível:

I — convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso, ainda que superior ao preço da adjudicatária originária;

II — frustrada a negociação de melhor condição, adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, respeitada a ordem classificatória e as demais disposições legais.

15.4. A convocação dos remanescentes não dispensará a verificação da aceitabilidade da proposta, da habilitação e das demais condições exigíveis para contratar.

15.5. A contratação de remanescente será precedida dos atos administrativos e das decisões necessárias, com registro e divulgação pelos meios oficiais cabíveis.

15.6. DA RECUSA INJUSTIFICADA DA ADJUDICATÁRIA

15.6.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, conforme art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.6.2. A recusa injustificada sujeitará a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas e à perda da garantia de proposta em favor da Câmara Municipal.

15.6.3. A apuração da conduta e a aplicação das sanções observarão os procedimentos e garantias legais pertinentes.

15.6.4. A disciplina do art. 90, § 5º, não será aplicada aos licitantes remanescentes convocados para negociação na hipótese específica do art. 90, § 4º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

15.6.5. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos, nos termos do art. 90, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

16. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

16.1. O contrato administrativo será formalizado por escrito e juntado aos autos do processo licitatório.

16.2. A divulgação do contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP** constitui condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A divulgação deverá ocorrer no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**, contado da assinatura do contrato, por decorrer de procedimento licitatório.

16.4. A Administração também observará as exigências legais de divulgação e manutenção do instrumento contratual em sítio eletrônico oficial.

16.5. Em razão de se tratar de obra pública, a Câmara Municipal divulgará em sítio eletrônico oficial, no prazo de até **25 (vinte e cinco) dias**

úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais contratados, conforme art. 94, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

16.6. Após a conclusão do contrato, serão divulgados, no prazo de até **45 (quarenta e cinco) dias úteis**, os quantitativos efetivamente executados e os preços praticados, nos termos do mesmo dispositivo legal.

16.7. Os termos aditivos e demais instrumentos que dependam de divulgação observarão os requisitos e os prazos legais de publicidade.

17. DA ORDEM DE SERVIÇO E DO INÍCIO DA OBRA

17.1. O início da execução dos serviços dependerá de **ORDEM DE SERVIÇO** expedida formalmente pela Câmara Municipal, observadas as condições legais e contratuais.

17.2. A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada:

I — à celebração regular e à eficácia do contrato administrativo;

II — à prestação das garantias exigíveis;

III — à disponibilidade do local de execução;

IV — à apresentação dos registros de responsabilidade técnica necessários;

V — ao atendimento das condições de mobilização e segurança previstas no Projeto Básico e na legislação aplicável;

VI — à regularidade das condições orçamentárias e administrativas necessárias à execução.

17.3. O prazo de execução da obra terá como marco inicial aquele expressamente definido no contrato e na Ordem de Serviço, observados o cronograma físico-financeiro e o Projeto Básico aprovados.

17.4. A Ordem de Serviço identificará, no mínimo:

I — o contrato administrativo correspondente;

II — a empresa contratada;

III — o objeto da contratação;

IV — a data autorizada para início dos serviços;

V — o prazo de execução contratualmente previsto;

VI — os responsáveis pela fiscalização e pela gestão do contrato;

VII — as demais informações necessárias à mobilização inicial.

17.5. A contratada não poderá iniciar serviços ou realizar intervenções no imóvel antes da autorização formal, ressalvadas providências preliminares expressamente autorizadas e juridicamente admitidas.

17.6. A emissão da Ordem de Serviço não dispensará o cumprimento das obrigações legais relativas à segurança do trabalho, responsabilidade técnica, licenciamento e demais exigências incidentes sobre a execução da obra.

17.7. Os serviços executados serão acompanhados e fiscalizados pelos representantes designados pela Administração, na forma da legislação, do Projeto Básico e da minuta contratual.

CAPÍTULO X — DA EXECUÇÃO DA OBRA, DOS PRAZOS, DA FISCALIZAÇÃO, DAS MEDIÇÕES, DOS PAGAMENTOS E DO RECEBIMENTO

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

18.1. A execução do objeto observará o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante aplicação dos preços unitários contratados aos quantitativos de serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização.

18.2. A contratada deverá executar integralmente a obra de construção da sede própria da Câmara Municipal de Matutina/MG, em conformidade com o Projeto Básico, os projetos de engenharia, os memoriais descritivos, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos contratuais.

18.3. A execução deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de engenharia, as exigências de segurança do trabalho,

acessibilidade, proteção ambiental e demais requisitos legalmente incidentes sobre a obra.

18.4. A contratada será responsável pelo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, instalações provisórias e demais recursos necessários à execução dos serviços previstos contratualmente.

18.5. A execução ficará sujeita ao acompanhamento e à fiscalização da Câmara Municipal, sem prejuízo da responsabilidade técnica e contratual da empresa executora.

18.6. Não serão admitidas alterações unilaterais de projetos, especificações, quantitativos ou métodos executivos que importem modificação das obrigações contratuais, sem prévia análise e autorização da Administração.

18.7. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer incompatibilidade, omissão ou inconsistência relevante identificada nos documentos de engenharia, abstendo-se de executar solução não autorizada que possa comprometer a segurança, a qualidade ou a regularidade contratual.

18.8. A identificação de divergências técnicas será objeto de registro formal e, quando necessário, de manifestação do responsável pelo projeto e da autoridade administrativa competente.

19. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

19.1. O prazo previsto para execução da obra será de 10 (dez) meses, contado do marco inicial expressamente estabelecido na Ordem de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro integrante do Projeto Básico.

19.2. A vigência contratual será estabelecida na minuta do contrato em período compatível com a execução, a fiscalização, as medições, a liquidação, o recebimento e as demais providências necessárias ao encerramento regular da contratação.

19.3. A contratada deverá observar o cronograma físico-financeiro aprovado, realizando os serviços conforme a sequência técnica e os prazos nele estabelecidos.

19.4. O cronograma físico-financeiro integra o planejamento contratual e constitui instrumento de acompanhamento da evolução física e financeira do empreendimento.

19.5. Os valores indicados para cada período do cronograma constituem previsão de execução, não representando autorização para pagamento de parcelas sem a correspondente execução dos serviços.

19.6. A contratada deverá comunicar à fiscalização quaisquer circunstâncias que possam comprometer os prazos ou a sequência das atividades, apresentando justificativas e medidas propostas para recuperação do cronograma.

19.7. A fiscalização poderá determinar a apresentação de cronograma atualizado quando identificados atrasos, alterações regularmente autorizadas ou outras circunstâncias que justifiquem sua revisão.

19.8. A atualização do cronograma não produzirá, por si só, alteração do prazo contratual, acréscimo de valores ou reconhecimento de direito a compensação financeira.

19.9. Eventuais alterações dos prazos contratuais observarão as disposições legais e as condições previstas neste Edital e no contrato.

19.10. DA PARALISAÇÃO E DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

19.10.1. A paralisação ou suspensão dos serviços dependerá de comunicação e registro formal, com identificação dos motivos, dos serviços afetados e das providências necessárias à sua solução.

19.10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro das circunstâncias em apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

19.10.3. A prorrogação decorrente da paralisação não implicará reconhecimento automático de indenização, reajuste extraordinário ou recomposição econômico-financeira, que dependerão da presença dos respectivos requisitos legais.

19.10.4. Quando a paralisação perdurar por período superior a um mês, a Administração observará as obrigações de publicidade previstas no art. 115,

§§ 6º e 7º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive divulgação em sítio eletrônico oficial e afixação de aviso no local da obra.

19.10.5. O aviso deverá indicar o motivo da paralisação, o responsável pela inexecução temporária e a data prevista para reinício, conforme as informações disponíveis e os requisitos legais.

19.10.6. A contratada deverá manter as condições necessárias à segurança e à conservação dos serviços executados durante eventual período de suspensão, observadas as responsabilidades estabelecidas em lei e no contrato.

20. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

20.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Câmara Municipal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A Administração designará gestor contratual e fiscal ou fiscais responsáveis pelo acompanhamento técnico e administrativo, observadas suas competências e a segregação de funções aplicável.

20.3. O fiscal técnico deverá possuir qualificação compatível com as atividades de engenharia necessárias ao acompanhamento da obra, podendo a Câmara utilizar o apoio técnico especializado legalmente admitido.

20.4. A fiscalização verificará a conformidade da execução com o Projeto Básico, os projetos, as especificações, a planilha contratual, as normas técnicas e o cronograma aprovado.

20.5. Caberá à fiscalização, conforme as competências estabelecidas no ato de designação:

I — acompanhar o desenvolvimento físico da obra;

II — verificar os serviços executados e os materiais empregados;

III — conferir quantitativos, dimensões e condições de qualidade;

IV — analisar as medições apresentadas;

V — registrar ocorrências relacionadas à execução;

VI — comunicar falhas, defeitos, atrasos e desconformidades;

VII — solicitar as correções necessárias;

VIII — acompanhar ensaios, testes e verificações técnicas pertinentes;

IX — avaliar a compatibilidade do avanço físico com o cronograma;

X — subsidiar o gestor do contrato nas providências administrativas necessárias.

20.6. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução e determinará a regularização das faltas ou defeitos observados, nos limites de sua competência.

20.7. As situações que ultrapassarem a competência da fiscalização serão comunicadas tempestivamente à autoridade competente, acompanhadas das informações necessárias à decisão.

20.8. A fiscalização exercida pela Câmara Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, por eventuais danos, defeitos ou inadequações dos serviços.

20.9. DO DIÁRIO DE OBRA

20.9.1. A contratada deverá manter Diário de Obra, físico ou eletrônico, com registros adequados do desenvolvimento dos serviços.

20.9.2. O Diário de Obra deverá contemplar, sempre que pertinente:

I — data e condições gerais de execução;

II — serviços realizados;

III — efetivo de trabalhadores mobilizados;

IV — equipamentos utilizados;

V — condições climáticas relevantes;

VI — ocorrências técnicas;

VII — interrupções e respectivas causas;

VIII — recebimento de materiais relevantes;

IX — orientações e determinações da fiscalização;

X — demais circunstâncias que possam repercutir na execução contratual.

20.9.3. O Diário de Obra deverá permanecer acessível à fiscalização e integrar a documentação de acompanhamento do contrato.

20.9.4. As determinações relevantes da fiscalização deverão ser registradas por meio que assegure sua identificação e rastreabilidade.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA DURANTE A EXECUÇÃO

21.1. Constituem obrigações da contratada, além das demais previstas no Projeto Básico e no contrato:

I — executar os serviços em conformidade com os documentos técnicos aprovados;

II — manter responsável técnico legalmente habilitado;

III — providenciar os registros de responsabilidade técnica relativos à execução;

IV — disponibilizar pessoal, equipamentos e materiais adequados;

V — observar as normas de segurança e saúde do trabalho;

VI — manter o canteiro de obras organizado, sinalizado e em condições adequadas de segurança;

VII — proteger os serviços executados contra danos, deterioração e intervenções indevidas;

VIII — cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e ambientais que lhe sejam legalmente atribuídas;

IX — manter, durante a execução, as condições de habilitação exigidas na licitação;

X — comunicar tempestivamente à Administração situações que possam comprometer os prazos, a segurança ou a qualidade da obra;

XI — permitir e facilitar o exercício da fiscalização;

XII — corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções de sua responsabilidade;

XIII — apresentar a documentação necessária às medições, ao acompanhamento técnico e ao recebimento do objeto;

XIV — observar as determinações regularmente expedidas pela fiscalização e pela autoridade competente.

21.2. A contratada responderá pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

21.3. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, observadas as hipóteses legais específicas previstas no art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

21.4. A contratação não estabelecerá vínculo empregatício entre a Câmara Municipal e os empregados, prepostos ou profissionais da contratada.

21.5. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

21.5.1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:

I — disponibilizar o local de execução nas condições juridicamente e tecnicamente necessárias;

II — fornecer à contratada os projetos e documentos técnicos integrantes da contratação;

III — designar os responsáveis pela gestão e fiscalização;

IV — analisar tempestivamente as comunicações, solicitações e medições;

V — adotar as providências necessárias à solução de divergências técnicas e administrativas;

VI — efetuar os pagamentos devidos pelos serviços regularmente executados, medidos e liquidados;

VII — assegurar as condições administrativas necessárias ao cumprimento regular do contrato;

VIII — observar as obrigações de publicidade e transparência aplicáveis à obra.

21.5.2. A Administração não poderá retardar imotivadamente a execução dos serviços ou a adoção das providências de sua competência, observado o art. 115, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

22. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

22.1. As medições serão realizadas, como regra, em periodicidade **mensal**, observados o cronograma físico-financeiro e os critérios específicos de medição definidos no Projeto Básico.

22.2. A remuneração observará os quantitativos efetivamente executados, medidos e aprovados, mediante aplicação dos preços unitários contratados.

22.3. Não será admitido pagamento exclusivamente com fundamento no decurso do tempo ou na previsão financeira do cronograma.

22.4. A medição compreenderá exclusivamente serviços executados em conformidade com os documentos contratuais e que possam ser objetivamente comprovados.

22.5. As quantidades serão aferidas segundo as unidades de medida, metodologias e condições estabelecidas nas composições orçamentárias e nas especificações técnicas do Projeto Básico.

22.6. A contratada deverá apresentar boletim de medição dos serviços realizados no período correspondente, acompanhado da documentação necessária à sua conferência.

22.7. A documentação poderá compreender, conforme a natureza dos serviços:

I — planilha de medição discriminada por item contratual;

II — memória de cálculo dos quantitativos;

III — relatório de evolução física da obra;

IV — registros fotográficos;

V — Diário de Obra;

VI — resultados de ensaios e testes exigíveis;

VII — croquis, levantamentos ou outros elementos técnicos necessários à conferência;

VIII — demais documentos previstos no Projeto Básico.

22.8. A fiscalização deverá verificar a compatibilidade entre os quantitativos apresentados, a execução efetivamente constatada e os critérios contratuais de medição.

22.9. Quando necessário, serão realizadas conferências presenciais, medições conjuntas e verificações técnicas específicas.

22.10. O boletim de medição deverá discriminar os quantitativos e valores do período, os quantitativos e valores acumulados, os saldos contratuais e o percentual de execução físico-financeira.

22.11. A aprovação da medição dependerá de manifestação do fiscal competente, com identificação dos serviços aceitos e dos valores correspondentes.

22.12. DOS SERVIÇOS NÃO MEDÍVEIS OU NÃO EXECUTADOS

22.12.1. Não serão incluídos nas medições serviços não executados ou cujas condições de execução não possam ser comprovadas.

22.12.2. A simples aquisição de materiais, sua permanência em depósito ou sua entrega ao canteiro de obras não autorizará a medição de serviços de instalação ou aplicação ainda não executados.

22.12.3. A medição de fornecimentos autônomos eventualmente previstos na planilha observará as condições específicas de entrega, aceitação e transferência de responsabilidade estabelecidas no Projeto Básico.

22.12.4. Serviços executados em desacordo com os projetos ou especificações poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, até a correção das desconformidades identificadas.

22.12.5. Serviços adicionais ou modificações não regularmente autorizados não serão medidos como alterações contratuais, ressalvadas as hipóteses de reconhecimento legalmente cabíveis, mediante procedimento próprio e fundamentação específica.

22.13. DA MEDIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

22.13.1. O item correspondente à **administração local da obra** será medido proporcionalmente à execução financeira efetiva dos demais serviços contratados.

22.13.2. A remuneração da administração local não será realizada mediante parcelas mensais fixas decorrentes exclusivamente do transcurso do prazo de execução.

22.13.3. O percentual acumulado de execução financeira será calculado pela relação entre:

I — o valor acumulado dos demais serviços efetivamente executados e aprovados; e

II — o valor contratual atualizado dos demais serviços, excluído o item de administração local.

22.13.4. O valor acumulado devido a título de administração local corresponderá à aplicação do percentual de execução financeira acumulada sobre o valor contratual atualizado desse item.

22.13.5. O valor da administração local a ser pago em cada medição será obtido pela diferença entre o valor acumulado devido e os valores anteriormente medidos e aprovados para o mesmo item.

22.13.6. O pagamento acumulado da administração local não poderá superar o respectivo valor contratual atualizado.

22.13.7. Eventuais ajustes decorrentes de alterações contratuais regularmente autorizadas observarão as modificações efetivas da planilha e as disposições legais aplicáveis.

22.13.8. A extensão do prazo de execução por atraso imputável à contratada não implicará, por si só, direito ao acréscimo de remuneração da administração local.

22.14. DA CONFERÊNCIA E DA APROVAÇÃO DAS MEDIÇÕES

22.14.1. A contratada encaminhará o boletim de medição à fiscalização ao final do período correspondente, acompanhado dos elementos necessários à análise.

22.14.2. A fiscalização deverá examinar a documentação no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado de seu recebimento completo, ressalvada necessidade justificada de diligência técnica.

22.14.3. Identificadas divergências, a fiscalização comunicará objetivamente os itens questionados e as providências necessárias ao esclarecimento ou à correção.

22.14.4. A aprovação poderá ser parcial quando houver serviços devidamente executados e comprovados que não dependam da solução das divergências relativas aos demais itens.

22.14.5. A medição aprovada será encaminhada ao setor responsável pelas providências de faturamento, liquidação e pagamento.

23. DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DOS PAGAMENTOS

23.1. O pagamento será realizado conforme as medições regularmente aprovadas, observadas as etapas de empenho, liquidação e pagamento da despesa pública.

23.2. Após a aprovação da medição, a contratada será orientada a apresentar o documento fiscal correspondente ao valor reconhecido pela Administração, observadas as disposições tributárias aplicáveis.

23.3. O documento fiscal deverá identificar o contrato administrativo, a competência da medição, a descrição dos serviços e as demais informações necessárias à correta identificação da despesa.

23.4. A liquidação da despesa dependerá da verificação do direito adquirido pela contratada, mediante comprovação dos serviços executados, da medição aprovada e dos demais documentos legalmente necessários.

23.5. A liquidação será processada no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento da documentação fiscal e técnica regular e suficiente, ressalvada necessidade justificada de saneamento de pendências.

23.6. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos após a regular liquidação da despesa**, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, observadas as normas financeiras e a ordem cronológica legalmente aplicável.

23.7. Quando houver erro no documento fiscal ou pendência documental que impeça legitimamente a liquidação, a contratada será comunicada para regularização, com identificação objetiva da ocorrência.

23.8. O prazo de liquidação será contado ou retomado após o saneamento da pendência que efetivamente impeça o processamento regular da despesa.

23.9. A Administração não poderá criar exigências documentais sem fundamento legal ou contratual para postergar indevidamente pagamentos de serviços regularmente executados.

23.10. DA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

23.10.1. Os pagamentos observarão a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, considerada a fonte diferenciada de recursos e a categoria correspondente à realização de obras.

23.10.2. Eventual alteração da ordem cronológica somente ocorrerá nas hipóteses legalmente previstas, mediante justificativa da autoridade competente e adoção das providências de comunicação e publicidade exigíveis.

23.10.3. A Câmara Municipal observará as obrigações de transparência relativas à ordem cronológica de pagamentos e às justificativas de eventuais alterações.

23.11. DOS TRIBUTOS E DAS RETENÇÕES LEGAIS

23.11.1. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis, consideradas a natureza dos serviços, o regime tributário da contratada e a legislação vigente.

23.11.2. A contratada deverá apresentar as informações e os documentos legalmente necessários à correta apuração das retenções incidentes.

23.11.3. A Administração poderá realizar consultas e verificações relativas à manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual.

23.11.4. A constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente será tratada mediante comunicação à contratada e adoção das providências legais cabíveis, não autorizando, por si só, a retenção indiscriminada do pagamento por serviços efetivamente executados e regularmente liquidados.

23.11.5. Permanecerão admitidas retenções expressamente previstas em lei ou decorrentes de procedimento legal específico.

23.12. DAS CONTROVÉRSIAS SOBRE AS MEDIÇÕES

23.12.1. Havendo divergência sobre a dimensão, a qualidade ou a quantidade dos serviços executados, a Administração deverá identificar os itens controvertidos e os valores correspondentes.

23.12.2. A parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

23.12.3. A existência de controvérsia relativa a determinados itens não autorizará a suspensão integral do pagamento quando existirem parcelas regularmente executadas, comprovadas e aceitas.

23.12.4. A parcela controvertida será objeto de análise técnica e administrativa, assegurada à contratada oportunidade de apresentar esclarecimentos e documentos pertinentes.

23.13. DA VEDAÇÃO AO PAGAMENTO ANTECIPADO

23.13.1. Não será admitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a serviços ainda não executados, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

23.13.2. A programação financeira do cronograma não constitui, por si só, comprovação de execução ou autorização de antecipação de pagamento.

23.13.3. A presente contratação não prevê antecipação de recursos à contratada.

23.13.4. A aquisição prévia de materiais ou a mobilização preparatória da empresa não gerará direito a antecipação de pagamento, ressalvada a remuneração de itens autônomos efetivamente executados e aceitos na forma contratual.

23.14. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO

23.14.1. Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, os valores devidos serão objeto de atualização monetária entre a data final do prazo contratual de pagamento e a data do efetivo pagamento.

23.14.2. A atualização será calculada pelo **IPCA/IBGE**, ou índice que legalmente o substitua, observada a variação proporcional ao período de atraso.

23.14.3. A atualização monetária por atraso de pagamento não se confunde com o reajustamento anual dos preços contratuais ou com eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

23.14.4. A apuração observará os requisitos legais, as condições do contrato e as circunstâncias efetivas do atraso.

24. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DURANTE A EXECUÇÃO

24.1. Eventuais modificações de projeto, especificações, quantitativos ou condições de execução observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. As alterações dependerão de justificativa técnica e administrativa, demonstração de sua necessidade, análise dos efeitos sobre o valor e o prazo contratual e observância dos limites legais pertinentes.

24.3. A contratada não poderá executar serviços adicionais ou modificados que dependam de alteração contratual sem a formalização legalmente exigível.

24.4. A formalização do termo aditivo constituirá condição para a execução das prestações determinadas pela Administração, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

24.5. Nas alterações quantitativas, serão observados os limites legais e as condições específicas aplicáveis à contratação.

24.6. Eventuais novos preços unitários serão estabelecidos mediante critérios legalmente admitidos, com demonstração da adequação aos custos de referência e preservação da vantagem econômica obtida na licitação, conforme aplicável.

24.7. A diferença percentual entre o valor global contratado e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha, observado o art. 128 da Lei nº 14.133/2021.

24.8. As alterações não poderão ser utilizadas para corrigir, de maneira inadequada, deficiências de planejamento que deveriam ter sido solucionadas antes da contratação.

24.9. A disciplina específica do reajustamento anual, do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e das hipóteses de alteração de preços constará de capítulo próprio e da minuta contratual.

25. DO RECEBIMENTO DA OBRA

25.1. Concluídos os serviços contratados, a contratada comunicará formalmente à fiscalização a conclusão da execução e solicitará a realização dos procedimentos de recebimento.

25.2. O recebimento observará o art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e será realizado em duas etapas: provisória e definitiva.

25.3. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

25.3.1. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da obra, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico.

25.3.2. A fiscalização realizará a vistoria necessária no prazo de até **15 (quinze) dias corridos** após a comunicação formal de conclusão, acompanhada da documentação necessária à verificação.

25.3.3. O recebimento provisório dependerá da constatação de que o objeto se encontra em condições de ser submetido à verificação final de conformidade.

25.3.4. Identificadas pendências, defeitos ou serviços não concluídos, a fiscalização registrará as ocorrências e determinará as providências corretivas necessárias.

25.3.5. A contratada será responsável pela correção dos vícios e pela conclusão dos serviços pendentes que decorram de suas obrigações contratuais.

25.3.6. A emissão do termo de recebimento provisório não implicará aceitação definitiva da obra nem afastará as responsabilidades técnicas e contratuais da executora.

25.4. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

25.4.1. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

25.4.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **30 (trinta) dias corridos após o recebimento provisório**, desde que tenham sido solucionadas as pendências identificadas e concluídas as verificações necessárias.

25.4.3. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante justificativa técnica ou administrativa formal, quando a natureza das verificações ou dos ensaios indispensáveis exigir período adicional.

25.4.4. O recebimento definitivo dependerá da verificação do cumprimento integral das obrigações de execução, inclusive quanto à qualidade, à funcionalidade e às condições de segurança do empreendimento.

25.4.5. Antes do recebimento definitivo, a contratada deverá apresentar, quando exigíveis e previstos no Projeto Básico ou decorrentes da legislação aplicável:

I — documentação final de responsabilidade técnica;

II — relatórios de testes e ensaios;

III — registros de comissionamento ou verificação das instalações;

IV — documentos de conformidade legalmente exigíveis;

V — registros de alterações executivas autorizadas;

VI — projetos conforme executado (*as built*), quando aplicáveis;

VII — manuais, certificados e garantias de equipamentos e sistemas instalados;

VIII — demais documentos necessários à operação, manutenção e utilização da edificação.

25.4.6. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços que estejam em desacordo com o contrato, observadas as providências necessárias à sua correção.

25.5. DA RESPONSABILIDADE APÓS O RECEBIMENTO

25.5.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra nem a responsabilidade ético-profissional pela correta execução do contrato.

25.5.2. A contratada responderá, pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, pela solidez, pela segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outros prazos e responsabilidades legalmente aplicáveis.

25.5.3. Identificados vícios, defeitos ou incorreções imputáveis à execução, a contratada deverá realizar, às suas expensas, as providências de reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

25.5.4. A Administração comunicará formalmente as ocorrências, assegurando os procedimentos legalmente cabíveis e preservando os direitos decorrentes da garantia e das demais responsabilidades contratuais.

25.5.5. O encerramento da execução não prejudicará a apuração de responsabilidade por vícios ocultos ou outras obrigações que subsistam legalmente ao recebimento definitivo.

CAPÍTULO XI — DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS CONTRATUAIS

26.1. Os preços contratados serão passíveis de reajustamento em sentido estrito, observada a periodicidade mínima anual, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 10.192/2001.

26.2. O reajustamento terá como finalidade preservar o valor econômico da remuneração contratual em decorrência da variação ordinária dos custos dos insumos necessários à execução da obra.

26.3. Será adotado o **Índice Nacional de Custo da Construção — Disponibilidade Interna (INCC-DI), divulgado pela Fundação Getulio Vargas — FGV**, como índice setorial de reajustamento dos preços contratuais.

26.4. Fica estabelecida como data-base do reajustamento dos preços contratuais a competência de **setembro de 2026 (09/2026)**, adotada como referência temporal do orçamento estimado da contratação, para os fins dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.5. O orçamento de referência da obra utiliza composições e preços provenientes das bases SINAPI, competência 09/2026, e SEINFRA-MG, competência 07/2026. Para fins de aplicação do reajustamento contratual, fica estabelecida a competência única de setembro de 2026, preservadas nos documentos orçamentários as identificações das fontes e dos períodos de referência dos preços utilizados.

26.6. O primeiro reajustamento somente poderá ocorrer após o transcurso de **12 (doze) meses**, contado da data-base do orçamento estimado, e os reajustamentos subsequentes observarão intervalos anuais.

26.7. A anualidade não será contada da data da assinatura do contrato, da homologação da licitação, da apresentação da proposta ou da emissão da Ordem de Serviço, prevalecendo a data-base vinculada ao orçamento estimado.

26.8. A previsão de prazo de execução inferior a 12 meses, contado da Ordem de Serviço, não afasta a obrigatoriedade desta cláusula nem impede a ocorrência de reajustamento quando preenchidos os requisitos legais.

26.9. DA FÓRMULA DE REAJUSTAMENTO

26.9.1. O reajustamento será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P \times [(I / I_0) - 1]$$

Em que:

R: valor do reajustamento;

P: valor da parcela contratual sujeita ao reajustamento;

I: número-índice do INCC-DI referente ao período de reajustamento;

I_0: número-índice do INCC-DI correspondente à competência de setembro de 2026, data-base do orçamento estimado da contratação.

26.9.2. O cálculo deverá considerar o período de incidência do índice e a parcela da execução contratual efetivamente sujeita ao reajustamento.

26.9.3. Serão considerados os números-índices oficialmente divulgados pela Fundação Getúlio Vargas, observada a correspondência entre os períodos de referência.

26.9.4. Quando o índice aplicável ainda não tiver sido oficialmente divulgado, o cálculo definitivo poderá ser realizado após sua publicação, com os ajustes financeiros eventualmente necessários.

26.9.5. O reajustamento poderá produzir variação positiva ou negativa, conforme o comportamento do índice contratualmente estabelecido.

26.10. DAS PARCELAS SUJEITAS AO REAJUSTAMENTO

26.10.1. O reajustamento incidirá sobre as parcelas contratuais que preencham os requisitos de anualidade e de execução previstos neste Edital e no contrato.

26.10.2. As parcelas regularmente executadas antes da implementação da anualidade não serão reajustadas retroativamente apenas pelo fato de seu pagamento ocorrer após o aniversário da data-base.

26.10.3. A incidência do reajustamento será avaliada considerando o cronograma contratual, a efetiva execução dos serviços e os marcos temporais legalmente aplicáveis.

26.10.4. Quando houver atraso imputável exclusivamente à contratada, a Administração examinará seus efeitos sobre o direito ao reajustamento, evitando que a inexecução injustificada produza vantagem econômica indevida.

26.10.5. O disposto no subitem anterior não autoriza a supressão automática de reajustamento legalmente devido, devendo a decisão considerar as circunstâncias concretas e os fundamentos aplicáveis.

26.10.6. Quando o atraso decorrer de fato imputável à Administração ou de circunstância que legalmente justifique a alteração do prazo, serão preservados os direitos econômico-financeiros cabíveis, observadas as condições contratuais.

26.11. DO PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO

26.11.1. Implementados os requisitos legais, a Administração apurará o reajustamento conforme o índice e a metodologia previstos neste Edital e no contrato.

26.11.2. A concessão do reajustamento ordinário previsto contratualmente poderá ser formalizada por **apostilamento**, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo específico.

26.11.3. O apostilamento deverá indicar a data-base, o período de apuração, os índices utilizados, a memória de cálculo e as parcelas contratuais alcançadas.

26.11.4. O cálculo será submetido à conferência dos setores competentes, observadas as regras orçamentárias e financeiras aplicáveis.

26.11.5. Caso o INCC-DI seja extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado o índice que legalmente o substitua ou, na ausência de substituto oficial, outro índice setorial compatível, mediante procedimento administrativo fundamentado e formalização juridicamente adequada.

26.11.6. Não será admitida a substituição discricionária do índice com a finalidade de favorecer qualquer das partes.

27. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

27.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será preservado na forma da Constituição Federal e da legislação aplicável, especialmente o art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

27.2. Poderá ser reconhecido o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando ocorrerem fatos supervenientes legalmente relevantes que alterem extraordinariamente as condições econômicas da contratação e inviabilizem sua execução nas bases originalmente pactuadas.

27.3. Constituem hipóteses legalmente admitidas, observados os respectivos requisitos:

I — força maior;

II — caso fortuito;

III — fato do príncipe;

IV — fatos imprevisíveis;

V — fatos previsíveis de consequências incalculáveis;

VI — outras situações expressamente previstas na legislação que justifiquem a recomposição da equação econômico-financeira.

27.4. O reconhecimento do direito dependerá de demonstração da ocorrência do evento, de seus efeitos sobre os encargos contratuais e do nexo causal entre a circunstância invocada e o desequilíbrio alegado.

27.5. O simples aumento ordinário de preços de materiais, equipamentos, mão de obra ou insumos não assegurará, isoladamente, o direito à revisão extraordinária.

27.6. A ocorrência de inflação ordinária deverá ser tratada, em regra, pelo mecanismo de reajustamento previsto neste Edital.

27.7. A revisão extraordinária não poderá ser utilizada para compensar erros de formação da proposta, subavaliação de custos, perda de produtividade, ineficiência empresarial ou riscos ordinariamente assumidos pela contratada.

27.8. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer em favor da contratada ou da Administração, conforme os efeitos demonstrados do evento superveniente.

27.9. DO REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO

27.9.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado por escrito, mediante requerimento fundamentado, acompanhado dos documentos necessários à demonstração do direito alegado.

27.9.2. O requerimento deverá conter, conforme a natureza da ocorrência:

I — identificação do contrato administrativo;

II — descrição circunstanciada do evento superveniente;

III — demonstração do período de ocorrência e de seus efeitos;

IV — identificação dos serviços, insumos ou obrigações atingidos;

V — demonstração do nexo causal;

VI — composição analítica dos custos originalmente considerados;

VII — composição analítica dos custos afetados;

VIII — documentos de mercado, notas fiscais, cotações ou outros elementos idôneos;

IX — memória de cálculo do valor pleiteado;

X — indicação das parcelas contratuais sobre as quais se pretende a recomposição;

XI — outros documentos necessários à apreciação fundamentada do pedido.

27.9.3. A contratada deverá demonstrar que os efeitos econômicos alegados não se encontram integralmente compensados pelo reajustamento ordinário ou por outros mecanismos previstos no contrato.

27.9.4. A Administração poderá solicitar documentos complementares, esclarecimentos e manifestações técnicas relacionados aos fatos apresentados.

27.9.5. O pedido não implicará reconhecimento automático do direito nem autorizará alteração unilateral dos valores faturados pela contratada.

27.10. DA ANÁLISE E DA DECISÃO

27.10.1. O pedido será submetido à análise dos setores técnico, administrativo e jurídico competentes, conforme a natureza e a complexidade da matéria.

27.10.2. A avaliação deverá considerar:

I — a efetiva ocorrência do evento;

II — a previsibilidade e a natureza do risco;

III — a repercussão econômica comprovada;

IV — a distribuição legal ou contratual dos riscos pertinentes;

V — os custos e as condições inicialmente pactuados;

VI — os efeitos do reajustamento ordinário eventualmente aplicável;

VII — a existência de medidas razoáveis de mitigação;

VIII — a preservação da equação econômico-financeira inicial.

27.10.3. Concluída a instrução do requerimento, a Administração decidirá no prazo de **1 (um) mês**, admitida prorrogação motivada por igual período, conforme o art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

27.10.4. A decisão deverá ser expressa e fundamentada, indicando os fatos reconhecidos, os critérios utilizados e os valores eventualmente aprovados.

27.10.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando reconhecido, será formalizado pelo instrumento juridicamente adequado, observadas as disposições legais e contratuais.

27.10.6. Eventual indenização por desequilíbrio reconhecido após a extinção contratual observará o art. 131 da Lei nº 14.133/2021 e os requisitos de formulação tempestiva do pedido.

27.11. DAS ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS E LEGAIS

27.11.1. Os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, quando ocorrer, após a apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

27.11.2. A alteração observará o art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

27.11.3. A repercussão econômica deverá ser comprovada mediante documentação e memória de cálculo pertinentes.

27.11.4. Não será admitida a transferência de custos decorrentes de enquadramento tributário incorreto, erro da proposta ou obrigação legal preexistente que deveria ter sido considerada pela licitante.

27.12. DA DISTINÇÃO ENTRE REAJUSTAMENTO E REVISÃO

27.12.1. O reajustamento em sentido estrito e o restabelecimento extraordinário do equilíbrio econômico-financeiro constituem mecanismos distintos.

27.12.2. O reajustamento observará a periodicidade anual, a data-base e o índice previamente estabelecidos.

27.12.3. A revisão extraordinária dependerá da ocorrência e da comprovação dos pressupostos legais específicos, não estando necessariamente condicionada ao decurso do período anual do reajustamento.

27.12.4. A aplicação dos mecanismos deverá evitar duplicidade de compensações financeiras sobre os mesmos custos e eventos.

28. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DOS ADITAMENTOS

28.1. As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e administrativa, identificação dos fundamentos legais e formalização adequada.

28.2. Serão admitidas alterações unilaterais determinadas pela Administração nas hipóteses legais de:

I — modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação;

II — modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas do objeto, observados os limites legais.

28.3. Poderão ocorrer alterações por acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as respectivas condições legais.

28.4. Qualquer alteração deverá preservar a identidade do objeto licitado e a finalidade pública da contratação.

28.5. Não serão admitidas modificações que impliquem transfiguração do objeto contratual ou substituição indevida da contratação regularmente licitada.

28.6. DOS LIMITES DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

28.6.1. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões unilateralmente determinadas pela Administração até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

28.6.2. Por se tratar da construção de uma nova edificação, não será aplicado o limite excepcional de 50% previsto para acréscimos em reformas de edifícios ou equipamentos.

28.6.3. Os acréscimos e as supressões serão apurados conforme os critérios legais, sem compensações artificiais entre alterações de naturezas distintas que possam mascarar a ultrapassagem dos limites admitidos.

28.6.4. A existência de limite legal não constitui autorização genérica para modificar quantitativos, devendo cada alteração ser tecnicamente justificada e demonstrada como necessária.

28.6.5. Aditamentos que resultem de falhas ou omissões nos projetos deverão ensejar a apuração das responsabilidades previstas no art. 124, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

28.7. DA ALTERAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

28.7.1. Quando a execução demonstrar necessidade de alteração de quantitativos, a fiscalização deverá elaborar ou solicitar manifestação técnica contendo:

I — identificação dos serviços afetados;

II — quantitativos originalmente contratados;

III — quantitativos propostos;

IV — justificativa da alteração;

V — memória de cálculo;

VI — repercussão financeira;

VII — repercussão sobre o prazo e o cronograma;

VIII — análise da compatibilidade com os projetos;

IX — verificação dos limites legais;

X — demais elementos necessários à decisão.

28.7.2. As alterações quantitativas dependerão de autorização da autoridade competente e formalização pelos instrumentos legalmente exigíveis.

28.7.3. A mera existência de quantitativo superior ao previsto na planilha não autorizará sua execução ou pagamento sem a regularização contratual pertinente.

28.7.4. Os quantitativos efetivamente medidos permanecerão sujeitos à fiscalização e aos critérios contratuais de aceitabilidade.

28.8. DA INCLUSÃO DE SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

28.8.1. Havendo necessidade de inclusão de serviço sem preço unitário originalmente previsto no contrato, será realizada análise técnica específica para definição de seu preço.

28.8.2. A formação do novo preço observará o art. 127 da Lei nº 14.133/2021, mediante aplicação da relação geral entre o valor da proposta vencedora e o orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento.

28.8.3. A avaliação deverá utilizar referências de custos apropriadas ao serviço, com demonstração das composições, insumos e encargos pertinentes.

28.8.4. Os novos preços deverão preservar a vantagem econômica obtida na licitação e observar as disposições do art. 128 da Lei nº 14.133/2021.

28.8.5. A inclusão de novos serviços dependerá de justificativa da necessidade, comprovação da pertinência ao objeto contratado e regular formalização da alteração.

28.9. DA MANUTENÇÃO DO DESCONTO GLOBAL

28.9.1. Nas alterações contratuais que modifiquem a planilha orçamentária, será preservada a diferença percentual entre o valor global contratado e o preço global de referência, não sendo admitida sua redução em favor da contratada.

28.9.2. A Administração deverá verificar os efeitos econômicos de cada alteração sobre a relação entre os preços contratados e os preços de referência.

28.9.3. Não serão admitidas alterações destinadas a elevar artificialmente a remuneração de serviços específicos ou a reduzir a vantagem econômica alcançada na licitação.

28.9.4. A fiscalização deverá adotar especial cautela em alterações de itens com preços significativamente superiores ou inferiores à distribuição média dos descontos oferecidos.

28.10. DAS ALTERAÇÕES QUALITATIVAS

28.10.1. As alterações qualitativas deverão decorrer de necessidade efetiva de adequação técnica do objeto, devidamente demonstrada e fundamentada.

28.10.2. Não serão admitidas alterações destinadas a substituir indevidamente a solução técnica licitada por objeto substancialmente distinto.

28.10.3. A alteração deverá considerar os efeitos sobre a segurança, a estabilidade, a funcionalidade e a vida útil do empreendimento.

28.10.4. Quando a alteração envolver projetos de engenharia, serão exigidas as manifestações e os registros de responsabilidade técnica legalmente pertinentes.

28.10.5. As alterações qualitativas deverão observar os limites legais aplicáveis e as condições de formalização contratual.

28.11. DA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS

28.11.1. A formalização do termo aditivo será condição para a execução, pela contratada, das prestações determinadas pela Administração durante a execução contratual, conforme o art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

28.11.2. Excepcionalmente, quando houver necessidade justificada de antecipação dos efeitos da alteração, será observado o procedimento legal correspondente, devendo a formalização ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**.

28.11.3. A antecipação excepcional de efeitos não dispensará a justificativa, a autorização competente, a disponibilidade orçamentária e os demais pressupostos legais.

28.11.4. O termo aditivo deverá indicar claramente as alterações autorizadas e seus reflexos sobre valores, prazos, planilhas, cronogramas e demais condições contratuais.

28.11.5. O termo aditivo será submetido aos procedimentos de análise, assinatura e publicidade legalmente exigíveis.

28.11.6. Não será admitida execução informal de serviços adicionais mediante simples ordem verbal ou ajuste não documentado.

28.12. DOS APOSTILAMENTOS

28.12.1. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados mediante apostila, conforme o art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

28.12.2. Poderão ser formalizados por apostilamento, quando legalmente cabível:

I — reajustamentos previstos contratualmente;

II — atualizações, compensações e penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento;

III — alterações de razão ou denominação social da contratada;

IV — empenho de dotações orçamentárias;

V — outros registros que não caracterizem alteração contratual e sejam legalmente admitidos.

28.12.3. O apostilamento não poderá substituir indevidamente termo aditivo quando houver alteração do objeto, dos quantitativos contratados ou de obrigações que exijam modificação contratual formal.

29. DAS ALTERAÇÕES DE PRAZO E DA REPROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO

29.1. Os prazos contratuais poderão ser modificados nas hipóteses legalmente admitidas, mediante demonstração das circunstâncias que justifiquem a alteração.

29.2. A contratada deverá comunicar à fiscalização os eventos que possam comprometer o cronograma de execução, apresentando os respectivos registros e elementos técnicos.

29.3. A análise de eventual alteração de prazo deverá considerar:

I — o fato gerador do atraso;

II — sua data de ocorrência;

III — os serviços atingidos;

IV — a repercussão sobre o caminho crítico do cronograma;

V — a responsabilidade pela ocorrência;

VI — as providências adotadas para mitigar os efeitos;

VII — a necessidade de revisão do cronograma;

VIII — as consequências econômicas legalmente demonstradas.

29.4. A simples apresentação de novo cronograma pela contratada não constituirá autorização de prorrogação do prazo contratual.

29.5. Os impedimentos e as suspensões formalmente determinados observarão os efeitos previstos no art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

29.6. Eventual prorrogação não afastará a aplicação de sanções legalmente cabíveis por atrasos injustificados imputáveis à contratada.

29.7. A alteração de prazo não implicará automaticamente direito a acréscimo de administração local, indenização, revisão extraordinária ou outra compensação financeira.

29.8. Eventual repercussão econômica deverá ser analisada separadamente, mediante comprovação de seus pressupostos legais.

30. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

30.1. A contratação e a execução da obra observarão as normas constitucionais e legais de planejamento orçamentário, responsabilidade fiscal, execução da despesa e gestão financeira pública.

30.2. A celebração do contrato dependerá da existência das condições orçamentárias e financeiras legalmente exigíveis, devidamente demonstradas nos autos.

30.3. A Câmara Municipal deverá identificar os créditos orçamentários destinados à contratação, com indicação da classificação funcional-programática, da categoria econômica e das demais informações pertinentes.

30.3.1. A despesa está programada no Plano Plurianual 2026-2029 (Lei Municipal nº 1.165/2025) e correrá à conta da seguinte classificação: Órgão Câmara Municipal de Matutina; Unidade Orçamentária 01.03.01 – Serviços Gerais da Câmara; Função 01 – Legislativa; Subfunção 031 – Ação Legislativa; Programa 0001 – Ação Legislativa; Projeto 1002 – Construção, Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal; Natureza da Despesa 4.4.90.51 – Obras e Instalações; Fonte de Recursos 1.500.000 – Recursos não Vinculados de Impostos (duodécimo); dotação completa 01.03.01.01.031.0001.1002.44.90.51.00 (Ficha 33), conforme a Lei Orçamentária Anual de 2026 (Lei Municipal nº 1.166/2025) e as dotações correspondentes da Lei Orçamentária Anual de 2027.

30.4. A programação da obra observará o cronograma físico-financeiro aprovado e a estimativa dos desembolsos previstos para cada exercício financeiro.

30.5. DA EXECUÇÃO EM MAIS DE UM EXERCÍCIO FINANCEIRO

30.5.1. Considerando a possibilidade de execução contratual em mais de um exercício financeiro, deverão ser observadas as disposições do art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e as normas orçamentárias aplicáveis.

30.5.2. A Administração verificará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários necessários às obrigações pertinentes.

30.5.3. Deverá ser observada a compatibilidade do investimento com o Plano Plurianual — PPA, especialmente o disposto no art. 167, § 1º, da Constituição Federal.

30.5.4. A execução física e financeira da obra deverá manter compatibilidade com as dotações orçamentárias e os limites legalmente aplicáveis.

30.5.5. Os valores programados para exercícios futuros dependerão da existência dos respectivos créditos e das demais condições legais, não constituindo a simples previsão no cronograma autorização automática para realização de despesas.

30.5.6. As providências relativas à inclusão ou adequação do investimento nos instrumentos de planejamento e orçamento serão adotadas antes da assunção das obrigações, quando legalmente necessárias.

30.6. DO ACOMPANHAMENTO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

30.6.1. A Câmara Municipal deverá acompanhar a disponibilidade financeira necessária ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas.

30.6.2. O planejamento financeiro observará os desembolsos previstos, os pagamentos já realizados, os saldos contratuais, os valores empenhados e as obrigações pendentes.

30.6.3. A execução não poderá ser programada com fundamento exclusivo em expectativa genérica de disponibilidade futura de recursos.

30.6.4. Eventual insuficiência orçamentária ou financeira deverá ser comunicada à autoridade competente para avaliação das providências legalmente cabíveis.

30.6.5. As limitações financeiras não autorizarão a Administração a descumprir obrigações já regularmente constituídas, sem observância dos instrumentos e consequências previstos na legislação.

30.7. DA OBSERVÂNCIA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

30.7.1. A contratação observará, quando aplicáveis, as exigências de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de declaração de adequação orçamentária e financeira previstas na Lei Complementar nº 101/2000.

30.7.2. A Administração deverá observar as restrições legais incidentes sobre a assunção de obrigações de despesa, inclusive aquelas decorrentes do encerramento de mandato, quando configurados seus pressupostos.

30.7.3. A execução contratual não poderá ser utilizada para criar obrigações financeiras em desacordo com a legislação fiscal ou para comprometer recursos cuja disponibilidade não esteja regularmente demonstrada.

30.7.4. O acompanhamento das obrigações deverá considerar os compromissos financeiros existentes e as despesas legalmente exigíveis, observadas as disponibilidades por fonte de recursos.

30.8. DAS PROVIDÊNCIAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES

30.8.1. Quando a execução da obra alcançar exercício financeiro subsequente, a Administração deverá promover a programação orçamentária correspondente e verificar a disponibilidade de créditos aplicáveis.

30.8.2. As dotações do novo exercício deverão ser identificadas e registradas nos autos e nos instrumentos administrativos pertinentes.

30.8.3. O registro das novas dotações poderá ser realizado mediante apostilamento, quando não caracterizar alteração contratual, conforme art. 136, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

30.8.4. As providências de execução orçamentária observarão a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas pertinentes.

30.8.5. A Administração deverá preservar a regularidade dos empenhos, liquidações e pagamentos, sem utilização indevida de restos a pagar ou outras técnicas contábeis para contornar limitações fiscais ou orçamentárias.

30.8.6. Eventuais alterações no planejamento financeiro não modificarão automaticamente as obrigações contratuais, devendo ser adotados os procedimentos legais correspondentes quando necessária sua alteração.

CAPÍTULO XII — DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, DAS SANÇÕES, DAS MULTAS E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. O licitante, adjudicatário ou contratado que descumprir as obrigações estabelecidas neste Edital, no contrato administrativo ou na legislação aplicável ficará sujeito à apuração de responsabilidade e à aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

31.2. A aplicação de qualquer sanção observará os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa.

31.3. Serão consideradas, na dosimetria das penalidades:

I — a natureza e a gravidade da infração;

II — as peculiaridades do caso concreto;

III — as circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV — os danos causados à Administração;

V — a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações aplicáveis.

31.4. As penalidades serão aplicadas pela autoridade competente, mediante procedimento administrativo regularmente instaurado, observadas as competências estabelecidas na legislação e na regulamentação aplicável à Câmara Municipal.

31.5. A imposição de sanções não afastará a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública.

31.6. A fiscalização contratual deverá registrar as ocorrências de descumprimento e encaminhar à autoridade competente os elementos necessários à avaliação da responsabilidade administrativa.

32. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

32.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

I — dar causa à inexecução parcial do contrato;

II — dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III — dar causa à inexecução total do contrato;

IV — deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V — não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI — não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII — ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII — apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX — fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X — comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI — praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII — praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

32.2. As condutas poderão ser verificadas durante o procedimento licitatório, na formalização contratual ou durante a execução do objeto.

32.3. A ocorrência deverá ser comprovada mediante elementos idôneos, sendo vedada a imposição de penalidade com fundamento exclusivo em presunções não demonstradas.

32.4. O atraso decorrente de caso fortuito, força maior, ato imputável à Administração ou outra circunstância juridicamente justificável será analisado conforme as condições concretas, não constituindo automaticamente infração sancionável.

33. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

33.1. Pelas infrações previstas neste Edital, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I — advertência;

II — multa;

III — impedimento de licitar e contratar;

IV — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

33.2. A escolha da sanção observará o enquadramento legal da infração, a gravidade da conduta e os demais critérios estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

33.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando presentes os requisitos legais.

33.4. A aplicação cumulativa observará a proporcionalidade e não poderá resultar em duplicidade indevida de punição pela mesma conduta.

34. DA ADVERTÊNCIA

34.1. A advertência será aplicada exclusivamente em razão da infração prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

34.2. Poderá ser considerada adequada para inexecução parcial de reduzida gravidade, sem prejuízo relevante à segurança, à qualidade ou à continuidade da obra, observadas as circunstâncias concretas.

34.3. A advertência será formalizada mediante decisão motivada e comunicada à contratada.

34.4. A aplicação de advertência não dispensará a obrigação de corrigir os serviços defeituosos, concluir as obrigações pendentes ou reparar danos eventualmente causados.

34.5. A reincidência em descumprimentos poderá ser considerada na avaliação de infrações posteriores, observados os critérios legais de dosimetria.

35. DAS MULTAS

35.1. As multas serão aplicadas conforme a natureza da infração, observados os arts. 156, § 3º, e 162 da Lei nº 14.133/2021.

35.2. As multas poderão apresentar natureza:

I — **moratória**, em decorrência de atraso injustificado na execução contratual;

II — **compensatória**, em decorrência de inexecução ou das demais infrações previstas neste Edital.

35.3. As multas compensatórias observarão os percentuais expressamente estabelecidos neste capítulo e os limites legais de 0,5% a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado.

35.4. A multa moratória será calculada conforme a regra específica de atraso prevista neste Edital.

35.5. DA MULTA MORATÓRIA POR ATRASO INJUSTIFICADO

35.5.1. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução de etapas ou serviços previstos no cronograma contratual sujeitará a contratada à multa moratória de **0,1% (um décimo por cento) por dia**

corrido de atraso, calculada sobre o valor contratual atualizado da parcela efetivamente inadimplida.

35.5.2. O valor total da multa moratória ficará limitado a **10% (dez por cento) do valor atualizado da parcela em atraso**.

35.5.3. Para fins de cálculo, considera-se parcela em atraso o conjunto de serviços ou obrigações cujo cumprimento deveria ter ocorrido no período contratualmente previsto e cuja execução permaneça pendente.

35.5.4. A apuração deverá considerar o cronograma físico-financeiro vigente, os quantitativos efetivamente executados e os registros produzidos pela fiscalização.

35.5.5. A multa somente será aplicada quando constatado atraso injustificado imputável à contratada.

35.5.6. A fiscalização deverá avaliar se o atraso de etapa intermediária comprometeu efetivamente o cronograma contratual, a execução dos serviços subsequentes ou o cumprimento das obrigações assumidas.

35.5.7. A mera divergência pontual entre previsão financeira e medição mensal não constituirá, isoladamente, infração sancionável quando a execução permanecer tecnicamente regular e não houver descumprimento injustificado de prazo ou obrigação exigível.

35.5.8. Permanecendo o atraso ou configurada situação de gravidade suficiente, a Administração poderá avaliar a aplicação de outras providências legais, inclusive a conversão da multa moratória em compensatória e a extinção contratual, conforme art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

35.5.9. Na hipótese de conversão da multa moratória em compensatória pelo mesmo fato, os valores já aplicados deverão ser considerados para evitar dupla penalização pecuniária pela mesma conduta.

35.5.10. A incidência da multa não dispensará a contratada de executar os serviços pendentes.

35.6. DA MULTA POR INEXECUÇÃO PARCIAL

35.6.1. A inexecução parcial de obrigações contratuais poderá sujeitar a contratada à multa compensatória de **2% (dois por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, quando a gravidade da infração justificar penalidade pecuniária.

35.6.2. A sanção observará as circunstâncias do descumprimento, a importância da obrigação afetada, a possibilidade de correção e os prejuízos efetivamente decorrentes.

35.6.3. O descumprimento de pequena gravidade poderá ensejar advertência, quando preenchidos os requisitos legais.

35.6.4. A aplicação da multa não impedirá que a Administração determine a correção ou conclusão dos serviços contratualmente devidos.

35.7. DA MULTA POR INEXECUÇÃO PARCIAL COM GRAVE DANO

35.7.1. A inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo poderá sujeitar a contratada à multa compensatória de **5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**.

35.7.2. A aplicação dependerá de demonstração da gravidade da conduta e de seus efeitos sobre o empreendimento ou o interesse público.

35.7.3. A multa poderá ser cumulada com impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando preenchidos os respectivos pressupostos legais.

35.8. DA MULTA POR INEXECUÇÃO TOTAL

35.8.1. A inexecução total do contrato sujeitará a contratada à multa compensatória de **15% (quinze por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

35.8.2. A caracterização da inexecução total dependerá de avaliação fundamentada da extensão do inadimplemento e de sua repercussão sobre a finalidade contratual.

35.8.3. O abandono definitivo e injustificado da obra, quando caracterizar impossibilidade de cumprimento integral das obrigações, poderá ser enquadrado como inexecução total.

35.8.4. A constatação de paralisação não autorizará, por si só, a caracterização automática de abandono, devendo ser examinadas as causas, os registros de fiscalização e as justificativas apresentadas.

35.9. DAS MULTAS POR INFRAÇÕES NA LICITAÇÃO E NA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

35.9.1. As infrações praticadas durante a licitação ou na fase de formalização contratual poderão sujeitar o responsável às seguintes multas compensatórias:

I — deixar de entregar documentação exigida para o certame, quando caracterizada infração sancionável: **1% do valor estimado da contratação**;

II — deixar de manter a proposta sem justificativa legalmente admissível: **2% do valor estimado da contratação**;

III — recusar injustificadamente a assinatura do contrato ou deixar de apresentar documentação exigida para sua formalização, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta: **5% do valor adjudicado**;

IV — apresentar documentação ou declaração falsa, fraudar a licitação ou praticar outra conduta enquadrada nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021: **20% do valor estimado da contratação**, sem prejuízo da declaração de inidoneidade quando legalmente cabível.

35.9.2. As multas serão aplicadas mediante procedimento administrativo, com análise da conduta, das circunstâncias do caso e da proporcionalidade da penalidade.

35.9.3. A aplicação de multa pela recusa injustificada da adjudicatária em contratar não prejudicará a execução integral da garantia de proposta, quando presentes as hipóteses do art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

35.9.4. A execução da garantia e a cobrança de multa deverão ser contabilizadas separadamente, com controle dos valores efetivamente arrecadados, observadas as regras legais pertinentes.

35.10. DOS LIMITES E DA CUMULAÇÃO DAS MULTAS

35.10.1. As multas compensatórias previstas neste Edital observarão os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

35.10.2. Na hipótese de múltiplas infrações, a Administração deverá individualizar as condutas e fundamentar as penalidades aplicadas.

35.10.3. O somatório das multas sancionatórias aplicadas no âmbito do mesmo contrato não ultrapassará **30% (trinta por cento) do valor contratual atualizado**, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos comprovados.

35.10.4. Não será admitida aplicação duplicada de multas compensatórias pelo mesmo fato gerador, sob fundamentos meramente distintos.

35.10.5. A conversão da multa moratória em compensatória observará o art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e deverá evitar duplicidade de cobrança pelo mesmo atraso.

35.10.6. A aplicação de multa não afastará a obrigação de conclusão dos serviços, a execução de garantias legalmente cabível ou a reparação integral de danos.

36. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

36.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada às infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

36.2. A sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Matutina/MG**, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

36.3. O prazo da sanção será definido em decisão motivada, considerando a natureza da infração, sua gravidade, os danos causados e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

36.4. A aplicação dependerá da instauração do processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

36.5. A sanção não será aplicada automaticamente em razão de qualquer atraso ou descumprimento, exigindo-se avaliação individualizada da conduta.

37. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

37.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como às infrações dos incisos II a VII do mesmo artigo quando justificarem a imposição de sanção mais grave.

37.2. A sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.

37.3. Sua aplicação dependerá de processo de responsabilização regularmente instaurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

37.4. Será obrigatória a análise jurídica prévia, nos termos do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

37.5. A competência para aplicação da sanção observará o art. 156, § 6º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, quanto aos órgãos do Poder Legislativo, bem como a regulamentação aplicável.

37.6. O prazo será fixado mediante decisão fundamentada, em atenção aos critérios legais de dosimetria.

38. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

38.1. Identificada possível infração administrativa, a unidade competente deverá promover o registro da ocorrência e seu encaminhamento à autoridade responsável pela avaliação das providências cabíveis.

38.2. O procedimento deverá conter elementos que permitam identificar:

I — o licitante ou contratado envolvido;

II — os fatos atribuídos ao responsável;

III — as obrigações legais, editalícias ou contratuais supostamente descumpridas;

IV — os documentos e registros que fundamentam a apuração;

V — a possível classificação da infração;

VI — os prejuízos ou consequências verificadas;

VII — as demais circunstâncias relevantes.

38.3. Será assegurada ao interessado ciência dos fatos imputados e oportunidade efetiva de defesa.

38.4. Para aplicação de multa, será facultada defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

38.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade exigirá processo de responsabilização conduzido por comissão composta de **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, observadas as disposições do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

38.6. Caso se configure a hipótese prevista no art. 158, § 1º, relativa a órgão cujo quadro não seja formado por servidores estatutários, será observada a composição de comissão ali estabelecida.

38.7. O interessado será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de **15 (quinze) dias úteis**.

38.8. Deferida a produção de novas provas ou a juntada de provas consideradas indispensáveis, será assegurado prazo de **15 (quinze) dias úteis** para alegações finais, nos termos legais.

38.9. As provas manifestamente ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas poderão ser indeferidas por decisão fundamentada.

38.10. A decisão final deverá indicar os fatos comprovados, a fundamentação jurídica, a sanção eventualmente aplicada e os critérios considerados para sua dosimetria.

38.11. O procedimento observará os prazos prescricionais e as demais disposições dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

38.12. DA COMPETÊNCIA E DAS COMUNICAÇÕES

38.12.1. A instauração, instrução e decisão dos procedimentos sancionadores observarão a distribuição de competências estabelecida pela legislação e pelos atos regulamentares da Câmara Municipal.

38.12.2. Quando necessário, serão solicitadas manifestações da fiscalização, da gestão contratual, da unidade de engenharia, do controle interno e da assessoria jurídica.

38.12.3. O interessado será intimado pelos meios oficialmente admitidos, assegurada comprovação da comunicação.

38.12.4. A plataforma LICITANET poderá ser utilizada para registros e comunicações relativos à fase licitatória, quando suas funcionalidades permitirem.

38.12.5. A apuração de infrações ocorridas na execução contratual poderá ser realizada no processo administrativo próprio da Câmara, independentemente da disponibilidade de módulo sancionador específico na LICITANET.

38.12.6. Os documentos produzidos deverão integrar os autos administrativos e permanecer disponíveis às autoridades competentes e aos órgãos de controle.

39. DOS RECURSOS CONTRA AS SANÇÕES

39.1. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

39.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida.

39.3. A autoridade recorrida poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

39.4. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade superior, acompanhado da motivação pertinente.

39.5. A autoridade superior deverá decidir no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

39.6. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá exclusivamente pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação.

39.7. O pedido de reconsideração relativo à declaração de inidoneidade deverá ser decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado de seu recebimento.

39.8. Os recursos e pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

39.9. As disposições deste item não se confundem com os recursos relativos ao julgamento das propostas e à habilitação, disciplinados no Capítulo VIII deste Edital.

40. DA COBRANÇA DAS MULTAS E DA REPARAÇÃO DOS DANOS

40.1. As multas definitivamente aplicadas serão comunicadas ao responsável, com indicação dos valores, fundamentos e procedimentos para recolhimento.

40.2. O prazo para recolhimento voluntário será de **15 (quinze) dias úteis** após a intimação da decisão administrativa definitiva, ressalvadas condições legalmente aplicáveis.

40.3. Não realizado o pagamento voluntário, a Administração poderá adotar as providências legais para satisfação do crédito.

40.4. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis superarem os pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada, poderá ser promovida a compensação legalmente admissível e a execução da garantia prestada, observadas as condições do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

40.5. Permanecendo saldo devido, serão adotadas as medidas administrativas ou judiciais cabíveis para sua cobrança.

40.6. A utilização da garantia observará as condições do instrumento correspondente e os procedimentos legalmente exigíveis.

40.7. A cobrança de multas não afastará o direito da Administração à reparação integral dos danos comprovadamente causados.

40.8. Não será admitida cobrança duplicada de indenização pelo mesmo prejuízo.

40.9. DA COMUNICAÇÃO AOS CADASTROS OFICIAIS

40.9.1. A Câmara Municipal observará as obrigações de informação e atualização dos registros de sanções aplicadas, especialmente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

40.9.2. As informações deverão ser prestadas no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da aplicação da sanção, observados os efeitos dos recursos e as regras dos sistemas oficiais.

40.9.3. Os registros deverão corresponder fielmente à sanção aplicada, ao seu fundamento, à abrangência e ao período de vigência.

40.9.4. Eventuais revisões ou decisões que modifiquem os efeitos da sanção deverão ser refletidas nos cadastros pertinentes.

40.10. DA REABILITAÇÃO

40.10.1. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado sancionado nas hipóteses e condições previstas no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

40.10.2. A reabilitação dependerá do atendimento cumulativo dos requisitos legais, inclusive reparação integral do dano, pagamento de multa, cumprimento das condições definidas no ato punitivo e transcurso dos prazos mínimos aplicáveis.

40.10.3. O procedimento exigirá análise jurídica prévia, com manifestação conclusiva quanto ao atendimento dos requisitos legais.

40.10.4. Nas hipóteses legalmente previstas, poderá ser exigida a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade como condição de reabilitação.

41. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

41.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses estabelecidas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições legais e contratuais.

41.2. A extinção dependerá de motivação formal nos autos, com indicação das circunstâncias que a justificam e observância do contraditório e da ampla defesa.

41.3. Constituem motivos legalmente previstos para extinção, conforme o caso:

I — não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II — desatendimento das determinações regulares expedidas pela fiscalização ou autoridade superior;

III — alteração societária que comprometa a capacidade de concluir o contrato;

IV — decretação de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, conforme aplicável;

V — caso fortuito ou força maior regularmente comprovados que impeçam a execução;

VI — situações relativas a licenciamento ambiental previstas em lei;

VII — atraso ou impossibilidade de liberação de áreas necessárias à execução, nas hipóteses legalmente previstas;

VIII — razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade máxima competente;

IX — descumprimento de obrigações legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes;

X — demais situações expressamente previstas na legislação.

41.4. A ocorrência de motivo potencial de extinção será avaliada quanto à sua gravidade, à possibilidade de correção, às consequências administrativas e à proteção do interesse público.

42. DAS MODALIDADES DE EXTINÇÃO

42.1. A extinção do contrato poderá ocorrer:

I — por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legalmente admitidas;

II — por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III — por decisão arbitral, quando juridicamente cabível e prevista em instrumento adequado, ou por decisão judicial.

42.2. A extinção unilateral e a consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com formalização no respectivo processo administrativo.

42.3. A extinção unilateral não será utilizada em hipótese de descumprimento contratual decorrente da própria conduta da Administração, observadas as disposições do art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

42.4. A extinção contratual não afastará a apuração de obrigações pendentes, a responsabilidade por danos ou as demais consequências legalmente aplicáveis.

43. DOS DIREITOS DA CONTRATADA À EXTINÇÃO

43.1. A contratada terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos e as restrições legais.

43.2. Entre as hipóteses legalmente previstas estão:

I — supressão determinada pela Administração que ultrapasse os limites permitidos;

II — suspensão da execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a três meses;

III — repetidas suspensões que totalizem 90 dias úteis, observadas as consequências legais;

IV — atraso superior a dois meses, contado da emissão da nota fiscal, relativo a pagamentos ou parcelas de pagamentos devidos pela Administração;

V — não liberação, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto necessários à execução da obra, nas situações especificadas em lei.

43.3. As hipóteses relativas às suspensões e ao atraso de pagamento observarão as restrições do art. 137, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

43.4. Quando legalmente cabível, poderá a contratada optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da

situação, preservados os direitos eventualmente decorrentes do equilíbrio econômico-financeiro.

43.5. Não será admitida paralisação unilateral injustificada dos serviços sob alegação genérica de dificuldade financeira ou de desequilíbrio não demonstrado.

44. DAS CONSEQUÊNCIAS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

44.1. A extinção contratual produzirá os efeitos legalmente cabíveis conforme a causa, a responsabilidade e as condições concretas do encerramento.

44.2. Na hipótese de extinção unilateral por motivo imputável à contratada, poderão ser adotadas, observados os requisitos legais, as providências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

44.3. Entre as medidas legalmente admitidas estão:

I — assunção imediata do objeto no estado e local em que se encontrar;

II — ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, dos materiais e dos recursos necessários à continuidade da execução, nas condições legais;

III — execução das garantias contratuais nas hipóteses legalmente previstas;

IV — retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas;

V — demais providências legalmente admitidas para proteção do patrimônio público e continuidade da obra.

44.4. A adoção das medidas observará as competências e autorizações estabelecidas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

44.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, serão assegurados à contratada os direitos previstos no art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive:

I — restituição da garantia;

II — pagamento dos serviços regularmente executados até a data de extinção;

III — pagamento dos custos de desmobilização, quando legalmente devidos;

IV — ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados.

45. DAS PROVIDÊNCIAS PARA CONTINUIDADE DA OBRA

45.1. Ocorrendo extinção contratual antes da conclusão do empreendimento, a Administração deverá providenciar levantamento técnico detalhado da situação da obra.

45.2. O levantamento deverá compreender, conforme a necessidade:

I — identificação dos serviços executados;

II — identificação dos serviços pendentes;

III — conferência dos quantitativos medidos e pagos;

IV — avaliação do estado de conservação do empreendimento;

V — levantamento das condições de segurança;

VI — identificação de materiais e equipamentos disponíveis;

VII — apuração de pendências técnicas e documentais;

VIII — registro fotográfico e relatório circunstanciado;

IX — avaliação dos custos necessários à conclusão;

X — identificação dos riscos decorrentes da paralisação.

45.3. A Câmara Municipal adotará as providências necessárias à preservação da obra, à proteção do patrimônio público e à prevenção de danos.

45.4. A contratação de remanescente de obra, quando cabível, observará os requisitos legais específicos, inclusive o art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras soluções juridicamente admissíveis.

45.5. Não serão admitidos pagamentos duplicados por serviços já executados, medidos e remunerados.

45.6. A continuidade da obra dependerá de definição técnica, administrativa, jurídica, orçamentária e financeira compatível com a situação efetivamente identificada.

46. DA RESPONSABILIDADE PELA SOLIDEZ, SEGURANÇA E QUALIDADE DA OBRA

46.1. A extinção do contrato ou o recebimento definitivo do objeto não afastarão as responsabilidades legais da contratada pela qualidade, segurança e solidez dos serviços executados.

46.2. Permanecerão aplicáveis os deveres de reparação, correção ou reconstrução dos serviços que apresentem vícios ou defeitos imputáveis à contratada.

46.3. A responsabilidade observará os prazos e as condições previstos na legislação, especialmente o art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

46.4. A Administração poderá adotar as medidas legais pertinentes para responsabilização por defeitos de execução identificados após o encerramento contratual.

47. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE SANÇÕES E EXTINÇÃO

47.1. As disposições deste Capítulo serão reproduzidas ou incorporadas por remissão expressa na minuta do contrato administrativo, assegurada a correspondência entre os instrumentos.

47.2. Eventuais divergências entre o Edital e o contrato deverão ser solucionadas antes da assinatura, preservadas as disposições legais obrigatórias e as condições regularmente estabelecidas na licitação.

47.3. A aplicação de sanções e a extinção contratual deverão ser formalmente motivadas e documentadas, assegurada sua rastreabilidade para fins de fiscalização e controle.

47.4. As comunicações, decisões, termos e demais documentos referentes à apuração de responsabilidades integrarão os autos administrativos da contratação.

47.5. Os casos não expressamente disciplinados serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos regulamentos aplicáveis e nas demais normas pertinentes.

CAPÍTULO XIII — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DA PUBLICIDADE, DA INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DOS ANEXOS

48. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

48.1. A presente Concorrência Eletrônica será processada e julgada de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar Federal nº 123/2006, as normas regulamentares aplicáveis à Câmara Municipal de Matutina/MG e as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

48.2. A licitação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

48.3. As disposições editalícias deverão ser interpretadas de maneira a preservar a legalidade, a igualdade de condições entre os licitantes, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

48.4. A participação na licitação implica conhecimento das condições estabelecidas no Edital e nos documentos técnicos disponibilizados, não afastando os direitos legalmente assegurados aos interessados.

48.5. A Administração poderá realizar diligências e adotar providências de saneamento nas hipóteses legalmente admitidas, vedada a alteração indevida das condições de participação, julgamento ou habilitação.

48.6. As decisões relevantes deverão ser motivadas e registradas no procedimento eletrônico e nos autos administrativos, permitindo sua fiscalização pelos órgãos competentes.

48.7. A licitação não estabelece obrigação de contratação antes da conclusão regular do procedimento, da adjudicação, da homologação e da formalização contratual.

48.8. A contratação decorrente deste procedimento observará as condições orçamentárias, financeiras e administrativas legalmente exigíveis.

49. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E DOS ANEXOS

49.1. O inteiro teor deste Edital e de seus anexos será divulgado e mantido no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, conforme o art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

49.2. Os documentos também serão disponibilizados por meio da plataforma LICITANET, no endereço eletrônico https://www.licitanet.com.br, e poderão ser reproduzidos no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

49.3. Todos os elementos integrantes do Edital, inclusive o Projeto Básico, os projetos de engenharia, a planilha orçamentária, os memoriais descritivos, o cronograma físico-financeiro, a minuta do contrato e os demais anexos, deverão estar disponíveis para acesso público na mesma data da divulgação do instrumento convocatório.

49.4. O acesso aos documentos da licitação será gratuito, sem exigência de credenciamento, registro ou identificação prévia para simples consulta ou obtenção dos arquivos, conforme o art. 25, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

49.5. O credenciamento na LICITANET será necessário para a apresentação de propostas e a participação operacional na disputa eletrônica, não podendo ser exigido exclusivamente para conhecimento das condições da licitação.

49.6. A Administração deverá disponibilizar arquivos íntegros, legíveis e identificáveis, contendo as versões aprovadas dos documentos da contratação.

49.7. Quando houver documentos de engenharia em diferentes formatos eletrônicos, deverão ser disponibilizadas versões que permitam a consulta adequada pelos interessados, preservada a integridade das informações técnicas.

49.8. Os documentos publicados deverão corresponder à versão efetivamente aprovada no processo administrativo.

49.9. Não será admitida a divulgação de documento técnico provisório como se constituísse versão definitiva aprovada para execução.

49.10. DA PUBLICIDADE OFICIAL

49.10.1. A divulgação do Edital observará o art. 54 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

I — publicação integral no PNCP;

II — publicação de extrato no diário oficial legalmente pertinente;

III — publicação de extrato em jornal diário de grande circulação;

IV — disponibilização no ambiente eletrônico da LICITANET;

V — divulgação adicional no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, quando adotada.

49.10.2. As publicações deverão identificar o objeto, a modalidade, o procedimento, o critério de julgamento, a data de abertura e os meios de obtenção do Edital.

49.10.3. A Administração deverá guardar nos autos os comprovantes das publicações realizadas.

49.10.4. Após a homologação, serão disponibilizados no PNCP os documentos elaborados na fase preparatória que não tenham integrado o Edital e seus anexos, conforme o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

49.10.5. A Câmara Municipal observará, adicionalmente, as obrigações de prestação de informações aos sistemas oficiais de controle externo aplicáveis, inclusive os sistemas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

50. DA UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA LICITANET

50.1. A Concorrência Eletrônica será realizada por meio da plataforma **LICITANET — LICITAÇÕES ELETRÔNICAS**, disponível em https://www.licitanet.com.br.

50.2. Os interessados deverão utilizar os mecanismos de cadastramento e autenticação disponibilizados pela plataforma para participação no certame.

50.3. A apresentação das propostas, a formulação de lances, as negociações, as convocações, o envio de documentos e os recursos observarão os procedimentos eletrônicos aplicáveis e as funcionalidades disponibilizadas pela LICITANET.

50.4. O sistema será utilizado como meio operacional para processamento do certame, não podendo suas funcionalidades alterar ou restringir direitos assegurados pela Lei nº 14.133/2021.

50.5. Havendo necessidade de procedimento complementar não contemplado pelas funcionalidades da plataforma, a Administração adotará meio eletrônico idôneo, com registro formal e comunicação aos interessados, preservadas a legalidade, a segurança jurídica e a igualdade de condições.

50.6. Os atos realizados na plataforma deverão permitir sua identificação e rastreabilidade, inclusive quanto às datas, aos horários e aos responsáveis pelas operações.

50.7. A Administração poderá utilizar os relatórios, atas e registros eletrônicos gerados pela LICITANET como parte da documentação oficial do procedimento, observada sua juntada ou preservação nos autos.

50.8. A eventual indisponibilidade da plataforma será tratada conforme as regras estabelecidas neste Edital, mediante avaliação de seus efeitos sobre a competitividade e a regularidade do procedimento.

50.9. DOS CUSTOS DE UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA

50.9.1. O credenciamento e a participação dos fornecedores observarão as condições operacionais e comerciais legalmente aplicáveis à utilização da LICITANET.

50.9.2. Não poderão ser impostas aos licitantes cobranças, taxas ou obrigações financeiras que contrariem a legislação, comprometam indevidamente a competitividade ou não encontrem respaldo na contratação da plataforma e nas condições regularmente divulgadas.

50.9.3. A Câmara Municipal deverá verificar previamente as condições de contratação e de utilização da LICITANET, inclusive eventuais custos exigidos dos fornecedores, avaliando sua compatibilidade com os princípios e as normas das contratações públicas.

50.9.4. Este Edital não institui, por si só, taxa de participação em favor da Câmara Municipal.

50.9.5. As condições comerciais eventualmente aplicáveis ao uso do sistema não poderão modificar o objeto, os critérios de julgamento ou as exigências legais de habilitação.

51. DA INTERPRETAÇÃO DO EDITAL E DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS

51.1. O Edital e seus anexos constituem um conjunto integrado de documentos destinados a disciplinar a licitação e a futura execução contratual.

51.2. A interpretação dos documentos deverá considerar a finalidade da contratação, as condições técnicas do empreendimento e as disposições legais aplicáveis.

51.3. As informações cadastradas na LICITANET deverão corresponder integralmente às regras do Edital e às especificações dos documentos técnicos.

51.4. Havendo divergência entre informações resumidas exibidas no sistema eletrônico e as condições constantes dos documentos oficialmente aprovados e divulgados, a Administração deverá verificar a inconsistência e promover sua correção formal, quando necessária.

51.5. A indicação do objeto na plataforma terá caráter descritivo e operacional, não substituindo as especificações e os quantitativos constantes do Projeto Básico e seus anexos.

51.6. Não será admitida divergência substancial entre o Edital, o Projeto Básico, os projetos de engenharia, os memoriais e a planilha orçamentária que comprometa a compreensão do objeto ou a formulação das propostas.

51.7. Eventuais inconsistências relevantes deverão ser solucionadas mediante esclarecimento ou retificação formal, observadas as exigências de publicidade e reabertura de prazo quando aplicáveis.

51.8. Não será utilizada regra genérica de prevalência de um documento sobre outro para dispensar a correção de incompatibilidades técnicas que possam afetar a segurança, os custos ou as condições de execução da obra.

51.9. Os esclarecimentos oficiais prestados pela Administração integrarão as informações do procedimento, observadas as disposições legais sobre alteração do instrumento convocatório.

51.10. DAS DIVERGÊNCIAS ENTRE QUANTITATIVOS E PROJETOS

51.10.1. Os quantitativos e as especificações dos serviços serão aqueles constantes do orçamento e do Projeto Básico definitivamente aprovados.

51.10.2. Identificada divergência relevante entre quantitativo orçamentário e elemento de projeto antes da publicação, a Administração deverá promover sua correção na documentação preparatória.

51.10.3. Caso seja identificada inconsistência após a publicação, deverão ser avaliados seus efeitos sobre a formulação das propostas e adotadas as providências legais de correção, com reabertura do prazo quando necessária.

51.10.4. A existência de quantitativos estimados no regime de empreitada por preço unitário não dispensa a Administração de elaborar orçamento coerente, tecnicamente fundamentado e compatível com os projetos.

51.10.5. A execução contratual não poderá ser utilizada como substituto da adequada definição do objeto durante a fase preparatória.

52. DA CONTAGEM DOS PRAZOS

52.1. Os prazos previstos neste Edital serão contados conforme o art. 183 da Lei nº 14.133/2021 e as regras legais específicas aplicáveis.

52.2. Na contagem dos prazos, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, observadas as regras legais pertinentes.

52.3. Os prazos expressos em dias úteis considerarão os dias de expediente administrativo no órgão competente, conforme a legislação.

52.4. Os prazos expressos em dias corridos observarão a contagem contínua, ressalvadas as regras legais de vencimento.

52.5. Os prazos fixados em horas durante a sessão eletrônica observarão os registros e as comunicações efetuadas na plataforma LICITANET, considerada a referência de horário oficial de Brasília/DF.

52.6. A Administração deverá comunicar tempestivamente aos interessados eventuais alterações de prazos decorrentes de suspensão do expediente, indisponibilidade relevante da plataforma ou outra circunstância legalmente justificada.

52.7. Os prazos previstos diretamente na legislação não poderão ser reduzidos por disposição editalícia ou configuração operacional da plataforma.

53. DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS

53.1. As comunicações relativas à fase externa da licitação ocorrerão, preferencialmente, mediante utilização das funcionalidades disponibilizadas pela LICITANET.

53.2. A Administração poderá utilizar, complementarmente, o e-mail institucional e outros meios eletrônicos oficiais para comunicações juridicamente admitidas.

53.3. As convocações, notificações, solicitações de diligência e decisões deverão identificar o procedimento e permitir a verificação de seu conteúdo e do momento de sua comunicação.

53.4. Os licitantes deverão manter atualizados seus dados cadastrais e de contato.

53.5. As informações relevantes que possam afetar as condições de participação ou a formulação das propostas deverão ser divulgadas de maneira isonômica aos interessados.

53.6. As comunicações individuais não substituirão a publicidade geral dos atos para os quais a legislação exigir divulgação oficial.

53.7. Não produzirão alteração válida das condições editalícias orientações informais ou comunicações emitidas por pessoas sem competência para representar a Administração.

53.8. DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES E DOS DADOS PESSOAIS

53.8.1. Os dados pessoais eventualmente coletados durante o procedimento licitatório serão tratados para cumprimento das obrigações legais e exercício das competências administrativas relacionadas à contratação.

53.8.2. O tratamento observará a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a legislação de transparência e acesso à informação e as demais normas pertinentes.

53.8.3. A publicidade dos documentos deverá ser compatibilizada com a proteção de dados pessoais e de informações legalmente protegidas.

53.8.4. Os interessados não poderão utilizar dados obtidos no procedimento para finalidades ilícitas ou incompatíveis com sua disponibilização.

54. DOS CASOS OMISSOS E DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

54.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nas normas regulamentares aplicáveis, nos princípios das contratações públicas e nas condições gerais deste Edital.

54.2. Quando a matéria envolver interpretação jurídica relevante, poderá ser solicitada manifestação do órgão de assessoramento jurídico da Câmara Municipal.

54.3. Quando envolver questões técnicas de engenharia, poderão ser solicitados esclarecimentos ou manifestações dos profissionais responsáveis pelos projetos ou pela fiscalização competente.

54.4. As decisões não poderão criar exigências de habilitação, critérios de julgamento ou obrigações não previstas no Edital ou na legislação aplicável.

54.5. As providências administrativas deverão ser formalizadas nos autos, assegurada a motivação dos atos decisórios.

54.6. A eventual declaração de nulidade de cláusula ou ato não implicará necessariamente a invalidação de todo o procedimento, devendo a Administração avaliar os efeitos e a possibilidade de aproveitamento dos atos juridicamente preserváveis.

55. DA RELAÇÃO DOS ANEXOS

55.1. Constituem anexos deste Edital, integrando-o independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

ANEXO I — PROJETO BÁSICO E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DA OBRA

Compreende o Projeto Básico aprovado, acompanhado dos documentos técnicos necessários à completa caracterização do empreendimento, incluindo, conforme aplicáveis e efetivamente integrantes do projeto aprovado:

a) projetos arquitetônicos;

b) projetos estruturais e de fundações;

c) projetos de instalações prediais e demais projetos complementares;

d) memoriais descritivos e especificações técnicas;

e) planilha orçamentária de referência, com quantitativos, preços unitários e preço total;

f) composições analíticas de custos;

g) demonstrativos de BDI e encargos sociais;

h) cronograma físico-financeiro;

i) estudos, levantamentos e informações técnicas de suporte;

j) documentos de responsabilidade técnica legalmente exigíveis;

k) demais elementos técnicos necessários à execução do objeto.

ANEXO II — MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Instrumento contendo as cláusulas relativas ao objeto, preço, regime de execução, prazos, garantias, fiscalização, medição, pagamento, reajustamento, alterações, sanções, responsabilidades e extinção contratual.

ANEXO III — MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E PLANILHA DE PREÇOS READEQUADA

Documento destinado à apresentação da proposta final da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, acompanhado das planilhas de preços, composições e demonstrativos exigidos no Edital.

ANEXO IV — MODELOS DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Modelos destinados ao atendimento das declarações exigidas no procedimento, sem prejuízo da utilização dos campos próprios da plataforma LICITANET.

ANEXO V — MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

Documento destinado a comprovar o conhecimento das condições e peculiaridades da execução, admitido em substituição à visita técnica presencial, conforme a legislação e as regras deste Edital.

56. DAS CONDIÇÕES PARA A DIVULGAÇÃO DO EDITAL

56.1. A divulgação deste Edital dependerá da conclusão regular da fase preparatória, observadas as disposições dos arts. 18, 53 e 54 da Lei nº 14.133/2021.

56.2. Antes da autorização de publicação, deverão estar concluídas as providências necessárias à adequada instrução do processo, especialmente:

I — aprovação do Projeto Básico e dos documentos técnicos integrantes;

II — consolidação do orçamento estimado, com definição de sua data-base;

III — compatibilização dos projetos, memoriais, quantitativos e planilhas;

IV — confirmação do prazo de execução e do cronograma físico-financeiro;

V — comprovação das condições orçamentárias e financeiras legalmente exigíveis;

VI — consolidação do Edital e da minuta contratual;

VII — análise jurídica prévia, observadas as disposições legais aplicáveis;

VIII — verificação da compatibilidade das condições editalícias com os parâmetros e funcionalidades da plataforma LICITANET;

IX — identificação dos responsáveis pelo procedimento e dos atos de designação pertinentes;

X — autorização de divulgação pela autoridade competente.

57. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

57.1. A presente licitação destina-se à contratação de empresa especializada para execução integral da obra de construção da sede própria da Câmara Municipal de Matutina/MG, observadas as condições do Projeto Básico e deste Edital.

57.2. O procedimento será realizado na modalidade Concorrência Eletrônica, pelo critério de menor preço global, em lote único, sob regime de empreitada por preço unitário.

57.3. Os licitantes deverão observar as condições de cadastramento, apresentação de propostas, garantia de proposta, disputa, julgamento, habilitação e recursos estabelecidas neste Edital.

57.4. A execução contratual observará as condições técnicas, administrativas, financeiras e jurídicas constantes do Projeto Básico, da minuta contratual e dos demais anexos.

57.5. A Administração deverá preservar a publicidade, a rastreabilidade e a documentação de todas as etapas do procedimento.

57.6. Integram este instrumento convocatório todos os anexos expressamente relacionados no item 55.

57.7. O presente Edital será submetido à aprovação da autoridade competente após a conclusão da fase preparatória e a realização do controle jurídico prévio legalmente exigível.

Matutina/MG, 17 de novembro de 2026.

AMADO CESAR VICENCA:03904967665
Assinado de forma digital por AMADO CESAR VICENCA:03904967665
Dados: 2026.11.17 11:03:25 -03'00'

AMADO CÉSAR VICENÇA

Presidente da Câmara Municipal de Matutina/MG

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUTINA/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026

Modalidade: Concorrência Eletrônica

Critério de Julgamento: Menor preço

Forma de Apuração: Menor valor global da proposta

Regime de Execução: Empreitada por preço unitário

Valor Estimado: R$ 1.244.087,85

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 6º, inciso XXV, 18, 23, 45 e 46.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de construção da sede própria da Câmara Municipal de Matutina/MG, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à realização integral dos serviços previstos nos projetos e documentos técnicos.

A execução deverá observar o presente Projeto Básico, os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

O objeto deverá ser entregue em condições adequadas de segurança, funcionalidade e utilização institucional.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento destina-se à implantação da sede própria do Poder Legislativo Municipal, contemplando os ambientes necessários ao funcionamento das atividades legislativas, administrativas, institucionais e de atendimento ao público.

De acordo com os elementos arquitetônicos apresentados, a edificação possui as seguintes características gerais:

Característica	Descrição
Município	Matutina/MG
Localização	Lote 11 da Quadra 90, Bairro Madre Paulina, esquina da Rua Vereador Geraldo Martins com a Rua Moisés Garcia Pereira
Área do terreno	600,00 m²
Área construída projetada	276,87 m²

Número de pavimentos	01
Destinação	Institucional — Poder Legislativo Municipal

A implantação, cotas, dimensões, níveis, acessos, ambientes e demais características construtivas são aqueles estabelecidos nos projetos de engenharia aprovados.

O empreendimento compreende a edificação principal e os serviços externos previstos na documentação técnica, inclusive intervenções necessárias à estabilidade, acesso e utilização do imóvel.

3. COMPOSIÇÃO DO OBJETO

A obra compreende, conforme os projetos e a planilha orçamentária:

a) Serviços preliminares, implantação e organização do canteiro de obras;

b) Execução do muro de arrimo e demais estruturas de contenção;

c) Infraestrutura e fundações da edificação;

d) Supraestrutura em concreto armado;

e) Alvenarias e revestimentos;

f) Esquadrias e elementos de fechamento;

g) Estrutura e sistema de cobertura;

h) Pisos e revestimentos cerâmicos;

i) Preparação e pintura das superfícies;

j) Acabamentos complementares;

k) Instalações elétricas;

l) Instalações hidráulicas;

m) Instalações de esgotamento sanitário;

n) Louças, metais e acessórios;

o) Estacionamento, calçadas e demais intervenções externas;

p) Serviços complementares e elementos de segurança previstos no projeto;

q) Administração local da obra.

Os serviços, quantitativos e especificações deverão corresponder integralmente à planilha orçamentária aprovada.

Não serão considerados integrantes do objeto equipamentos, mobiliário ou instalações não previstas expressamente nos documentos da contratação.

4. DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES

Constituem elementos indissociáveis deste Projeto Básico:

Anexo Técnico I — Projetos de engenharia, compreendendo as disciplinas aplicáveis ao empreendimento.

Anexo Técnico II — Memoriais descritivos, especificações técnicas e memórias de cálculo.

Anexo Técnico III — Planilha orçamentária sintética e composições analíticas dos custos unitários.

Anexo Técnico IV — Demonstrativos de BDI, encargos sociais e administração local.

Anexo Técnico V — Cronograma físico-financeiro.

Anexo Técnico VI — Estudos geotécnicos, levantamentos e demais documentos técnicos complementares.

Anexo Técnico VII — Documentos de responsabilidade técnica, aprovações e autorizações exigíveis.

A Administração deverá disponibilizar aos licitantes a versão consolidada e aprovada desses documentos, de forma a assegurar pleno conhecimento do objeto e igualdade de condições para elaboração das propostas.

Em caso de divergência entre documentos técnicos, a questão deverá ser submetida à fiscalização e ao responsável pelo projeto, para esclarecimento formal, vedada a alteração unilateral de especificações pela contratada.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por finalidade proporcionar à Câmara Municipal de Matutina instalações próprias e permanentes, adequadas ao exercício das atribuições legislativas, administrativas e de atendimento à população.

A necessidade, os resultados pretendidos e a escolha da solução construtiva encontram-se fundamentados no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar integrantes do processo.

O presente Projeto Básico estabelece as condições necessárias à execução e ao controle do empreendimento.

6. REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A execução será contratada pelo regime de **empreitada por preço unitário**, previsto no art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha considera a composição do empreendimento, que abrange serviços de fundações em estacas tipo broca, muro de arrimo e contenção, movimentação de terra e demais atividades sujeitas à aferição de quantitativos efetivamente executados.

O regime permite a remuneração mediante aplicação dos preços unitários contratados às quantidades regularmente executadas, verificadas e aprovadas pela fiscalização.

A licitação será realizada em lote único, com julgamento pelo menor preço, apurado pelo valor global da proposta, preservada a análise dos preços unitários e dos critérios de aceitabilidade estabelecidos no edital.

As propostas deverão apresentar planilha de preços unitários e totais, compatível com a estrutura do orçamento de referência, além dos demais demonstrativos exigidos.

A adoção de lote único fundamenta-se na interdependência dos serviços e na necessidade de coordenação integrada da execução, preservando a responsabilidade contratual pela entrega do empreendimento.

7. VALOR ESTIMADO E ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

O valor estimado da contratação é de **R$ 1.244.087,85 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)**.

O orçamento tem como referência a planilha de engenharia apresentada, com utilização das bases SINAPI 09/2026 e SEINFRA/MG 07/2026 e BDI indicado de 25%.

O orçamento analítico aprovado deverá integrar este Projeto Básico e demonstrar os serviços, unidades, quantitativos, preços unitários, composições de custos, encargos sociais, BDI e valores totais, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

O orçamento aprovado constituirá a referência para avaliação das propostas, aplicação dos critérios de aceitabilidade de preços e acompanhamento financeiro da contratação.

A Administração observará os preços unitários e o valor global da proposta, de forma a prevenir distorções capazes de comprometer a economicidade contratual.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

Considerando a programação físico-financeira apresentada em dez parcelas mensais, adota-se o prazo de 10 (dez) meses de execução. O item 1.5 da planilha orçamentária (locação de contêiner, estimada em 7 meses) será medido e pago pela quantidade efetivamente utilizada, próprio do regime de empreitada por preço unitário, e eventual acréscimo de quantitativo será formalizado por termo aditivo, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de execução será contado da data estabelecida na ordem de serviço, expedida após o atendimento das condições necessárias ao início dos trabalhos.

A vigência contratual deverá abranger o prazo de execução e período adicional suficiente aos procedimentos de medição final, verificação, recebimento e encerramento administrativo da contratação, conforme definido no instrumento contratual.

Eventuais alterações de prazo dependerão de justificativa, análise técnica e formalização nos termos da legislação aplicável.

A contratada deverá observar a sequência executiva e os marcos de acompanhamento previstos no cronograma físico-financeiro aprovado.

9. CONDIÇÕES PARA O INÍCIO DA OBRA

A execução somente poderá ser iniciada após:

a) Formalização do contrato e cumprimento das condições nele estabelecidas;

b) Designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização;

c) Apresentação da ART de execução da obra e dos documentos técnicos exigíveis;

d) Disponibilização do imóvel para execução dos serviços;

e) Verificação das autorizações e licenças legalmente exigíveis;

f) Expedição da ordem de serviço pela Administração.

A contratada deverá apresentar, quando solicitado, planejamento de mobilização e execução compatível com o cronograma aprovado.

10. REQUISITOS TÉCNICOS E PADRÕES DE QUALIDADE

Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos aprovados, as especificações técnicas e as normas aplicáveis, especialmente as normas ABNT pertinentes às disciplinas de engenharia envolvidas.

Deverão ser observados os requisitos de segurança estrutural, durabilidade, desempenho, acessibilidade, instalações prediais, segurança contra incêndio e condições adequadas de uso.

Os materiais empregados deverão ser novos, de qualidade compatível com as especificações e adequados às finalidades previstas, ressalvadas hipóteses expressamente admitidas nos projetos.

A fiscalização poderá exigir certificados, relatórios, ensaios e comprovações técnicas necessários à verificação da conformidade dos serviços e materiais.

Nenhuma modificação de projeto, especificação, método executivo ou material poderá ser realizada sem prévia autorização formal da Administração, acompanhada da avaliação técnica pertinente.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES

A habilitação técnica deverá comprovar a capacidade da empresa para execução de obra compatível com a natureza e a complexidade do empreendimento, observadas as disposições do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Poderão ser exigidos:

a) Registro ou inscrição da empresa no conselho profissional competente, quando legalmente aplicável;

b) Indicação de profissional habilitado e regularmente registrado, com responsabilidade técnica compatível com os serviços;

c) Comprovação da capacidade técnico-profissional mediante documentação legalmente admitida, relativa à execução de serviços de características semelhantes;

d) Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, mediante atestados de execução de serviços pertinentes e compatíveis com as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto;

e) Declaração de conhecimento das informações e condições locais necessárias à execução.

A definição das parcelas relevantes e dos eventuais quantitativos mínimos deverá constar da justificativa técnica integrante do processo e ser reproduzida objetivamente no edital.

Serão observados os limites legais para exigência de atestados, vedadas restrições indevidas relativas a localidades, períodos específicos ou características sem relevância para a execução.

A visita técnica poderá ser facultada, assegurada a possibilidade de apresentação de declaração formal de conhecimento das condições locais, na forma da lei.

12. SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida subcontratação parcial de serviços (até 30%), mediante autorização prévia e expressa da Administração, observadas as condições do edital, do contrato e do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

A subcontratação não poderá descaracterizar o objeto nem afastar a responsabilidade integral da contratada perante a Administração.

Não será admitida a transferência integral da execução contratual.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela Administração, observadas as competências profissionais necessárias à fiscalização de obra de engenharia.

Compete à fiscalização técnica:

a) Verificar a conformidade dos serviços com os projetos e especificações;

b) Acompanhar a evolução física da obra e o cumprimento do cronograma;

c) Conferir quantitativos, medições e qualidade dos serviços;

d) Registrar ocorrências relevantes e determinar as providências cabíveis;

e) Avaliar tecnicamente solicitações da contratada e eventuais necessidades de alteração;

f) Manifestar-se sobre o recebimento dos serviços.

A contratada deverá manter registro atualizado da execução, por meio de diário de obras ou instrumento equivalente, disponibilizando-o à fiscalização.

Os registros deverão permitir a identificação das atividades realizadas, condições relevantes, ocorrências técnicas e orientações formalizadas.

A atuação da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela execução e qualidade dos serviços.

14. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

As medições serão realizadas, preferencialmente, com periodicidade mensal, mediante verificação dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

Em razão do regime de empreitada por preço unitário, os quantitativos serão aferidos conforme as unidades de medição estabelecidas na planilha orçamentária contratual e os critérios técnicos aplicáveis.

Cada medição deverá ser acompanhada de boletim contendo, no mínimo:

a) Serviços e quantitativos executados no período;

b) Preços unitários e valores correspondentes;

c) Demonstrativo das quantidades acumuladas;

d) Registros técnicos e documentação comprobatória pertinentes;

e) Manifestação da fiscalização.

Os serviços executados em desconformidade com as especificações não serão aceitos para fins de medição enquanto não regularizados.

A administração local deverá ser medida conforme os critérios estabelecidos na composição orçamentária e no cronograma, guardando proporcionalidade com o efetivo andamento da obra e evitando remuneração dissociada de sua execução.

A medição não implica recebimento definitivo dos serviços nem afasta a responsabilidade da contratada.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de documento fiscal regular, após a verificação dos serviços executados, aprovação da medição e liquidação da despesa.

O prazo de pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contado da regular liquidação, observada a ordem cronológica de exigibilidade e a regulamentação aplicável.

Havendo inconsistências na documentação de cobrança ou na medição, a contratada será comunicada para regularização, observados os efeitos sobre o processamento da parcela correspondente.

Não haverá antecipação ordinária de pagamento.

Os pagamentos observarão os quantitativos efetivamente executados, os preços contratados, as retenções tributárias pertinentes e as demais condições legais.

A existência de recursos orçamentários ou financeiros não autoriza pagamentos por serviços não executados.

16. GARANTIAS

16.1. Garantia de proposta

Será exigida garantia de proposta correspondente a **1% (um por cento) do valor estimado da contratação**, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o orçamento de referência de R$ 1.244.087,85, o valor da garantia será de R$ 12.440,88 (doze mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos).

A garantia será exigida como requisito de pré-habilitação, no momento legalmente previsto para a apresentação das propostas, admitidas as modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

As condições de prestação, restituição e execução da garantia serão disciplinadas no edital, observados os prazos e hipóteses legais.

16.2. Garantia de execução contratual

Fixa-se a exigência de garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, com fundamento nos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021.

A exigência justifica-se pela necessidade de proteção da Administração diante dos riscos de inadimplemento, abandono, execução inadequada ou descumprimento de obrigações relacionadas à construção.

A contratada poderá escolher entre as modalidades legalmente admitidas, observados os requisitos e prazos aplicáveis a cada uma, especialmente ao seguro-garantia.

A garantia deverá ser mantida durante o período exigível e ajustada conforme as alterações contratuais pertinentes.

Sua liberação observará o cumprimento das obrigações contratuais e as disposições legais.

17. REAJUSTAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços contratuais poderão ser reajustados após o interregno mínimo legal de um ano, contado da data-base do orçamento estimado consolidado, conforme previsão expressa no contrato.

Será utilizado índice setorial compatível com os custos da construção civil, o Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI/FGV), com data-base em setembro de 2026, observada a adequação técnica do índice à natureza do empreendimento.

A data-base deverá estar expressamente identificada no orçamento aprovado e no contrato.

Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão examinados de acordo com as hipóteses legais, mediante demonstração dos fatos, seus efeitos e respectivos documentos comprobatórios.

O reajustamento ordinário não se confunde com a revisão extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações essenciais da contratada, sem prejuízo das demais disposições contratuais:

a) Executar integralmente os serviços conforme projetos, especificações e cronograma aprovado;

b) Disponibilizar pessoal qualificado, materiais, equipamentos e recursos necessários;

c) Manter responsável técnico habilitado durante a execução, observadas as exigências profissionais aplicáveis;

d) Cumprir as normas de segurança do trabalho, proteção ambiental e organização do canteiro;

e) Observar a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e demais obrigações incidentes;

f) Manter as condições de habilitação exigidas;

g) Permitir e facilitar a fiscalização, fornecendo documentos e esclarecimentos pertinentes;

h) Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, serviços ou materiais executados em desconformidade;

i) Responder por danos causados à Administração ou a terceiros nos termos da legislação aplicável;

j) Providenciar os documentos técnicos e registros de execução que lhe competirem;

k) Entregar a obra concluída e em condições de utilização, observados os requisitos contratuais.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Câmara Municipal:

a) Disponibilizar o imóvel e a documentação técnica necessária à execução;

b) Designar os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual;

c) Expedir a ordem de serviço após o atendimento dos requisitos pertinentes;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução;

e) Analisar as medições e efetuar os pagamentos regularmente devidos;

f) Decidir sobre solicitações e ocorrências que dependam de manifestação administrativa;

g) Promover os procedimentos de recebimento da obra;

h) Adotar as medidas administrativas e contratuais necessárias ao cumprimento do objeto.

20. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações contratuais somente serão admitidas nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica, demonstração de necessidade, avaliação dos efeitos financeiros e formalização adequada.

Não serão admitidas alterações informais de quantitativos, especificações ou condições de execução.

Os eventuais acréscimos e supressões observarão os limites legais e os preços contratuais, com preservação da vantagem econômica obtida na licitação, nos termos aplicáveis.

21. RECEBIMENTO DA OBRA

O recebimento observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

Recebimento provisório: realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências técnicas pertinentes.

Recebimento definitivo: realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das obrigações contratuais.

Para fins de planejamento, propõe-se prazo de até 15 dias para as verificações de recebimento provisório, após comunicação formal de conclusão, e até 30 (trinta) dias para o recebimento definitivo, contados do recebimento provisório, ressalvadas pendências que impeçam a aceitação regular.

A contratada deverá disponibilizar, conforme o objeto executado e as exigências aplicáveis, os registros de responsabilidade técnica, resultados de ensaios, informações das instalações e documentação final necessária à operação e manutenção da edificação.

O recebimento não excluirá a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança e qualidade da obra, observados os prazos e condições legais, inclusive o prazo mínimo de cinco anos estabelecido no art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A execução do objeto deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal, bem como a compatibilidade da contratação com os instrumentos de planejamento aplicáveis.

Considerando a possibilidade de execução em exercícios subsequentes, a Administração deverá demonstrar a programação correspondente e as condições legalmente exigíveis para assunção das obrigações.

A classificação orçamentária, as fontes de recursos e os valores programados serão indicados mediante manifestação do setor contábil competente.

A despesa está prevista no PPA 2026-2029 (Lei Municipal nº 1.165/2025), Programa 0001 – Ação Legislativa, Projeto 1002 – Construção, Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal, Natureza da Despesa 4.4.90.51 – Obras e Instalações, Fonte 1.500.000 – Recursos não Vinculados de Impostos (dotação 01.03.01.01.031.0001.1002.44.90.51.00 (Ficha 33)), com metas financeiras referenciais de R$ 380.000,00 (2026) e R$ 417.000,00 (2027), devendo a Lei Orçamentária de 2027 consignar dotação compatível com a parcela da obra programada para aquele exercício.

A celebração do contrato dependerá do atendimento dos requisitos orçamentários e financeiros aplicáveis.

23. SEGURANÇA, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO AMBIENTAL

A execução deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho, proteção de terceiros, organização do canteiro e gerenciamento de resíduos da construção civil.

A contratada deverá adotar medidas adequadas de prevenção de acidentes, controle de poeira e ruídos, proteção das áreas adjacentes e destinação regular de resíduos e materiais excedentes.

Os procedimentos específicos deverão observar os projetos, as exigências dos órgãos competentes e a legislação aplicável.

24. DOCUMENTAÇÃO E CONDIÇÕES PARA APROVAÇÃO

Integram este Projeto Básico os seguintes documentos técnicos já elaborados:

a) Projeto arquitetônico (3 pranchas), projeto estrutural e de fundações (15 pranchas), projeto elétrico (2 pranchas) e projeto hidrossanitário (2 pranchas), datados de 10/11/2026;

b) Memória de cálculo das fundações (09/11/2026) e relatório de sondagem SPT nº 0106/26, com 3 furos (ART CREA-MG nº MG20265151153);

c) Planilha orçamentária (SINAPI 09/2026 e SEINFRA-MG 07/2026, desonerada), composição do BDI (25,00%) e cronograma físico-financeiro em 10 parcelas mensais;

d) Pendentes de juntada antes da divulgação do edital: memorial descritivo e caderno de especificações técnicas; projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico (abrangido pela ART de projeto); composições analíticas próprias (itens 6.8 a 6.17 e 17.1); demonstrativo de encargos sociais;

e) ART CREA-MG nº MG20265455315, registrada em 16/11/2026, abrangendo os projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário e de prevenção e combate a incêndio e pânico, os memoriais e a planilha orçamentária; pendentes a assinatura do responsável técnico na planilha, no cronograma, no BDI e neste Projeto Básico, e o projeto executivo, produtos devidos pela Construtora Veneza LTDA nos termos da cláusula terceira (itens 3.2 a 3.5) do Contrato nº 02/2025;

f) Pendentes de juntada: aprovação do projeto pelo Município, certidão de matrícula do imóvel e, se exigível, regularização perante o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

g) Manifestação técnica conclusiva sobre a adequação do conjunto documental.

A documentação aprovada constituirá referência para a licitação, execução e fiscalização do empreendimento.

25. CONCLUSÃO

A contratação proposta tem por finalidade assegurar a execução da sede própria da Câmara Municipal de Matutina/MG, mediante solução construtiva definida nos projetos de engenharia e execução por empresa especializada.

O presente Projeto Básico estabelece as condições gerais de execução, controle, fiscalização, medição, pagamento, garantias e recebimento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Matutina/MG, 17 de novembro de 2026.

ELABORAÇÃO TÉCNICA:

Responsável Técnico pelo Projeto Básico

Nome: Matheus Nascimento Queiroz – Engenheiro Civil

CREA-MG: 237.412/D

Empresa: Construtora Veneza LTDA – CNPJ nº 22.052.996/0001-11 (Contrato Administrativo nº 02/2025)

ART nº MG20265455315 (CREA-MG – registrada em 16/11/2026)

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026

Concorrência Eletrônica nº 001/2026

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MATUTINA/MG E A EMPRESA CONTRATADA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MATUTINA**, órgão do Poder Legislativo do Município de Matutina, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº **26.035.600/0001-89**, neste ato representada por seu Presidente, **[NOME DO PRESIDENTE]**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, com sede em **[ENDEREÇO COMPLETO]**, neste ato representada por **[NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, processada por meio da plataforma LICITANET, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **execução integral da obra de construção da sede própria da Câmara Municipal de Matutina/MG**, mediante contratação de empresa especializada em engenharia, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços.

1.2. A obra será executada em imóvel situado no Lote 11 da Quadra 90, Bairro Madre Paulina, na esquina da Rua Moisés Garcia Pereira com a Rua Vereador Geraldo Martins, Município de Matutina, Estado de Minas Gerais,

conforme delimitação constante dos projetos de engenharia integrantes da contratação.

1.3. A contratação compreende a execução de todos os serviços previstos no Projeto Básico, nos projetos arquitetônicos e complementares, nos memoriais descritivos, nas especificações técnicas, na planilha orçamentária contratual e no cronograma físico-financeiro.

1.4. O objeto constitui empreendimento único e integrado, destinado à implantação de edificação institucional para o funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

1.5. A execução abrangerá as etapas construtivas previstas nos documentos técnicos, incluindo infraestrutura, superestrutura, vedações, cobertura, instalações prediais, acabamentos e demais serviços necessários à entrega da edificação nas condições contratadas.

1.6. A CONTRATADA deverá executar a obra observando as condições de segurança, estabilidade, acessibilidade, funcionalidade, durabilidade e qualidade estabelecidas nos documentos técnicos e nas normas legalmente aplicáveis.

1.7. O objeto será considerado integralmente cumprido após a execução de todos os serviços contratados, a realização das verificações técnicas pertinentes e o recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

1.8. A execução parcial de serviços ou o simples atingimento do valor global contratado não caracterizarão, isoladamente, a conclusão do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AOS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente contrato vincula-se ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, à proposta vencedora, ao Projeto Básico e aos demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

2.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I — o Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026 e seus anexos;

II — o Projeto Básico e os projetos de engenharia;

III — os memoriais descritivos e as especificações técnicas;

IV — a planilha orçamentária contratual, com preços unitários e totais;

V — as composições analíticas de custos;

VI — os demonstrativos de BDI e encargos sociais;

VII — o cronograma físico-financeiro contratual;

VIII — a proposta comercial vencedora, inclusive sua versão readequada ao valor final adjudicado;

IX — os documentos de garantia contratual;

X — os demais documentos expressamente incorporados à contratação.

2.3. Os documentos relacionados nesta cláusula constituem um conjunto integrado de obrigações, devendo ser interpretados em conformidade com a finalidade do empreendimento, a legislação aplicável e as condições que fundamentaram a licitação.

2.4. A CONTRATADA declara conhecer o objeto, as condições de execução e os documentos integrantes da contratação, assumindo a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações decorrentes de sua proposta.

2.5. A existência de documentos técnicos distintos não autoriza a CONTRATADA a escolher unilateralmente soluções construtivas, quantitativos ou especificações em desacordo com os instrumentos contratuais.

2.6. Divergências identificadas durante a execução deverão ser formalmente comunicadas à fiscalização, vedada a realização de alterações contratuais sem observância dos procedimentos legais.

2.7. As modificações do objeto, dos quantitativos ou das condições contratuais obedecerão às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às cláusulas específicas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO FUNDAMENTO LEGAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato é celebrado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas disposições aplicáveis às obras públicas e aos contratos administrativos.

3.2. A contratação decorre de procedimento licitatório realizado na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, em lote único.

3.3. O regime de execução será o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, previsto no art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Nesse regime, a remuneração da CONTRATADA será realizada conforme os quantitativos efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, mediante aplicação dos preços unitários contratados.

3.5. O valor global contratado constitui o preço inicialmente pactuado para execução integral do objeto, conforme os quantitativos e preços unitários constantes da planilha contratual.

3.6. Os quantitativos da planilha contratual constituem referência para execução, medição e controle dos serviços, observadas as condições específicas do regime de empreitada por preço unitário.

3.7. A CONTRATADA não fará jus ao pagamento por serviços não executados, ainda que previstos no orçamento ou no cronograma físico-financeiro.

3.8. A execução de quantitativos superiores aos contratados e a inclusão de novos serviços observarão os procedimentos de alteração contratual legalmente exigíveis.

3.9. Não será admitida modificação unilateral da solução de engenharia contratada com a finalidade de reduzir custos, substituir materiais ou alterar métodos executivos em prejuízo das especificações técnicas e dos padrões de desempenho.

3.10. A CONTRATADA deverá manter responsável técnico legalmente habilitado, observadas as atribuições profissionais e as normas dos respectivos conselhos de fiscalização.

3.11. A execução será realizada sob responsabilidade integral da CONTRATADA, sem prejuízo das atribuições legais de fiscalização e acompanhamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA — DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A obra será executada no imóvel destinado à sede própria da Câmara Municipal de Matutina/MG, localizado na esquina da Rua Moisés Garcia Pereira com a Rua Vereador Geraldo Martins.

4.2. A CONTRATADA será responsável pela organização, implantação, manutenção e desmobilização do canteiro de obras, observadas as condições estabelecidas nos documentos técnicos e na legislação aplicável.

4.3. A execução deverá respeitar os limites do imóvel, os alinhamentos definidos nos projetos, as condições de segurança e as determinações legalmente aplicáveis à ocupação e utilização do espaço.

4.4. A CONTRATADA deverá assegurar a proteção dos trabalhadores, das instalações, dos imóveis vizinhos, das vias públicas e de terceiros potencialmente afetados pela execução.

4.5. Caberá à CONTRATADA adotar medidas de sinalização, isolamento de áreas de risco, controle de materiais, organização do canteiro e destinação dos resíduos da construção civil.

4.6. Os serviços deverão ser realizados de acordo com a sequência técnica estabelecida no cronograma e nos projetos.

4.7. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que represente risco à estabilidade das estruturas, à integridade dos trabalhadores ou à segurança de terceiros.

4.8. É vedada a execução de serviços em desacordo com as especificações técnicas, as normas de segurança ou as determinações regularmente expedidas pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 15 (quinze) meses, contado da data de sua assinatura, observada a eficácia decorrente da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP.

5.2. O prazo para execução integral da obra será de 10 (dez) meses, contado da data estabelecida na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

5.3. A Ordem de Serviço será emitida formalmente pela CONTRATANTE e identificará a data de início da execução, os responsáveis pelo acompanhamento contratual e as demais informações administrativas necessárias à mobilização.

5.4. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços na data indicada na Ordem de Serviço e desenvolver as atividades conforme o cronograma físico-financeiro contratual.

5.5. O prazo de execução compreende a realização de todas as etapas construtivas necessárias à entrega da obra, incluindo os serviços complementares, testes e verificações técnicas de responsabilidade da CONTRATADA.

5.6. O cronograma físico-financeiro constitui instrumento obrigatório de planejamento e acompanhamento da execução, devendo ser observado pela CONTRATADA.

5.7. Eventuais atrasos deverão ser formalmente comunicados à fiscalização, acompanhados das justificativas e das medidas destinadas à recuperação do cronograma.

5.8. O descumprimento injustificado dos prazos sujeitará a CONTRATADA às consequências e sanções previstas neste contrato e na legislação.

5.9. Quando ocorrer impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma será prorrogado pelo tempo correspondente, na forma do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

5.10. Tratando-se de contrato por escopo, a vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período contratualmente estabelecido, observado o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

5.11. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, serão aplicadas as disposições do parágrafo único do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a constituição em mora e as sanções administrativas cabíveis.

5.12. A prorrogação de vigência não implicará, por si só, acréscimo do valor contratual ou reconhecimento de direito a indenização.

5.13. As alterações de prazo e seus efeitos administrativos e financeiros observarão a legislação e as cláusulas específicas deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor global inicial do presente contrato é de **R$ [VALOR GLOBAL DA PROPOSTA VENCEDORA] ([VALOR POR EXTENSO])**, correspondente à proposta adjudicada à CONTRATADA na Concorrência Eletrônica nº 001/2026.

6.2. O valor contratual compreende a execução integral do objeto, de acordo com os quantitativos, preços unitários e demais condições estabelecidas na planilha orçamentária contratual.

6.3. Os preços unitários contratados são aqueles constantes da planilha readequada apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração no procedimento licitatório.

6.4. Os preços contratados incluem todos os custos necessários à execução do objeto, especialmente:

I — materiais e insumos;

II — mão de obra;

III — encargos trabalhistas, previdenciários e sociais;

IV — tributos incidentes;

V — equipamentos e ferramentas;

VI — transporte e mobilização;

VII — instalações e administração do canteiro de obras;

VIII — administração local e demais custos indiretos;

IX — seguros e demais despesas legalmente pertinentes;

X — remuneração empresarial e BDI;

XI — todos os demais custos necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.

6.5. Não serão admitidas cobranças adicionais referentes a custos ordinários inerentes à execução do objeto que deveriam estar compreendidos nos preços apresentados.

6.6. A remuneração será calculada mediante aplicação dos preços unitários contratados às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização.

6.7. O pagamento observará as medições, a regular liquidação da despesa e as demais condições financeiras estabelecidas neste instrumento.

6.8. Os valores previstos no cronograma físico-financeiro representam estimativas de execução e desembolso, não constituindo parcelas fixas ou pagamentos automáticos.

6.9. As alterações do valor contratual observarão as hipóteses e os procedimentos legalmente admitidos, especialmente os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. O reajustamento ordinário, a revisão extraordinária e as demais hipóteses de alteração financeira serão disciplinados nas cláusulas próprias deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos créditos orçamentários destinados à construção da sede própria da Câmara Municipal de Matutina/MG, observada a seguinte classificação:

Classificação	Identificação
Órgão	Câmara Municipal de Matutina/MG

Unidade orçamentária	01.03.01 — Serviços Gerais da Câmara
Função	01 — Legislativa
Subfunção	031 — Ação Legislativa
Programa	0001 — Ação Legislativa
Projeto/atividade	1002 — Construção, Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal
Natureza da despesa	4.4.90.51 — Obras e Instalações
Fonte de recursos	1.500.000 – Recursos não Vinculados de Impostos (repasse do duodécimo – art. 168 da Constituição Federal)
Dotação orçamentária completa	01.03.01.01.031.0001.1002.44.90.51.00 (Ficha 33) – Fonte 1.500.000

7.2. A execução da despesa observará a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei nº 14.133/2021 e as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

7.3. Os pagamentos serão realizados conforme os serviços regularmente executados, medidos e liquidados, respeitada a disponibilidade financeira e a ordem cronológica de exigibilidade prevista na legislação.

7.4. A execução contratual abrangerá os exercícios financeiros correspondentes ao cronograma da obra, observada a programação orçamentária pertinente a cada exercício.

7.5. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes correrão à conta das dotações destinadas ao empreendimento nos respectivos orçamentos.

7.6. A indicação de dotações orçamentárias de exercícios subsequentes poderá ser registrada mediante apostilamento, nos termos do art. 136, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

7.7. O cronograma físico-financeiro constitui instrumento de programação das despesas e não autoriza a realização de pagamentos desvinculados da execução efetiva dos serviços.

7.8. A CONTRATANTE observará as normas de empenho, liquidação e pagamento, bem como os demais procedimentos legais de execução da despesa pública.

CLÁUSULA OITAVA — DAS MEDIÇÕES, DA FISCALIZAÇÃO DOS QUANTITATIVOS E DO FATURAMENTO

8.1. DA PERIODICIDADE DAS MEDIÇÕES

8.1.1. As medições dos serviços serão realizadas mensalmente, de acordo com os quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

8.1.2. A medição observará o regime de empreitada por preço unitário, mediante aplicação dos preços unitários contratados às quantidades de serviços executados e aceitos.

8.1.3. A periodicidade mensal não constitui autorização para pagamento de valores fixos, independentemente da evolução física da obra.

8.1.4. Serão medidos exclusivamente os serviços executados em conformidade com o Projeto Básico, os projetos de engenharia, as especificações técnicas e os demais documentos contratuais.

8.1.5. A CONTRATADA deverá apresentar o boletim de medição ao término de cada período mensal, acompanhado da documentação técnica pertinente.

8.2. DA DOCUMENTAÇÃO DAS MEDIÇÕES

8.2.1. O boletim de medição deverá conter:

I — identificação do contrato e da CONTRATADA;

II — identificação do período medido;

III — discriminação dos itens contratuais executados;

IV — unidades de medida e preços unitários;

V — quantitativos executados no período;

VI — quantitativos acumulados;

VII — valores correspondentes ao período;

VIII — valores acumulados;

IX — saldos contratuais;

X — percentual de execução física e financeira da obra.

8.2.2. O boletim será acompanhado dos elementos necessários à comprovação dos serviços executados, incluindo, conforme sua natureza:

I — memórias de cálculo;

II — registros fotográficos;

III — relatórios de acompanhamento;

IV — Diário de Obra;

V — levantamentos e croquis de medição;

VI — resultados de testes e ensaios técnicos;

VII — outros documentos diretamente relacionados aos serviços medidos.

8.2.3. A documentação deverá permitir a identificação objetiva das quantidades executadas e sua correspondência com os itens constantes da planilha contratual.

8.2.4. A CONTRATADA responderá pela veracidade das informações e dos quantitativos apresentados.

8.3. DA CONFERÊNCIA PELA FISCALIZAÇÃO

8.3.1. O fiscal técnico examinará os serviços apresentados para medição, verificando sua execução, quantidade, qualidade e conformidade contratual.

8.3.2. A conferência poderá compreender medições presenciais, verificação de dimensões, inspeção de materiais, exame de relatórios, registros fotográficos e outras providências técnicas necessárias.

8.3.3. A fiscalização terá prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento completo do boletim e dos documentos necessários, para realizar a análise e comunicar seu resultado.

8.3.4. Identificadas inconsistências, a fiscalização indicará os serviços ou quantitativos questionados e as correções ou informações necessárias.

8.3.5. Serão excluídos da medição os serviços não executados, os quantitativos não comprovados e os serviços que apresentem desconformidades impeditivas de sua aceitação.

8.3.6. As parcelas regularmente executadas e comprovadas poderão ser aprovadas independentemente da solução de divergências relativas a outros itens.

8.3.7. O boletim de medição aprovado será formalmente identificado e encaminhado para os procedimentos de faturamento e liquidação.

8.4. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS ESTRUTURAIS

8.4.1. Os serviços de fundações, estruturas de concreto, lajes e demais elementos construtivos serão medidos conforme as unidades, os quantitativos e os critérios estabelecidos nas composições orçamentárias e especificações técnicas contratuais.

8.4.2. A medição deverá corresponder aos serviços efetivamente executados, observados os limites, dimensões e características dos projetos.

8.4.3. Os serviços cuja execução ficará posteriormente encoberta deverão ser submetidos às verificações técnicas pertinentes antes do prosseguimento das etapas que impeçam sua inspeção.

8.4.4. A CONTRATADA deverá manter registros adequados à comprovação dos quantitativos e das condições de execução desses serviços.

8.4.5. A aprovação de medição não afastará a responsabilidade técnica da CONTRATADA pela qualidade, segurança e durabilidade da obra.

8.5. DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA

8.5.1. A administração local será remunerada proporcionalmente ao avanço financeiro efetivo dos demais serviços contratados.

8.5.2. O pagamento da administração local não será realizado em parcelas mensais fixas pelo simples decurso do tempo.

8.5.3. Para cálculo do percentual de execução financeira, será utilizada a relação entre o valor acumulado dos demais serviços executados e aprovados e o valor contratual atualizado desses serviços, excluído o item de administração local.

8.5.4. O valor acumulado da administração local devido em cada medição corresponderá à aplicação do percentual de execução financeira acumulado sobre o valor contratual atualizado do item de administração local.

8.5.5. O valor da administração local a ser pago no período corresponderá à diferença entre o valor acumulado devido e os valores anteriormente medidos e pagos a esse título.

8.5.6. O pagamento acumulado da administração local não poderá exceder seu valor contratual atualizado.

8.5.7. A ocorrência de atraso injustificado imputável à CONTRATADA não gerará direito automático a acréscimo de remuneração da administração local.

8.6. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

8.6.1. A simples aquisição ou estocagem de materiais destinados à obra não caracterizará execução de serviço para fins de medição.

8.6.2. O fornecimento de materiais será considerado para pagamento conforme sua efetiva aplicação ou conforme os critérios de medição de fornecimentos autônomos expressamente previstos na planilha contratual.

8.6.3. Não será realizado pagamento antecipado por materiais, equipamentos ou serviços ainda não executados.

8.6.4. Os materiais empregados deverão atender às especificações contratuais e às normas técnicas pertinentes.

8.7. DO FATURAMENTO

8.7.1. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA apresentará o documento fiscal correspondente ao valor dos serviços aceitos.

8.7.2. A nota fiscal deverá identificar:

I — a CONTRATADA e seu CNPJ;

II — o número do contrato administrativo;

III — o número da medição;

IV — o período de execução;

V — o valor dos serviços medidos;

VI — as retenções tributárias legalmente incidentes;

VII — as demais informações fiscalmente exigíveis.

8.7.3. A nota fiscal deverá corresponder ao valor da medição aprovada.

8.7.4. Havendo erro material ou fiscal no documento apresentado, a CONTRATADA será comunicada para sua correção.

8.7.5. O faturamento observará a legislação tributária aplicável à execução de obras de construção civil.

CLÁUSULA NONA — DA LIQUIDAÇÃO, DOS PAGAMENTOS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

9.1.1. A liquidação da despesa será realizada após a apresentação regular do documento fiscal e da medição aprovada pela fiscalização.

9.1.2. A liquidação observará o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, mediante verificação do direito adquirido pela CONTRATADA ao recebimento do valor correspondente aos serviços executados.

9.1.3. A documentação será examinada pelo setor competente no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento regular dos elementos necessários à liquidação.

9.1.4. A constatação de pendência documental que impeça a liquidação será comunicada à CONTRATADA, com indicação objetiva das providências necessárias.

9.1.5. O prazo de liquidação será contado ou retomado após a correção da pendência que efetivamente impeça seu processamento.

9.1.6. A CONTRATANTE não poderá exigir documentos sem fundamento legal ou contratual com a finalidade de retardar o processamento de despesas regularmente constituídas.

9.2. DO PRAZO DE PAGAMENTO

9.2.1. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias corridos após a regular liquidação da despesa**.

9.2.2. O pagamento ocorrerá mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

9.2.3. Os pagamentos obedecerão à ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, considerada a fonte de recursos e a categoria correspondente à realização de obras.

9.2.4. A alteração da ordem cronológica somente será admitida nas hipóteses legalmente previstas, mediante justificativa da autoridade competente e adoção das providências legais de comunicação e publicidade.

9.2.5. Não serão efetuados pagamentos por serviços não executados, não comprovados ou não aceitos pela fiscalização.

9.3. DAS PARCELAS INCONTROVERSAS

9.3.1. Havendo controvérsia relativa à dimensão, à quantidade ou à qualidade de serviços executados, a CONTRATANTE deverá identificar os itens controvertidos e os valores correspondentes.

9.3.2. A parcela incontroversa será processada e paga no prazo contratual, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.3. A existência de divergência quanto a determinados serviços não autorizará a suspensão integral do pagamento quando houver parcelas regularmente executadas e aceitas.

9.3.4. Os serviços controvertidos serão objeto de análise específica, assegurada à CONTRATADA oportunidade de apresentar esclarecimentos e documentos pertinentes.

9.4. DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

9.4.1. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis.

9.4.2. As retenções observarão a natureza dos serviços, o regime tributário da CONTRATADA e as normas vigentes no momento do pagamento.

9.4.3. A CONTRATADA deverá fornecer as informações necessárias à correta aplicação da legislação tributária.

9.4.4. A constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente será tratada pelos procedimentos legais próprios, não autorizando, isoladamente, retenção indiscriminada dos pagamentos de serviços regularmente executados e liquidados.

9.5. DA VEDAÇÃO AO PAGAMENTO ANTECIPADO

9.5.1. Não será admitido pagamento antecipado de serviços, fornecimentos ou etapas construtivas ainda não executados.

9.5.2. A remuneração estará vinculada à efetiva execução dos serviços e à aprovação das respectivas medições.

9.5.3. As previsões constantes do cronograma físico-financeiro não constituem, isoladamente, direito ao recebimento dos valores programados.

9.6. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO

9.6.1. Quando ocorrer atraso no pagamento imputável à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente.

9.6.2. A atualização será calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/IBGE, considerado o período compreendido entre o dia seguinte ao vencimento do prazo contratual de pagamento e a data do efetivo pagamento.

9.6.3. O cálculo observará a variação proporcional do índice no período correspondente.

9.6.4. A atualização monetária por atraso de pagamento não se confunde com o reajustamento anual dos preços contratuais.

9.6.5. A atualização não afastará a apuração de eventuais responsabilidades pelo atraso, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

10.1. DO ÍNDICE E DA DATA-BASE

10.1.1. Os preços contratuais serão reajustados em sentido estrito pelo **Índice Nacional de Custo da Construção — Disponibilidade Interna (INCC-DI), divulgado pela Fundação Getulio Vargas — FGV**.

10.1.2. Fica estabelecida como data-base do reajustamento a competência de **setembro de 2026 (09/2026)**, adotada como referência do orçamento estimado da contratação.

10.1.3. O primeiro reajustamento observará o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data-base do orçamento estimado.

10.1.4. Os reajustamentos subsequentes observarão intervalos anuais, tendo como referência os períodos de reajustamento anteriores.

10.1.5. A anualidade será contada da data-base do orçamento estimado, e não da assinatura do contrato, da apresentação da proposta ou da emissão da Ordem de Serviço.

10.1.6. O reajustamento poderá ser aplicado às parcelas contratuais alcançadas pela anualidade, observadas as condições efetivas de execução e os critérios estabelecidos nesta cláusula.

10.2. DA FÓRMULA DE CÁLCULO

10.2.1. O reajustamento será calculado pela fórmula:

$$R = P \times [(I / I_0) - 1]$$

Em que:

- **R:** valor do reajustamento;
- **P:** valor da parcela contratual sujeita ao reajustamento;

- **I:** número-índice do INCC-DI referente ao período de reajustamento;
- **I_0:** número-índice do INCC-DI correspondente à data-base de setembro de 2026.

10.2.2. O cálculo considerará os índices oficialmente divulgados pela Fundação Getulio Vargas.

10.2.3. A apuração deverá identificar as parcelas contratuais alcançadas pelo reajustamento, evitando aplicação sobre serviços executados antes da implementação da anualidade.

10.2.4. O reajustamento poderá produzir variação positiva ou negativa, conforme o comportamento do índice contratualmente estabelecido.

10.3. DAS PARCELAS SUJEITAS AO REAJUSTAMENTO

10.3.1. O reajustamento incidirá sobre parcelas contratuais que preencham os requisitos legais e temporais para sua aplicação.

10.3.2. As parcelas regularmente executadas antes da anualidade não serão reajustadas apenas em razão de faturamento ou pagamento posterior.

10.3.3. As parcelas executadas após a anualidade serão avaliadas conforme os marcos de execução previstos no cronograma, considerando as causas de eventual atraso.

10.3.4. A CONTRATADA não poderá obter vantagem econômica indevida decorrente de atraso injustificado por ela provocado.

10.3.5. Os atrasos imputáveis à CONTRATANTE e as demais situações legalmente justificáveis serão considerados na avaliação do direito ao reajustamento.

10.4. DA FORMALIZAÇÃO

10.4.1. O reajustamento contratualmente previsto será formalizado mediante **apostilamento**, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.4.2. O apostilamento conterá a memória de cálculo, a identificação dos índices aplicados, o período de referência e os valores alcançados.

10.4.3. A aplicação do reajustamento independerá de alteração do objeto contratado.

10.4.4. Caso o INCC-DI seja extinto ou deixe de ser divulgado, será utilizado o índice que legalmente o substitua. Na ausência de substituto oficial, será estabelecido índice setorial adequado por instrumento juridicamente cabível.

10.5. DA DISTINÇÃO ENTRE REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO

10.5.1. O reajustamento ordinário previsto nesta cláusula não se confunde com o restabelecimento extraordinário do equilíbrio econômico-financeiro.

10.5.2. O reajustamento destina-se à recomposição da variação ordinária dos custos ao longo do tempo, observada a periodicidade anual.

10.5.3. O restabelecimento extraordinário do equilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021 e as disposições contratuais específicas.

10.5.4. A aplicação dos mecanismos deverá evitar compensações financeiras duplicadas sobre os mesmos eventos ou parcelas de custo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

11.1.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I — executar integralmente a obra, em conformidade com o Projeto Básico, os projetos de engenharia, os memoriais descritivos, as especificações técnicas, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro;

II — fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transportes e demais recursos necessários à execução do objeto;

III — cumprir os prazos contratuais e a sequência de execução estabelecida no cronograma;

IV — manter responsável técnico legalmente habilitado durante a execução dos serviços;

V — manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da obra, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021;

VI — manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para habilitação na licitação;

VII — cumprir as normas técnicas aplicáveis à construção civil, especialmente as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT;

VIII — observar as normas de segurança e saúde do trabalho e demais exigências legais incidentes sobre a execução da obra;

IX — manter o canteiro de obras organizado, sinalizado, limpo e protegido;

X — permitir o acesso da fiscalização aos serviços, materiais, equipamentos e documentos relativos à execução contratual;

XI — cumprir as determinações regulares expedidas pela fiscalização e pela autoridade competente;

XII — comunicar tempestivamente ocorrências capazes de comprometer a qualidade, a segurança, os prazos ou os custos contratuais;

XIII — reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços e materiais que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução;

XIV — manter registros adequados das atividades realizadas;

XV — apresentar os documentos necessários às medições, aos recebimentos e ao acompanhamento contratual;

XVI — responder pelos danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução dos serviços;

XVII — entregar a obra concluída, limpa, segura, funcional e em conformidade com as condições contratadas.

11.2. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

11.2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente.

11.2.2. Antes do início da execução, deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, ou documento profissional equivalente legalmente aplicável, referente à execução dos serviços contratados.

11.2.3. O responsável técnico deverá possuir atribuições profissionais compatíveis com os serviços sob sua responsabilidade.

11.2.4. A indicação do responsável técnico deverá corresponder às condições de qualificação técnica demonstradas na licitação.

11.2.5. A substituição de profissional indicado para comprovação da qualificação técnico-profissional somente será admitida por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante anuência da CONTRATANTE, conforme art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.6. A CONTRATADA permanecerá responsável pela execução dos serviços, independentemente da presença de representantes da fiscalização no canteiro de obras.

11.2.7. Os registros de responsabilidade técnica referentes às alterações de execução serão providenciados pela CONTRATADA quando legalmente exigíveis.

11.2.8. A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade técnica pelos serviços executados aos profissionais encarregados da fiscalização da CONTRATANTE.

11.3. DO PREPOSTO DA CONTRATADA

11.3.1. A CONTRATADA manterá preposto formalmente indicado e aceito pela CONTRATANTE para representá-la perante a fiscalização durante a execução da obra.

11.3.2. O preposto terá atribuições para receber comunicações, acompanhar as verificações da fiscalização, prestar informações sobre os serviços e encaminhar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

11.3.3. A indicação do preposto não dispensará a manutenção de responsável técnico legalmente habilitado.

11.3.4. O preposto deverá permanecer acessível à fiscalização durante os períodos de execução das atividades.

11.3.5. A substituição do preposto deverá ser comunicada formalmente à CONTRATANTE.

11.4. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

11.4.1. A CONTRATADA deverá empregar materiais novos e adequados às especificações contratuais, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas nos documentos técnicos.

11.4.2. Os materiais utilizados deverão atender aos padrões de qualidade, desempenho, resistência e durabilidade exigidos nos projetos e nas normas técnicas aplicáveis.

11.4.3. Não será admitida substituição de material especificado por outro de características inferiores.

11.4.4. A substituição por material tecnicamente equivalente dependerá de autorização formal da fiscalização, observadas as competências para alteração das especificações e as disposições legais pertinentes.

11.4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos e ferramentas adequados à execução segura e eficiente dos serviços.

11.4.6. A utilização de equipamentos não poderá comprometer a integridade dos trabalhadores, das edificações vizinhas ou dos elementos já executados.

11.4.7. Os materiais rejeitados pela fiscalização por desconformidade com as especificações serão retirados e substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas.

11.5. DA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

11.5.1. A CONTRATADA será responsável pela observância das normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis às atividades de construção civil.

11.5.2. Deverá cumprir especialmente as disposições pertinentes das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive a NR-18, a NR-6, a NR-10 e a NR-35, de acordo com as atividades efetivamente executadas.

11.5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva legalmente exigidos.

11.5.4. Os trabalhadores deverão receber as orientações, capacitações e treinamentos legalmente necessários à execução segura de suas atividades.

11.5.5. A CONTRATADA deverá manter os programas e documentos de segurança e saúde ocupacional exigíveis para a execução da obra.

11.5.6. O canteiro deverá contar com sinalização e isolamento adequados às atividades executadas e aos riscos identificados.

11.5.7. A execução de trabalhos em altura, instalações elétricas, escavações, concretagens, movimentação de cargas e demais atividades de risco observará os procedimentos de segurança legalmente aplicáveis.

11.5.8. Identificada situação de risco grave e iminente, a fiscalização poderá determinar a interrupção da atividade afetada, comunicando imediatamente a ocorrência ao gestor contratual.

11.5.9. A CONTRATADA deverá corrigir as condições de risco antes de retomar a atividade interrompida.

11.6. DA PROTEÇÃO DO LOCAL E DE TERCEIROS

11.6.1. A CONTRATADA deverá adotar medidas destinadas à preservação dos imóveis vizinhos, das vias públicas, dos equipamentos urbanos e dos demais bens potencialmente afetados pela execução.

11.6.2. A movimentação de materiais, máquinas e equipamentos deverá observar as condições de segurança e as regras aplicáveis ao trânsito e à ocupação de áreas públicas.

11.6.3. Danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros pela execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.6.4. A ocorrência de danos deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização, sem prejuízo das providências emergenciais necessárias à segurança das pessoas e à proteção dos bens.

11.6.5. A CONTRATADA será responsável pela limpeza das áreas utilizadas e pela retirada dos resíduos decorrentes de suas atividades.

11.7. DAS RESPONSABILIDADES AMBIENTAIS

11.7.1. A CONTRATADA deverá realizar a gestão dos resíduos da construção civil produzidos durante a execução, observadas as normas ambientais aplicáveis.

11.7.2. Os resíduos deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada.

11.7.3. É vedada a disposição irregular de resíduos em terrenos, cursos d'água, vias públicas ou locais não autorizados.

11.7.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas para redução de poeira, ruídos, desperdícios e demais impactos decorrentes das atividades construtivas.

11.7.5. A CONTRATADA responderá pelas infrações ambientais decorrentes de sua conduta, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas à CONTRATANTE.

11.8. DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS

11.8.1. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

11.8.2. A CONTRATADA deverá observar a legislação trabalhista e previdenciária aplicável aos trabalhadores vinculados à execução da obra.

11.8.3. A contratação não estabelecerá vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os trabalhadores da CONTRATADA.

11.8.4. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

11.8.5. A CONTRATADA deverá comprovar o atendimento dessas obrigações sempre que regularmente solicitada pela Administração.

11.8.6. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá automaticamente à CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento, observadas as disposições legais.

11.9. DO REGISTRO E DA COMUNICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS

11.9.1. A CONTRATADA deverá manter Diário de Obra com registros do desenvolvimento dos serviços.

11.9.2. O Diário de Obra conterá informações sobre as atividades realizadas, condições climáticas relevantes, efetivo mobilizado, equipamentos utilizados, ocorrências técnicas, interrupções e orientações da fiscalização.

11.9.3. As ocorrências que possam afetar a segurança, a estabilidade da construção ou o cumprimento dos prazos deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização.

11.9.4. As solicitações de alteração de serviços, quantitativos, preços ou prazos deverão ser formalizadas por escrito.

11.9.5. Nenhuma comunicação informal constituirá autorização para execução de serviço adicional ou modificação das condições contratuais.

11.10. DOS DEFEITOS E DAS CORREÇÕES

11.10.1. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços em que forem identificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais empregados.

11.10.2. A fiscalização comunicará formalmente as desconformidades, identificando os serviços afetados e as providências necessárias.

11.10.3. O prazo para correção será definido conforme a natureza e a gravidade da ocorrência, assegurada a adoção imediata das medidas necessárias diante de risco à segurança.

11.10.4. A correção não gerará direito a remuneração adicional quando decorrer de responsabilidade da CONTRATADA.

11.10.5. O pagamento de medição anterior não impedirá a exigência de correção de defeito posteriormente identificado.

11.10.6. O recebimento provisório ou definitivo da obra não excluirá as responsabilidades legais da CONTRATADA pela qualidade, solidez e segurança da construção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

12.1.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I — disponibilizar o local destinado à execução da obra;

II — fornecer os projetos e documentos técnicos integrantes da contratação;

III — expedir formalmente a Ordem de Serviço;

IV — designar gestor e fiscal ou fiscais para acompanhamento da execução contratual;

V — assegurar o exercício regular da fiscalização;

VI — analisar as medições apresentadas pela CONTRATADA;

VII — realizar os pagamentos devidos pelos serviços regularmente executados, medidos e liquidados;

VIII — responder tempestivamente às solicitações administrativas e técnicas formuladas pela CONTRATADA;

IX — adotar as providências de sua competência para o regular desenvolvimento da obra;

X — comunicar formalmente as irregularidades constatadas;

XI — promover os procedimentos de recebimento provisório e definitivo;

XII — observar as obrigações legais de publicidade, transparência e execução orçamentária.

12.2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO LOCAL

12.2.1. A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA o imóvel destinado à execução do empreendimento, para instalação do canteiro e realização dos serviços contratados.

12.2.2. A entrega do local será formalizada mediante registro administrativo, com identificação da data de disponibilização.

12.2.3. A CONTRATANTE assegurará o acesso necessário à execução dos serviços, observadas as condições jurídicas do imóvel e as regras de utilização das áreas envolvidas.

12.2.4. A disponibilização do local não dispensará a CONTRATADA de cumprir as obrigações relativas à segurança, ao isolamento e à organização do canteiro.

12.3. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

12.3.1. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA os projetos e documentos técnicos integrantes do contrato.

12.3.2. A responsabilidade pela elaboração dos projetos fornecidos permanecerá atribuída aos respectivos responsáveis legais, sem prejuízo dos deveres de diligência e comunicação da CONTRATADA.

12.3.3. Eventuais divergências técnicas identificadas durante a execução serão tratadas mediante manifestação dos profissionais competentes e decisão administrativa formal.

12.3.4. A CONTRATANTE não determinará alteração informal de solução técnica, quantitativo ou especificação que dependa de modificação contratual.

12.4. DAS DECISÕES E DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

12.4.1. A CONTRATANTE deverá decidir expressamente sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a adequada execução.

12.4.2. Os requerimentos serão decididos no prazo de **1 (um) mês**, contado da conclusão de sua instrução, admitida prorrogação motivada por igual período, conforme o art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

12.4.3. As solicitações que demandem manifestação técnica serão encaminhadas ao setor ou profissional competente.

12.4.4. As decisões serão formalizadas e comunicadas à CONTRATADA.

12.4.5. A CONTRATANTE não poderá retardar injustificadamente a execução, as medições ou os pagamentos das obrigações regularmente constituídas.

12.5. DA RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO DO CONTRATO

12.5.1. A CONTRATANTE exercerá a gestão e a fiscalização contratual por meio dos representantes designados.

12.5.2. A fiscalização não importará assunção da responsabilidade executiva ou técnica dos serviços pela Câmara Municipal.

12.5.3. A CONTRATANTE adotará providências administrativas quando identificadas situações que comprometam o cumprimento do objeto ou a regularidade contratual.

12.5.4. As medidas de alteração, suspensão, aplicação de sanções e extinção contratual observarão a legislação e as cláusulas específicas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA

13.1. DA DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

13.1.1. A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscal ou fiscais formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.2. A fiscalização técnica da obra será exercida por profissional legalmente habilitado e com atribuições compatíveis com os serviços de engenharia acompanhados.

13.1.3. A CONTRATANTE poderá contar com assessoramento técnico especializado, observado o art. 117, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.4. A contratação de apoio técnico especializado não transferirá ao terceiro contratado as atribuições exclusivas dos fiscais e gestores públicos.

13.2. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR CONTRATUAL

13.2.1. Compete ao gestor contratual coordenar o acompanhamento administrativo da contratação.

13.2.2. Constituem atribuições do gestor, no âmbito de suas competências:

I — acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais;

II — manter os registros administrativos da execução;

III — receber os relatórios e comunicações da fiscalização;

IV — encaminhar as providências necessárias ao processamento das medições e pagamentos;

V — acompanhar os prazos de vigência e execução;

VI — instruir procedimentos relacionados a alterações, reajustamentos e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

VII — comunicar à autoridade competente ocorrências que possam justificar a aplicação de sanções;

VIII — acompanhar a manutenção das garantias contratuais;

IX — promover os encaminhamentos necessários aos procedimentos de recebimento e encerramento do contrato.

13.2.3. O gestor não poderá autorizar alterações contratuais ou assumir obrigações financeiras além dos limites de sua competência.

13.3. DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

13.3.1. A fiscalização técnica acompanhará a execução da obra, verificando sua conformidade com os documentos contratuais e as normas técnicas pertinentes.

13.3.2. Constituem atribuições da fiscalização técnica:

I — inspecionar os serviços executados;

II — verificar a conformidade dos materiais utilizados;

III — conferir dimensões, quantitativos e condições construtivas;

IV — acompanhar a execução das etapas estruturais;

V — examinar ensaios, testes e registros técnicos;

VI — verificar o cumprimento do cronograma físico;

VII — analisar os boletins de medição;

VIII — registrar ocorrências e desconformidades;

IX — determinar a regularização de faltas ou defeitos, nos limites de sua competência;

X — comunicar ao gestor as situações que exijam providências administrativas superiores;

XI — subsidiar os procedimentos de recebimento provisório e definitivo.

13.4. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ESTRUTURAIS

13.4.1. As etapas de execução das fundações, dos elementos estruturais de concreto armado e das lajes serão acompanhadas mediante verificações compatíveis com sua relevância para a segurança e a estabilidade da obra.

13.4.2. A fiscalização poderá realizar inspeções dos serviços antes que sejam encobertos por etapas posteriores.

13.4.3. A CONTRATADA deverá comunicar a programação de execução de serviços que impeçam posterior inspeção direta.

13.4.4. Os quantitativos efetivamente executados serão registrados e confrontados com a planilha contratual e os projetos de engenharia.

13.4.5. As verificações poderão compreender posicionamento de armaduras, dimensões de elementos, concretagem, montagem de lajes e demais aspectos técnicos pertinentes.

13.4.6. Serão exigidos os ensaios e controles tecnológicos previstos nas especificações e nas normas técnicas aplicáveis.

13.4.7. A atuação da fiscalização não substituirá a responsabilidade técnica da CONTRATADA pela execução dos serviços.

13.5. DAS MEDIÇÕES E DOS REGISTROS

13.5.1. A fiscalização analisará mensalmente os boletins de medição encaminhados pela CONTRATADA.

13.5.2. A aprovação dependerá da comprovação da execução efetiva dos serviços, observados os preços unitários e os critérios de medição contratados.

13.5.3. Os serviços não executados ou não comprovados serão excluídos da medição correspondente.

13.5.4. As medições deverão conter os quantitativos e valores relativos ao período, os valores acumulados e os saldos contratuais.

13.5.5. A fiscalização manterá registros das ocorrências relevantes e das providências adotadas durante a execução.

13.5.6. Os registros de fiscalização integrarão os autos administrativos e subsidiarão a liquidação das despesas, as decisões contratuais e os procedimentos de recebimento.

13.6. DAS DETERMINAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

13.6.1. A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares da fiscalização relativas ao cumprimento das obrigações contratuais.

13.6.2. As determinações relevantes serão formalizadas e registradas.

13.6.3. As providências necessárias à correção de defeitos de execução serão realizadas pela CONTRATADA, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

13.6.4. A fiscalização não poderá determinar informalmente a execução de novos serviços, acréscimos de quantitativos ou alterações que dependam de aditamento contratual.

13.6.5. Situações que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas ao gestor e à autoridade competente.

13.7. DOS EFEITOS DA FISCALIZAÇÃO

13.7.1. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto.

13.7.2. A aprovação de medição não importará recebimento definitivo da obra.

13.7.3. A ausência de apontamento imediato de defeito não constituirá renúncia ao direito de exigir correção de desconformidade posteriormente identificada.

13.7.4. Permanecerão aplicáveis as responsabilidades legais pela solidez, segurança, qualidade e funcionalidade da construção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

14.1. DA GARANTIA ORDINÁRIA DE EXECUÇÃO

14.1.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.2. A garantia assegurará o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observadas as condições legais e os termos do instrumento apresentado.

14.1.3. O valor da garantia será calculado sobre o valor global inicial efetivamente contratado.

14.1.4. A garantia de execução não se confunde com a garantia de proposta apresentada durante a licitação.

14.2. DAS MODALIDADES DE GARANTIA

14.2.1. A CONTRATADA poderá optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

I — caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, observados os requisitos legais;

II — seguro-garantia;

III — fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV — título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.2.2. A escolha da modalidade de garantia caberá à CONTRATADA.

14.2.3. A garantia será apresentada e constituída antes da assinatura do contrato, observados os prazos previstos no edital e na legislação.

14.2.4. Os instrumentos deverão identificar a CONTRATADA, a CONTRATANTE, o objeto garantido, o valor da garantia e as condições de sua vigência e execução.

14.3. DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SEGURO-GARANTIA

14.3.1. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, será assegurado à adjudicatária prazo mínimo de **1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato**, para a prestação da garantia, conforme art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

14.3.2. A apólice deverá ser emitida por seguradora legalmente autorizada a operar no País.

14.3.3. A garantia deverá contemplar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento, nos termos do art. 97 da Lei nº 14.133/2021.

14.3.4. A vigência da apólice será igual ou superior ao prazo de vigência do contrato principal.

14.3.5. A apólice deverá acompanhar as modificações de vigência contratual mediante emissão dos endossos pertinentes.

14.3.6. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo que a CONTRATADA deixe de pagar o prêmio nas datas convencionadas, conforme art. 97, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.4. DA GARANTIA ADICIONAL PARA PROPOSTAS INFERIORES A 85%

14.4.1. Quando o valor global da proposta vencedora for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado pela CONTRATANTE**, será exigida garantia adicional, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.4.2. A garantia adicional corresponderá à diferença entre o valor integral orçado pela Administração e o valor global da proposta vencedora.

14.4.3. O valor será calculado mediante a fórmula:

Garantia adicional = Valor total orçado pela Administração − Valor global da proposta vencedora.

14.4.4. Considerando o orçamento estimado de **R$ 1.244.087,85**, a exigência da garantia adicional incidirá quando a proposta vencedora apresentar valor global inferior a **85% desse orçamento**, correspondente a R$ 1.057.474,67, observada a aplicação exata do percentual legal.

14.4.5. A garantia adicional será prestada sem prejuízo da garantia ordinária de execução contratual de 5%.

14.4.6. As garantias poderão ser comprovadas por instrumentos distintos ou por instrumento que assegure o valor total exigível e as respectivas coberturas, observadas as modalidades legalmente admitidas.

14.4.7. A apresentação da garantia adicional não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA nem dispensará a demonstração da exequibilidade da proposta.

14.4.8. Quando prestada mediante seguro-garantia, a garantia adicional observará o prazo mínimo previsto no art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

14.5. DA MANUTENÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO DAS GARANTIAS

14.5.1. A CONTRATADA deverá manter as garantias nas condições e pelos períodos legalmente exigíveis.

14.5.2. As alterações contratuais que modifiquem o valor ou a vigência do contrato poderão exigir adequação dos instrumentos de garantia.

14.5.3. A CONTRATADA deverá providenciar os endossos, complementações ou atualizações pertinentes aos instrumentos apresentados.

14.5.4. Quando houver suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, será observado o art. 96, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, ficando a CONTRATADA desobrigada de renovar a garantia ou endossar a apólice até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

14.5.5. A manutenção das garantias não prejudicará a aplicação das demais obrigações e responsabilidades contratuais.

14.6. DA EXECUÇÃO DAS GARANTIAS

14.6.1. As garantias poderão ser executadas nas hipóteses legal e contratualmente previstas, em especial diante de inadimplemento de obrigações cobertas pelo respectivo instrumento.

14.6.2. A execução observará as condições do instrumento de garantia e os procedimentos administrativos legalmente exigíveis.

14.6.3. A utilização da garantia não afastará a obrigação de reparação integral dos danos que excederem o valor garantido.

14.6.4. A execução de garantias e a cobrança de multas serão controladas separadamente, evitando duplicidade indevida de ressarcimento pelo mesmo prejuízo.

14.6.5. A CONTRATANTE comunicará as ocorrências relevantes aos garantidores, observadas as condições dos instrumentos de garantia e os prazos legalmente aplicáveis.

14.7. DA LIBERAÇÃO E RESTITUIÇÃO DAS GARANTIAS

14.7.1. A garantia de execução será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

14.7.2. A liberação observará o cumprimento das obrigações garantidas e a conclusão das providências administrativas pertinentes ao encerramento contratual.

14.7.3. Quando prestada em dinheiro, a garantia será restituída com atualização monetária, conforme a legislação.

14.7.4. A devolução da garantia não afastará as responsabilidades legais da CONTRATADA por vícios, defeitos, danos ou obrigações que subsistam ao encerramento do contrato.

14.7.5. A garantia adicional observará as mesmas regras legais de liberação ou restituição, respeitadas as condições do instrumento utilizado e as obrigações efetivamente garantidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1.1. Será admitida a subcontratação parcial de serviços integrantes do objeto contratual, limitada a **30% (trinta por cento) do valor global inicial atualizado do contrato**, observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.2. A subcontratação deverá restringir-se a parcelas determinadas da execução, vedada a transferência integral do objeto contratado.

15.1.3. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela execução dos serviços subcontratados, inclusive quanto à qualidade, aos prazos, à segurança, às obrigações legais e às responsabilidades decorrentes da execução.

15.1.4. A subcontratação não estabelecerá relação contratual direta entre a CONTRATANTE e a empresa subcontratada.

15.1.5. A subcontratação não implicará alteração dos preços unitários, do valor global ou das demais condições originalmente pactuadas.

15.2. DOS SERVIÇOS PASSÍVEIS DE SUBCONTRATAÇÃO

15.2.1. Poderão ser subcontratados serviços especializados ou complementares da construção civil, integrantes do objeto e compatíveis com a organização técnica do empreendimento.

15.2.2. A subcontratação poderá abranger, entre outros serviços constantes da planilha contratual:

I — execução de instalações elétricas e sistemas complementares;

II — instalações hidrossanitárias;

III — instalação de esquadrias e elementos especializados;

IV — impermeabilizações;

V — execução de sistemas específicos de cobertura;

VI — outros serviços especializados previstos no Projeto Básico.

15.2.3. A relação anterior não autoriza a execução de serviços não previstos contratualmente nem a modificação de soluções técnicas sem observância dos procedimentos legais.

15.2.4. A subcontratação de serviços integrantes das parcelas de maior relevância técnica identificadas na licitação somente será admitida mediante demonstração da capacidade técnica da subcontratada, sem prejuízo da qualificação exigida e comprovada pela CONTRATADA.

15.2.5. Permanecerão sob responsabilidade direta da CONTRATADA a coordenação geral da obra, a gestão do cronograma, o relacionamento contratual com a CONTRATANTE, a consolidação das medições e o cumprimento das obrigações assumidas no contrato principal.

15.3. DA AUTORIZAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

15.3.1. A subcontratação dependerá de autorização formal da CONTRATANTE, precedida da apresentação dos seguintes elementos:

I — identificação completa da empresa subcontratada;

II — indicação dos serviços que serão executados;

III — demonstração dos respectivos valores e quantitativos;

IV — documentação que comprove a capacidade técnica necessária à execução dos serviços;

V — comprovação do registro profissional pertinente, quando legalmente exigível;

VI — identificação dos responsáveis técnicos pelos serviços subcontratados;

VII — demais documentos legalmente necessários à comprovação da aptidão para executar a parcela pretendida.

15.3.2. A documentação de capacidade técnica da subcontratada será analisada pela Administração e incorporada aos autos, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.3.3. A subcontratada deverá possuir capacidade técnica compatível com a natureza e a complexidade dos serviços que executará.

15.3.4. A autorização identificará os serviços abrangidos, seus valores e as condições aplicáveis.

15.3.5. Não será admitida a execução de serviços por empresa subcontratada antes da autorização formal correspondente.

15.4. DAS VEDAÇÕES À SUBCONTRATAÇÃO

15.4.1. Fica vedada:

I — a subcontratação integral do objeto;

II — a transferência da gestão geral do contrato;

III — a subcontratação que ultrapasse o limite de 30% estabelecido neste instrumento;

IV — a utilização da subcontratação para afastar obrigações de habilitação assumidas pela CONTRATADA;

V — a subcontratação de empresa impedida legalmente de executar os serviços;

VI — a subcontratação em desacordo com as condições expressamente estabelecidas neste contrato.

15.4.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha os vínculos ou relações de parentesco descritos no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, com dirigentes da CONTRATANTE ou agentes públicos envolvidos na licitação, fiscalização ou gestão do contrato.

15.4.3. O descumprimento das disposições relativas à subcontratação poderá ensejar a aplicação de sanções e as demais consequências legais cabíveis.

15.5. DAS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DA SUBCONTRATAÇÃO

15.5.1. A CONTRATADA responderá pela supervisão, coordenação, compatibilização e qualidade dos serviços executados por suas subcontratadas.

15.5.2. Os serviços subcontratados serão submetidos aos mesmos critérios de fiscalização, medição e aceitação aplicáveis aos serviços executados diretamente pela CONTRATADA.

15.5.3. Os pagamentos contratuais serão realizados à CONTRATADA, mediante as medições regularmente aprovadas, não se estabelecendo obrigação de pagamento direto às subcontratadas.

15.5.4. A substituição de subcontratada dependerá da apresentação de documentação correspondente à nova executora e de autorização formal da CONTRATANTE.

15.5.5. A CONTRATADA permanecerá responsável por vícios, defeitos, atrasos, danos e demais ocorrências relacionadas aos serviços subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS TERMOS ADITIVOS

16.1. DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO

16.1.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e administrativa e formalização do instrumento correspondente.

16.1.2. Serão admitidas alterações unilaterais determinadas pela CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

I — modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação;

II — modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas do objeto, observados os limites legais.

16.1.3. Poderão ser realizadas alterações mediante acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

16.1.4. As alterações não poderão transfigurar o objeto contratado nem comprometer a finalidade pública que fundamentou a licitação.

16.1.5. Qualquer alteração deverá ser formalmente documentada, com identificação de seus fundamentos, efeitos financeiros e repercussões sobre a execução.

16.2. DOS LIMITES PARA ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.2.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões unilateralmente determinadas pela CONTRATANTE até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

16.2.2. O limite previsto nesta cláusula refere-se à construção de nova edificação, não se aplicando o percentual excepcional de 50% reservado legalmente aos acréscimos em reformas de edifícios ou equipamentos.

16.2.3. Os acréscimos e as supressões deverão ser calculados de maneira individualizada, vedada a compensação artificial entre valores acrescidos e suprimidos para afastar os limites legais.

16.2.4. A existência de margem legal para alteração não constitui autorização genérica para ampliação ou redução do objeto.

16.2.5. As alterações consensuais observarão os limites, os pressupostos e as demais condições previstas na legislação.

16.3. DO PROCEDIMENTO PARA ALTERAÇÕES

16.3.1. A necessidade de alteração contratual será formalizada mediante documentação que contenha:

I — identificação dos serviços afetados;

II — descrição e justificativa da alteração pretendida;

III — memória de cálculo dos quantitativos;

IV — planilha comparativa entre os quantitativos contratados e os propostos;

V — demonstração dos efeitos financeiros;

VI — repercussão sobre o cronograma físico-financeiro;

VII — identificação dos efeitos sobre o prazo de execução;

VIII — manifestação técnica pertinente;

IX — identificação dos fundamentos legais aplicáveis.

16.3.2. As alterações de projeto e especificações deverão observar as atribuições profissionais e os registros de responsabilidade técnica legalmente exigíveis.

16.3.3. A alteração será formalizada mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de apostilamento.

16.3.4. A fiscalização não poderá autorizar verbalmente serviços adicionais, modificações de projeto ou acréscimos de quantitativos que dependam de aditamento contratual.

16.4. DOS SERVIÇOS COM PREÇOS UNITÁRIOS JÁ CONTRATADOS

16.4.1. Os acréscimos ou as supressões quantitativas relativos a serviços já previstos na planilha contratual utilizarão os respectivos preços unitários, observadas as condições legais de reajustamento e revisão.

16.4.2. A alteração quantitativa não produzirá, por si só, direito à modificação do preço unitário originalmente contratado.

16.4.3. Os quantitativos modificados deverão ser incorporados à planilha contratual atualizada.

16.4.4. A medição dos serviços continuará vinculada às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização.

16.5. DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NA PLANILHA ORIGINAL

16.5.1. Quando houver necessidade de inclusão de serviço sem preço unitário originalmente previsto no contrato, será estabelecida composição de preço específica.

16.5.2. A formação do novo preço observará o art. 127 da Lei nº 14.133/2021, mediante aplicação da relação geral entre o valor da proposta

vencedora e o orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento.

16.5.3. A composição utilizará referências de custos adequadas à natureza do serviço, com demonstração dos insumos, mão de obra, encargos e demais custos pertinentes.

16.5.4. Os preços deverão preservar a vantagem econômica obtida na licitação e observar o art. 128 da Lei nº 14.133/2021.

16.5.5. A inclusão de serviços deverá permanecer vinculada ao objeto contratado, sendo vedada a utilização de aditamento para contratação de empreendimento diverso.

16.6. DA PRESERVAÇÃO DO DESCONTO GLOBAL

16.6.1. Nas alterações contratuais que modifiquem a planilha orçamentária, deverá ser preservada a diferença percentual entre o valor global contratado e o preço global de referência, vedada sua redução em favor da CONTRATADA, nos termos do art. 128 da Lei nº 14.133/2021.

16.6.2. A avaliação financeira dos aditamentos considerará o preço global de referência correspondente ao objeto atualizado.

16.6.3. Não serão admitidas alterações destinadas a elevar artificialmente preços de serviços específicos, reduzir vantagens obtidas na licitação ou produzir desequilíbrios injustificados na distribuição dos valores contratuais.

16.6.4. A fiscalização manterá controle dos preços unitários e dos quantitativos modificados, visando prevenir distorções na planilha e no cronograma financeiro.

16.7. DAS SUPRESSÕES E DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS

16.7.1. Em caso de supressão de serviços, será observado o art. 129 da Lei nº 14.133/2021.

16.7.2. Quando a CONTRATADA já houver adquirido materiais destinados aos serviços suprimidos e os tiver colocado no local dos trabalhos, os respectivos custos de aquisição regularmente comprovados serão tratados conforme a legislação, inclusive quanto à atualização monetária cabível.

16.7.3. Eventual indenização por outros danos decorrentes da supressão dependerá de comprovação específica dos prejuízos e dos demais requisitos legais.

16.7.4. Não serão reconhecidas despesas fictícias, custos não comprovados ou indenizações incompatíveis com a situação efetivamente demonstrada.

16.8. DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS ADITAMENTOS

16.8.1. A formalização do termo aditivo constituirá condição para execução das prestações alteradas, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

16.8.2. Excepcionalmente, em situação de justificada necessidade de antecipação dos efeitos da alteração, será observado o procedimento legal correspondente, com formalização no prazo máximo de **1 (um) mês**.

16.8.3. O termo aditivo identificará as alterações aprovadas e seus efeitos sobre valores, quantitativos, prazos, cronograma e demais obrigações contratuais.

16.8.4. As alterações serão incorporadas aos registros de fiscalização, às planilhas contratuais e aos demais documentos afetados.

16.8.5. Os termos aditivos serão divulgados nos meios oficiais legalmente exigíveis.

16.9. DOS APOSTILAMENTOS

16.9.1. Poderão ser registrados mediante apostilamento os atos que não caracterizem alteração contratual, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.9.2. Incluem-se entre os registros passíveis de apostilamento:

I — reajustamentos ordinários previstos no contrato;

II — atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento;

III — alterações de razão ou denominação social da CONTRATADA;

IV — empenho de dotações orçamentárias;

V — outros registros legalmente admitidos que não caracterizem alteração contratual.

16.9.3. O apostilamento não poderá substituir termo aditivo quando houver modificação do objeto ou de obrigações que exijam alteração contratual formal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO INICIAL

17.1.1. Será preservada a equação econômico-financeira inicialmente estabelecida entre os encargos assumidos pela CONTRATADA e a remuneração prevista no contrato, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021.

17.1.2. O restabelecimento extraordinário do equilíbrio econômico-financeiro observará as hipóteses estabelecidas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

17.1.3. O reconhecimento do desequilíbrio dependerá da ocorrência de fato juridicamente relevante e de sua repercussão comprovada sobre as condições econômicas da execução.

17.1.4. O restabelecimento poderá ocorrer em favor da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, conforme a natureza e os efeitos do evento superveniente.

17.2. DAS HIPÓTESES DE RECOMPOSIÇÃO

17.2.1. Poderá ser reconhecido o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro diante de:

I — força maior;

II — caso fortuito;

III — fato do príncipe;

IV — fatos imprevisíveis;

V — fatos previsíveis de consequências incalculáveis;

VI — outras circunstâncias que preencham os requisitos legais para revisão extraordinária da relação contratual.

17.2.2. A circunstância deverá apresentar repercussão econômica efetiva, não bastando alegação genérica de aumento de custos.

17.2.3. A revisão extraordinária não se destina a compensar riscos ordinários inerentes à execução da obra.

17.2.4. Erros de formulação da proposta, subavaliação de insumos, falhas de produtividade ou custos empresariais ordinariamente assumidos pela CONTRATADA não constituirão, isoladamente, fundamento suficiente para recomposição.

17.3. DA DISTINÇÃO ENTRE REAJUSTAMENTO E REVISÃO

17.3.1. O reajustamento anual dos preços contratuais será realizado pelo INCC-DI, conforme a Cláusula Décima deste contrato.

17.3.2. O reajustamento destina-se a refletir a variação ordinária de custos ao longo do tempo, observada a periodicidade mínima anual e a data-base contratual.

17.3.3. A revisão extraordinária dependerá da comprovação dos requisitos legais específicos e não estará necessariamente condicionada ao decurso de 12 meses.

17.3.4. Não será admitida compensação duplicada de custos por aplicação simultânea e sobreposta dos mecanismos de reajustamento e revisão.

17.4. DO REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO

17.4.1. O pedido de recomposição será formalizado por escrito e instruído com documentação suficiente para demonstrar o evento, sua repercussão econômica e o nexo causal.

17.4.2. O requerimento deverá conter:

I — identificação do contrato;

II — descrição do fato gerador;

III — demonstração da data ou do período de ocorrência;

IV — identificação dos serviços e insumos afetados;

V — documentação comprobatória do evento;

VI — composição dos custos originalmente considerados;

VII — demonstração dos custos afetados;

VIII — cotações, notas fiscais, séries de preços ou outros documentos idôneos pertinentes;

IX — memória de cálculo dos valores pleiteados;

X — demonstração do impacto efetivo sobre as obrigações contratuais.

17.4.3. Os elementos apresentados deverão permitir a identificação dos custos originalmente pactuados e a mensuração da alteração extraordinária comprovada.

17.4.4. A mera apresentação de notas fiscais ou cotações com preços superiores aos inicialmente praticados não implicará reconhecimento automático de desequilíbrio.

17.4.5. O requerimento deverá ser formulado durante a vigência contratual, observadas as disposições do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

17.5. DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO

17.5.1. O pedido será examinado pela CONTRATANTE com apoio das unidades técnicas, administrativas e jurídicas pertinentes.

17.5.2. A análise compreenderá:

I — a comprovação do fato alegado;

II — a natureza extraordinária do evento;

III — o nexo causal com o aumento ou a redução de encargos;

IV — a repercussão sobre os serviços contratados;

V — a compatibilidade dos cálculos apresentados;

VI — a incidência dos mecanismos ordinários de reajustamento;

VII — as condições inicialmente assumidas pelas partes;

VIII — a extensão da recomposição efetivamente necessária.

17.5.3. A CONTRATANTE poderá solicitar esclarecimentos ou documentação complementar diretamente relacionados ao pedido.

17.5.4. A ausência de comprovação suficiente dos pressupostos legais resultará no indeferimento fundamentado do requerimento.

17.6. DO PRAZO DE DECISÃO

17.6.1. Concluída a instrução do requerimento, a CONTRATANTE proferirá decisão no prazo de **1 (um) mês**, admitida prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

17.6.2. A decisão deverá indicar os fundamentos jurídicos e técnicos utilizados, bem como os efeitos financeiros eventualmente reconhecidos.

17.6.3. O deferimento será formalizado mediante instrumento juridicamente adequado.

17.6.4. O indeferimento será comunicado à CONTRATADA, acompanhado de sua fundamentação.

17.7. DAS ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS E LEGAIS

17.7.1. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, quando ocorrer criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposição legal, após a data de apresentação da proposta, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

17.7.2. A repercussão deverá ser demonstrada mediante documentação e memória de cálculo.

17.7.3. Não serão reconhecidos valores decorrentes de enquadramento tributário incorreto, erro de proposta ou obrigação legal preexistente.

17.8. DOS EFEITOS DAS ALTERAÇÕES UNILATERAIS

17.8.1. Quando alteração unilateral do contrato aumentar ou diminuir os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

17.8.2. A análise compreenderá os efeitos econômicos efetivamente decorrentes da alteração determinada.

17.8.3. Não será admitida recomposição de valores desvinculados da modificação contratual ou da repercussão econômica demonstrada.

17.9. DO RECONHECIMENTO APÓS A EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.9.1. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro regularmente demonstrado, observadas as condições e os requisitos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

17.9.2. O reconhecimento de valores devidos após a extinção contratual será formalizado por termo indenizatório, quando juridicamente cabível.

17.9.3. A indenização dependerá da comprovação do direito e da observância das exigências legais relativas ao requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA

18.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1.1. O recebimento da obra observará o art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e será realizado em duas etapas:

I — recebimento provisório;

II — recebimento definitivo.

18.1.2. O recebimento dependerá da verificação dos serviços efetivamente executados e de sua conformidade com o contrato, os projetos e as especificações técnicas.

18.1.3. A conclusão física da obra deverá compreender todos os serviços contratados e as condições necessárias à entrega da edificação para a finalidade prevista.

18.1.4. A emissão de boletins de medição e a realização de pagamentos não substituirão os procedimentos de recebimento do objeto.

18.2. DA COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO

18.2.1. Concluída a execução dos serviços, a CONTRATADA comunicará formalmente à fiscalização a conclusão da obra e solicitará o recebimento provisório.

18.2.2. A comunicação será acompanhada de relatório final de execução e da documentação necessária à verificação da conformidade contratual.

18.2.3. A CONTRATADA deverá entregar o canteiro limpo, livre de resíduos e materiais excedentes, com as instalações executadas em condições de funcionamento.

18.2.4. A documentação final compreenderá os registros técnicos, testes, ensaios, certificados e demais elementos relacionados à execução e necessários à entrega da edificação.

18.3. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

18.3.1. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização técnica, mediante **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** detalhado.

18.3.2. A fiscalização realizará vistoria no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, contado da comunicação formal de conclusão acompanhada dos documentos necessários.

18.3.3. A vistoria compreenderá a avaliação da execução contratual, com exame da conformidade dos serviços, do acabamento, das instalações e das condições gerais da edificação.

18.3.4. O termo registrará os serviços examinados, as verificações realizadas e as eventuais pendências identificadas.

18.3.5. A existência de pendências que impeçam o reconhecimento do cumprimento das exigências técnicas resultará no registro das desconformidades e na determinação das correções necessárias, sem emissão de recebimento provisório indevido.

18.3.6. A CONTRATADA deverá corrigir, às suas expensas, os serviços defeituosos ou incompletos que decorram de suas obrigações contratuais.

18.3.7. Concluídas as correções impeditivas, a CONTRATADA apresentará nova comunicação de conclusão para realização da vistoria correspondente.

18.3.8. O recebimento provisório não importará aceitação definitiva nem afastará as responsabilidades técnicas e contratuais da executora.

18.4. DOS TESTES, ENSAIOS E VERIFICAÇÕES

18.4.1. A obra será submetida aos testes, ensaios e verificações técnicas exigidos pelos projetos, pelas especificações e pelas normas aplicáveis.

18.4.2. Serão examinadas, conforme os sistemas efetivamente executados:

I — a conformidade das instalações elétricas;

II — a funcionalidade das instalações hidrossanitárias;

III — a estanqueidade e o desempenho dos sistemas pertinentes;

IV — o funcionamento dos equipamentos e dispositivos instalados;

V — as condições de acessibilidade;

VI — a integridade dos acabamentos;

VII — as condições gerais de segurança e funcionalidade da edificação.

18.4.3. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da CONTRATADA, nos termos do art. 140, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

18.4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os meios necessários à realização das verificações e apresentar os resultados correspondentes.

18.4.5. A identificação de defeitos ou falhas de execução implicará a obrigação de correção, sem pagamento adicional.

18.5. DA DOCUMENTAÇÃO FINAL

18.5.1. A CONTRATADA entregará, juntamente com a documentação de conclusão, os registros necessários à operação, conservação e manutenção da edificação.

18.5.2. A documentação final compreenderá:

I — registros de responsabilidade técnica referentes à execução;

II — relatórios dos testes e ensaios realizados;

III — certificados e garantias de equipamentos instalados;

IV — manuais de operação e manutenção dos sistemas e equipamentos fornecidos;

V — registros das modificações executivas autorizadas;

VI — documentação de conformidade legalmente exigível;

VII — projetos conforme executado (*as built*) relativos às alterações efetivamente realizadas;

VIII — demais documentos técnicos necessários à utilização segura da edificação.

18.5.3. Os documentos serão entregues em formato eletrônico, sem prejuízo de exemplares físicos legalmente exigíveis.

18.5.4. A CONTRATADA responderá pela consistência e pela veracidade dos registros apresentados.

18.6. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

18.6.1. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** detalhado.

18.6.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até **30 (trinta) dias corridos após o recebimento provisório**, observada a conclusão das verificações pertinentes e a inexistência de pendências impeditivas.

18.6.3. O responsável pelo recebimento definitivo deverá verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a adequação dos serviços e as condições de utilização da edificação.

18.6.4. O termo identificará o contrato, a empresa executora, o objeto recebido, os documentos examinados e as condições do recebimento.

18.6.5. Identificadas pendências impeditivas, a CONTRATADA será comunicada para sua correção, com registro das ocorrências e dos prazos estabelecidos.

18.6.6. O recebimento definitivo dependerá da conclusão das correções necessárias e da comprovação do atendimento das condições contratuais.

18.6.7. O decurso do prazo previsto nesta cláusula não implicará aceitação tácita de obra incompleta, defeituosa ou em desconformidade com as condições contratadas.

18.7. DA REJEIÇÃO DE SERVIÇOS

18.7.1. A CONTRATANTE poderá rejeitar a obra ou parte dos serviços executados em desacordo com o contrato, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.7.2. A rejeição deverá identificar as desconformidades constatadas e as providências necessárias à regularização.

18.7.3. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços defeituosos que decorram de sua responsabilidade.

18.7.4. A correção de defeitos não implicará remuneração adicional.

18.7.5. A rejeição parcial não impedirá o reconhecimento de serviços regulares e separáveis, observadas as condições legais e contratuais.

18.8. DA RESPONSABILIDADE APÓS O RECEBIMENTO

18.8.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra nem a responsabilidade ético-profissional pela correta execução do contrato.

18.8.2. A CONTRATADA responderá, pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção, conforme art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

18.8.3. A garantia legal abrangerá os vícios, defeitos e incorreções cuja reparação seja de responsabilidade da CONTRATADA.

18.8.4. A CONTRATADA ficará obrigada à reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE, quando identificados defeitos cobertos por sua responsabilidade legal.

18.8.5. A CONTRATANTE comunicará formalmente os defeitos identificados e estabelecerá prazo adequado para adoção das providências necessárias, sem prejuízo das medidas imediatas exigidas em situações de risco.

18.8.6. O encerramento contratual e a liberação das garantias de execução não afastarão as responsabilidades legais que subsistam após o recebimento definitivo.

18.9. DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO

18.9.1. Concluído o recebimento definitivo, a CONTRATANTE providenciará os registros administrativos pertinentes ao encerramento da execução.

18.9.2. O encerramento compreenderá a consolidação das medições, dos pagamentos, dos documentos técnicos, dos registros de fiscalização e das obrigações contratuais pertinentes.

18.9.3. Permanecerão exigíveis as responsabilidades legais e contratuais que subsistam ao encerramento, especialmente aquelas relativas à solidez, segurança, funcionalidade e correção de vícios da construção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1.1. A CONTRATADA responderá administrativamente pelas infrações praticadas durante a execução do presente contrato, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições deste instrumento.

19.1.2. A responsabilização administrativa observará a legalidade, a motivação, a proporcionalidade, a razoabilidade, o contraditório e a ampla defesa.

19.1.3. A aplicação de sanções considerará:

I — a natureza e a gravidade da infração;

II — as circunstâncias específicas da ocorrência;

III — as circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV — os danos causados à Administração;

V — a existência e o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas aplicáveis;

VI — as demais condições pertinentes à adequada individualização da responsabilidade.

19.1.4. A aplicação de penalidade não afastará a obrigação de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE.

19.2. DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

19.2.1. Constituem infrações administrativas, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, entre outras condutas legalmente tipificadas:

I — dar causa à inexecução parcial do contrato;

II — dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III — dar causa à inexecução total do contrato;

IV — ensejar o retardamento injustificado da execução do objeto;

V — prestar declaração falsa durante a execução contratual;

VI — praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII — comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII — praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da contratação;

IX — praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2.2. As demais infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 permanecem aplicáveis aos atos praticados durante a licitação e a formalização contratual, conforme as disposições do Edital.

19.2.3. A caracterização da infração dependerá de elementos que comprovem a conduta e sua adequação à hipótese legal correspondente.

19.2.4. Não será considerada infração sancionável a ocorrência de atraso ou inadimplemento decorrente de circunstância legalmente justificável e não imputável à CONTRATADA.

19.3. DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES

19.3.1. Pelas infrações legalmente caracterizadas poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I — advertência;

II — multa;

III — impedimento de licitar e contratar;

IV — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3.2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observados os requisitos legais e a proporcionalidade.

19.3.3. A aplicação de sanções observará os critérios e os procedimentos previstos neste contrato e no Capítulo XII do Edital.

19.4. DA ADVERTÊNCIA

19.4.1. A advertência será aplicada exclusivamente à infração de inexecução parcial prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.4.2. A advertência será formalizada por decisão fundamentada e comunicada à CONTRATADA.

19.4.3. A aplicação da advertência não dispensará a correção das irregularidades identificadas nem o cumprimento das obrigações contratuais pendentes.

19.5. DA MULTA MORATÓRIA

19.5.1. O atraso injustificado no cumprimento de etapa ou obrigação prevista no cronograma contratual sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de **0,1% (um décimo por cento) por dia corrido de atraso**, calculada sobre o valor contratual atualizado da parcela efetivamente inadimplida.

19.5.2. O valor acumulado da multa moratória ficará limitado a **10% (dez por cento) do valor atualizado da parcela em atraso**.

19.5.3. A multa será apurada com fundamento nos registros da fiscalização, no cronograma fisico-financeiro e na identificação das obrigações cujo cumprimento tenha sido injustificadamente retardado.

19.5.4. A aplicação dependerá da caracterização de atraso imputável à CONTRATADA, observadas as circunstâncias concretas da execução.

19.5.5. Não haverá incidência de multa moratória sobre serviços regularmente executados dentro do prazo contratual.

19.5.6. A multa moratória não dispensará a CONTRATADA da conclusão dos serviços pendentes.

19.5.7. A CONTRATANTE poderá, quando juridicamente cabível, converter a multa moratória em compensatória e promover a extinção contratual, observadas as disposições do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

19.5.8. A conversão observará o controle dos valores anteriormente aplicados, vedada a duplicidade de penalização pecuniária pelo mesmo fato gerador.

19.6. DAS MULTAS COMPENSATÓRIAS

19.6.1. As infrações contratuais poderão sujeitar a CONTRATADA às seguintes multas compensatórias:

I — **2% (dois por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, na hipótese de inexecução parcial que justifique sanção pecuniária;

II — **5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, na hipótese de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III — **15% (quinze por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, na hipótese de inexecução total;

IV — **20% (vinte por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, nas hipóteses de declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo ou demais condutas enquadradas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

19.6.2. A multa será aplicada conforme a infração caracterizada, observados os critérios legais de dosimetria e o devido processo administrativo.

19.6.3. O abandono definitivo e injustificado da obra poderá caracterizar inexecução total, mediante avaliação fundamentada das circunstâncias e dos efeitos sobre o objeto contratado.

19.6.4. A paralisação de serviços não será automaticamente equiparada ao abandono definitivo quando existir causa juridicamente justificável.

19.6.5. As multas compensatórias observarão os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

19.7. DA CUMULAÇÃO E DOS LIMITES DAS MULTAS

19.7.1. A aplicação cumulativa de sanções observará as hipóteses legalmente admitidas.

19.7.2. O somatório das multas sancionatórias aplicadas no âmbito do mesmo contrato ficará limitado a **30% (trinta por cento) do valor contratual atualizado**, sem prejuízo da reparação integral dos danos comprovados.

19.7.3. Não serão aplicadas duas multas compensatórias pelo mesmo fato gerador, sob enquadramentos meramente alternativos da mesma conduta.

19.7.4. Quando houver infrações autônomas, as sanções deverão ser individualizadas e fundamentadas.

19.7.5. A imposição de multa não afastará a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais ainda exigíveis.

19.8. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

19.8.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.8.2. A penalidade impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Matutina/MG**, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

19.8.3. O prazo será definido em decisão fundamentada, considerando os critérios legais de dosimetria.

19.8.4. A aplicação dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

19.9. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

19.9.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

19.9.2. A penalidade impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.

19.9.3. Sua aplicação dependerá de processo de responsabilização regularmente instaurado e de análise jurídica prévia.

19.9.4. A competência decisória observará o art. 156, § 6º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e as normas aplicáveis aos órgãos do Poder Legislativo Municipal.

19.10. DO PROCEDIMENTO DE RESPONSABILIZAÇÃO

19.10.1. A aplicação de penalidades será precedida de procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

19.10.2. Na aplicação de multa, será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

19.10.3. A aplicação de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade exigirá processo de responsabilização conduzido por comissão composta de **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, observada a regra específica do art. 158, § 1º, quando aplicável.

19.10.4. A CONTRATADA será intimada para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de **15 (quinze) dias úteis**.

19.10.5. Deferida a produção de novas provas ou a juntada de provas consideradas indispensáveis, será assegurado prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de alegações finais.

19.10.6. A decisão será fundamentada, com indicação dos fatos comprovados, do enquadramento legal e da sanção aplicada.

19.10.7. Os emitentes das garantias contratuais serão notificados do início de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento contratual, nos termos do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

19.11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.11.1. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação.

19.11.2. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

19.11.3. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

19.11.4. Da declaração de inidoneidade caberá exclusivamente pedido de reconsideração, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação.

19.11.5. O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado de seu recebimento.

19.11.6. Os recursos e pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente, conforme o art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

19.12. DA COBRANÇA DAS PENALIDADES

19.12.1. As multas definitivamente aplicadas deverão ser recolhidas pela CONTRATADA no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação da decisão administrativa definitiva.

19.12.2. Quando não houver recolhimento voluntário, a CONTRATANTE poderá adotar as providências legalmente cabíveis para cobrança.

19.12.3. Se a multa e as indenizações cabíveis superarem o pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, será observada a disciplina do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

19.12.4. A diferença poderá ser descontada da garantia contratual ou cobrada judicialmente, observadas as condições legais pertinentes.

19.12.5. As penalidades não afastarão a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19.13. DA PUBLICIDADE DAS SANÇÕES

19.13.1. A CONTRATANTE providenciará os registros e as comunicações legalmente exigidos acerca das penalidades aplicadas.

19.13.2. Os dados relativos às sanções serão informados e mantidos atualizados nos cadastros oficiais pertinentes, inclusive CEIS e CNEP, no prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

19.13.3. Eventuais decisões que alterem, suspendam ou afastem os efeitos de sanção anteriormente registrada serão refletidas nos sistemas oficiais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

20.1.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

20.1.2. Constituem motivos de extinção, observadas as condições legais:

I — descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II — desatendimento das determinações regulares da fiscalização ou de autoridade superior;

III — alteração societária que restrinja a capacidade de conclusão do contrato;

IV — decretação de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, conforme aplicável;

V — caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução;

VI — situações relativas à obtenção de licenciamento ambiental previstas na legislação;

VII — atraso na liberação de áreas necessárias à execução, nas hipóteses legais;

VIII — razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima competente;

IX — descumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes;

X — demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

20.1.3. A extinção será formalmente motivada nos autos administrativos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.2. DAS MODALIDADES DE EXTINÇÃO

20.2.1. A extinção contratual poderá ocorrer:

I — por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses legalmente admitidas;

II — de forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III — por decisão arbitral, quando decorrente de compromisso arbitral ou cláusula compromissória juridicamente válida, ou por decisão judicial.

20.2.2. A extinção unilateral não será aplicada em decorrência de descumprimento provocado pela própria conduta da CONTRATANTE.

20.2.3. A extinção unilateral e a consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com formalização nos autos administrativos.

20.3. DA EXTINÇÃO POR INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA

20.3.1. O descumprimento contratual imputável à CONTRATADA poderá ensejar a extinção unilateral do contrato, observadas as disposições legais.

20.3.2. A decisão considerará a gravidade da infração, a repercussão sobre a obra e as providências necessárias à proteção do interesse público.

20.3.3. A extinção não afastará a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem a obrigação de reparação integral dos danos comprovados.

20.3.4. A CONTRATANTE poderá adotar as providências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, respeitados os requisitos específicos de cada medida.

20.4. DOS DIREITOS DA CONTRATADA À EXTINÇÃO

20.4.1. A CONTRATADA terá direito à extinção contratual nas hipóteses previstas no art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

20.4.2. Incluem-se entre essas hipóteses:

I — supressão de serviços além dos limites legalmente permitidos;

II — suspensão da execução por ordem escrita da Administração por prazo superior a **3 (três) meses**;

III — repetidas suspensões que totalizem **90 (noventa) dias úteis**;

IV — atraso superior a **2 (dois) meses**, contado da emissão da nota fiscal, relativo a pagamentos ou parcelas de pagamentos devidos pela Administração;

V — não liberação de área, local ou objeto necessário à execução, nas condições previstas em lei.

20.4.3. As hipóteses relativas às suspensões e aos atrasos de pagamento observarão as restrições do art. 137, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

20.4.4. Nas situações legalmente admitidas, a CONTRATADA poderá optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até a normalização da situação, sem prejuízo dos direitos decorrentes do equilíbrio econômico-financeiro.

20.5. DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO POR CULPA DA CONTRATADA

20.5.1. A extinção unilateral imputável à CONTRATADA poderá acarretar, conforme o art. 139 da Lei nº 14.133/2021:

I — assunção imediata do objeto pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;

II — adoção das medidas legalmente permitidas para utilização de instalações, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à continuidade dos serviços;

III — execução da garantia contratual para ressarcimento de prejuízos, pagamento de multas e demais obrigações cobertas, quando cabível;

IV — retenção de créditos contratuais até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas;

V — adoção das demais providências legais necessárias à proteção do patrimônio público.

20.5.2. A utilização de instalações, materiais ou equipamentos observará os requisitos legais e as autorizações específicas pertinentes.

20.5.3. A extinção será acompanhada de levantamento dos serviços executados, dos serviços pendentes e dos valores envolvidos.

20.5.4. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes de sua conduta, nos limites legalmente estabelecidos.

20.6. DA EXTINÇÃO POR CULPA DA CONTRATANTE

20.6.1. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, serão assegurados à CONTRATADA os direitos previstos no art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

20.6.2. Nessa hipótese, a CONTRATADA terá direito:

I — à restituição da garantia prestada;

II — ao pagamento dos serviços regularmente executados até a data da extinção;

III — ao pagamento dos custos de desmobilização;

IV — ao ressarcimento dos demais prejuízos regularmente comprovados, quando legalmente cabível.

20.6.3. Os valores serão apurados em procedimento administrativo, mediante documentação e memória de cálculo adequadas.

20.7. DO LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO DA OBRA

20.7.1. Na hipótese de extinção contratual antes da conclusão do empreendimento, será realizado levantamento técnico destinado à identificação da situação física e financeira da obra.

20.7.2. O levantamento compreenderá:

I — identificação dos serviços executados;

II — identificação dos serviços pendentes;

III — discriminação dos quantitativos medidos e pagos;

IV — verificação dos serviços executados e ainda não medidos;

V — registro fotográfico do empreendimento;

VI — identificação de materiais e equipamentos existentes no canteiro;

VII — avaliação das condições de segurança e conservação;

VIII — identificação das pendências técnicas e administrativas;

IX — apuração dos valores devidos e dos prejuízos comprovados;

X — estimativa técnica das providências necessárias à conclusão da obra.

20.7.3. A CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à segurança, à conservação e à proteção dos serviços executados.

20.7.4. A contratação de remanescente de obra observará o art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021 e os demais dispositivos legais aplicáveis.

20.7.5. Não será admitida duplicidade de pagamento por serviços já executados e remunerados.

20.8. DAS OBRIGAÇÕES SUBSISTENTES

20.8.1. A extinção do contrato não afastará as obrigações que, por sua natureza ou por disposição legal, subsistam ao encerramento.

20.8.2. Permanecerão aplicáveis as responsabilidades relativas à solidez, segurança, qualidade e funcionalidade dos serviços executados.

20.8.3. Também subsistirão as obrigações de ressarcimento, reparação de danos, cumprimento de sanções definitivamente aplicadas e demais responsabilidades legalmente exigíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

21.1. DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DAS CONTROVÉRSIAS

21.1.1. As controvérsias decorrentes da execução deste contrato serão inicialmente submetidas à apreciação administrativa da CONTRATANTE.

21.1.2. As solicitações e reclamações deverão ser apresentadas por escrito, com identificação dos fatos, dos fundamentos e das providências pretendidas.

21.1.3. A CONTRATANTE proferirá decisão expressa no prazo de **1 (um) mês**, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

21.1.4. A análise administrativa não impedirá a utilização dos meios legalmente admitidos para defesa dos direitos das partes.

21.2. DA SOLUÇÃO CONSENSUAL

21.2.1. As partes poderão utilizar meios consensuais de prevenção e solução de controvérsias, especialmente negociação, conciliação e mediação, nos termos do art. 151 da Lei nº 14.133/2021.

21.2.2. A utilização de solução consensual observará a legislação aplicável, a indisponibilidade do interesse público e os requisitos relativos aos direitos patrimoniais disponíveis.

21.2.3. Poderão ser objeto de solução consensual, observados os pressupostos legais, questões relacionadas:

I — ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

II — à interpretação e ao cumprimento das obrigações contratuais;

III — à apuração de indenizações;

IV — às divergências relativas a medições e pagamentos;

V — a outras questões de natureza patrimonial juridicamente disponíveis.

21.2.4. Eventual composição será formalizada por instrumento escrito e fundamentado, observado o procedimento administrativo pertinente.

21.2.5. A presente cláusula não institui arbitragem obrigatória, nem afasta a competência judicial estabelecida neste contrato.

21.3. DO FORO

21.3.1. Fica eleito o foro competente da **Comarca de São Gotardo, Estado de Minas Gerais**, à qual pertence o Município de Matutina, para dirimir as controvérsias decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente ou pelos meios consensuais legalmente admitidos.

21.3.2. A eleição do foro observa o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, por corresponder ao foro competente da sede da Administração contratante.

21.3.3. Ficam ressalvadas as hipóteses de competência jurisdicional absoluta previstas na legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DA PUBLICIDADE, DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FORMALIZAÇÃO

22.1. DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

22.1.1. A divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP constitui condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

22.1.2. A CONTRATANTE providenciará a divulgação no PNCP no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado da assinatura.

22.1.3. Os termos aditivos serão igualmente divulgados nos prazos legalmente exigíveis.

22.1.4. O contrato e os documentos sujeitos à publicidade serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial da CONTRATANTE, observadas as regras legais de transparência e proteção de dados.

22.2. DA PUBLICIDADE ESPECÍFICA DA OBRA

22.2.1. A CONTRATANTE divulgará em sítio eletrônico oficial, no prazo de até **25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, os quantitativos e os preços unitários e totais contratados, conforme art. 94, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

22.2.2. No prazo de até **45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato**, serão divulgados os quantitativos efetivamente executados e os preços praticados.

22.2.3. As informações divulgadas deverão corresponder aos registros oficiais de contratação, medição e execução.

22.3. DAS COMUNICAÇÕES CONTRATUAIS

22.3.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão formalizadas por escrito, mediante os meios administrativos e eletrônicos oficialmente utilizados.

22.3.2. As solicitações, notificações, determinações e decisões deverão identificar o contrato e permitir a comprovação de seu conteúdo e de sua comunicação.

22.3.3. A CONTRATADA deverá manter atualizados os dados de contato de seus representantes e responsáveis técnicos.

22.3.4. As comunicações informais não substituirão os atos formais exigidos para alterações contratuais, autorização de serviços ou aplicação de penalidades.

22.4. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE LEGAL

22.4.1. As partes observarão a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — no tratamento de dados pessoais relacionados à execução contratual.

22.4.2. Os dados serão tratados exclusivamente para finalidades legítimas vinculadas à contratação, ao cumprimento de obrigações legais e ao exercício das competências administrativas.

22.4.3. A confidencialidade de informações legalmente protegidas não afastará as obrigações de transparência e publicidade dos atos da contratação pública.

22.5. DA INTEGRIDADE E DA PREVENÇÃO DE FRAUDES

22.5.1. A CONTRATADA deverá atuar com observância dos deveres de boa-fé, probidade e integridade durante toda a execução contratual.

22.5.2. Ficam vedadas práticas de fraude, corrupção, apresentação de informações falsas, manipulação de medições e demais condutas ilícitas relacionadas à contratação.

22.5.3. A identificação de conduta irregular sujeitará o responsável às providências legais pertinentes, inclusive apuração administrativa, aplicação de sanções e comunicação aos órgãos competentes, quando cabível.

22.6. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

22.6.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, pelos documentos integrantes da contratação e pelas demais normas pertinentes.

22.6.2. Os casos omissos serão solucionados pela CONTRATANTE com fundamento na legislação aplicável e nos princípios que regem as contratações públicas.

22.6.3. A interpretação contratual deverá preservar a legalidade, a finalidade pública do empreendimento, a vinculação ao Edital e a manutenção das condições legitimamente pactuadas.

22.6.4. As alterações contratuais observarão os instrumentos e os procedimentos legalmente exigíveis.

22.7. DA VINCULAÇÃO E DA INTEGRALIDADE CONTRATUAL

22.7.1. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Edital, o Projeto Básico, os documentos de engenharia, a planilha contratual, o cronograma físico-financeiro e a proposta vencedora.

22.7.2. A CONTRATADA declara conhecer as obrigações assumidas e compromete-se a executar o objeto de acordo com os instrumentos integrantes da contratação.

22.7.3. As disposições contratuais serão interpretadas de forma integrada, observada a legislação aplicável.

22.7.4. A nulidade ou invalidade de disposição específica será tratada conforme os princípios e as normas aplicáveis aos contratos administrativos, observada a possibilidade de preservação dos atos juridicamente aproveitáveis.

22.8. DA ASSINATURA DO CONTRATO

22.8.1. O presente instrumento será assinado pelos representantes legalmente habilitados das partes.

22.8.2. A assinatura poderá ocorrer por meio eletrônico que assegure a autenticidade, a integridade e a identificação dos signatários.

22.8.3. A contratação produzirá seus efeitos conforme as disposições legais relativas à formalização e à publicidade do contrato administrativo.

22.8.4. O presente instrumento será incorporado aos autos administrativos da contratação.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Matutina/MG, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUTINA/MG

Representante: [PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL]

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADA

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA] CNPJ nº [CNPJ DA CONTRATADA]

Representante legal: [NOME DO REPRESENTANTE]

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA READEQUADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PLATAFORMA: LICITANET

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão social: _____

Nome fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço completo: _____

Município/UF: _____

CEP: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante legal: _____

CPF do representante: _____

Cargo/função: _____

Responsável técnico indicado: _____

Registro profissional: _____

Dados bancários para pagamento:

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

Titular: _____

2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

À

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUTINA/MG

Referência: Concorrência Eletrônica nº 001/2026.

A empresa acima identificada apresenta sua **PROPOSTA COMERCIAL (FINAL READEQUADA)**, destinada à execução da obra de construção da sede própria da Câmara Municipal de Matutina/MG, em conformidade com o Edital, o Projeto Básico e os demais documentos integrantes da contratação.

A presente proposta corresponde ao valor final ofertado na disputa eletrônica e compreende a execução integral dos serviços previstos no objeto licitado.

2.1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução integral da obra de construção da sede própria da Câmara Municipal de Matutina/MG, localizada na esquina da Rua Moisés Garcia Pereira com a Rua Vereador Geraldo Martins, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução.

2.2. VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL OFERTADO: R$ _____

Valor por extenso: _____

Valor estimado pela Administração: R$ 1.244.087,85.

Desconto global ofertado em relação ao orçamento estimado: _____ %.

Prazo de execução: 10 (dez) meses.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Regime de execução: empreitada por preço unitário.

Condição de pagamento: mediante medições de serviços efetivamente executados e aprovados, nos termos do Edital e do contrato.

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA READEQUADA

3.1. Orientações de preenchimento

3.1.1. A licitante convocada deverá apresentar planilha orçamentária completa, contendo todos os itens integrantes do orçamento de referência divulgado pela Administração.

3.1.2. Deverão ser preservados os códigos, as descrições, as unidades de medida e os quantitativos da planilha oficial.

3.1.3. A licitante preencherá os preços unitários e os preços totais correspondentes ao valor global final ofertado na disputa.

3.1.4. Os preços unitários deverão compreender todos os custos diretos e indiretos, encargos e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

3.1.5. Não será admitida supressão de serviços da planilha, alteração unilateral de quantitativos ou substituição de especificações.

3.1.6. Os valores unitários propostos deverão respeitar os limites de aceitabilidade estabelecidos no Edital.

3.1.7. A distribuição do desconto entre os itens poderá considerar as condições reais de formação de preços da empresa, não sendo exigida aplicação de percentual uniforme de desconto, desde que atendidos os limites de aceitabilidade e a consistência econômica da proposta.

3.1.8. O somatório dos preços totais dos itens deverá corresponder exatamente ao valor global final ofertado, observados os arredondamentos monetários.

3.1.9. A planilha deverá permitir identificar, para cada serviço:

I — número do item;

II — fonte de referência;

III — código de referência;

IV — descrição do serviço;

V — unidade de medida;

VI — quantitativo previsto;

VII — custo unitário sem BDI;

VIII — BDI aplicável;

IX — preço unitário com BDI;

X — preço total do serviço.

3.1.10. A planilha sintética será acompanhada das composições analíticas de custos unitários, do demonstrativo de BDI, dos encargos sociais e do cronograma físico-financeiro readequado.

3.2. Estrutura da planilha de preços

O preenchimento seguirá o seguinte padrão para todos os itens do orçamento oficial:

Item	Código	Serviço	Unid.	Quant.	Custo unit. sem BDI	Preço unit. com BDI	Preço total
1.1	ED-16660	Placa de obra	m²	4,50	R$ ___	R$ ___	R$ ___
2.1	ED-29801	Perfuração de estaca tipo broca	m³	23,54	R$ ___	R$ ___	R$ ___
2.4	ED-49638	Concreto estrutural FCK 25 MPa	m³	39,56	R$ ___	R$ ___	R$ ___
3.1	ED-29801	Perfuração de estaca tipo broca	m³	28,75	R$ ___	R$ ___	R$ ___
3.4	ED-49638	Concreto estrutural FCK 25 MPa	m³	45,55	R$ ___	R$ ___	R$ ___
4.2	ED-49638	Concreto estrutural FCK 25 MPa	m³	47,79	R$ ___	R$ ___	R$ ___
4.9	101951	Laje pré-moldada treliçada	m²	293,42	R$ ___	R$ ___	R$ ___

5.1	103368	Alvenaria de vedação	m²	666,83	R$ ___	R$ ___	R$ ___
5.5	ED-50761	Reboco	m²	1.503,12	R$ ___	R$ ___	R$ ___

Observação: a tabela acima exemplifica o preenchimento. A planilha readequada compreenderá obrigatoriamente todos os serviços constantes da planilha orçamentária integral do Anexo I, inclusive seus códigos e descrições completos.

3.3. Resumo do orçamento por grupos de serviços

Grupo	Descrição	Valor de referência	Valor proposto
1	Serviços preliminares	R$ 38.913,56	R$ _____
2	Muro de arrimo	R$ 150.964,74	R$ _____
3	Infraestrutura	R$ 115.143,99	R$ _____
4	Supraestrutura	R$ 196.634,12	R$ _____
5	Paredes e revestimentos	R$ 187.533,34	R$ _____
6	Esquadrias	R$ 74.106,38	R$ _____
7	Cobertura	R$ 65.056,77	R$ _____
8	Piso	R$ 58.366,63	R$ _____
9	Pintura	R$ 73.879,14	R$ _____
10	Acabamentos	R$ 18.952,22	R$ _____
11	Instalação elétrica	R$ 81.443,37	R$ _____
12	Instalações hidráulicas	R$ 9.712,08	R$ _____

13	Instalações de esgoto	R$ 7.303,92	R$ _____
14	Louças, metais e acessórios	R$ 17.667,21	R$ _____
15	Estacionamento	R$ 64.119,97	R$ _____
16	Complementos	R$ 14.708,31	R$ _____
17	Administração local da obra	R$ 69.582,12	R$ _____
TOTAL GLOBAL	**Valor oficial de referência**	**R$ 1.244.087,85**	**R$ _____**

Os valores propostos de cada grupo corresponderão à soma dos preços totais dos respectivos serviços na planilha detalhada, não sendo admitidos valores globais desacompanhados de discriminação dos itens.

Nota: os subtotais por grupo reproduzem a planilha orçamentária de referência. A diferença de R$ 0,02 entre a soma desses subtotais (R$ 1.244.087,87) e o valor global oficial (R$ 1.244.087,85) decorre exclusivamente de arredondamento, prevalecendo, para todos os fins, o valor global de R$ 1.244.087,85.

4. DEMONSTRATIVO DE BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS — BDI

4.1. Identificação

Empresa: _____

CNPJ: _____

Obra: Construção da sede própria da Câmara Municipal de Matutina/MG.

BDI adotado pela licitante: _____ %.

A licitante apresentará o detalhamento das parcelas de Bonificações e Despesas Indiretas consideradas na formação dos preços.

4.2. Composição do BDI

Componente	**Sigla**	**Percentual**
Administração central	AC	____ %
Seguro	S	____ %
Garantias	G	____ %
Riscos	R	____ %
Despesas financeiras	DF	____ %
Lucro	L	____ %
PIS	PIS	____ %
COFINS	COFINS	____ %
ISS	ISS	____ %
CPRB, quando legalmente aplicável	CPRB	____ %
BDI final		**____ %**

4.2.1. A licitante deverá utilizar percentuais tributários compatíveis com seu regime de tributação e com a legislação aplicável à execução da obra.

4.2.2. A composição do BDI deverá apresentar coerência com os preços unitários ofertados, sendo vedada a inclusão de custos já contemplados nas composições diretas que resulte em duplicidade.

4.2.3. O demonstrativo indicará a metodologia e a memória de cálculo utilizadas.

4.2.4. A composição poderá apresentar desdobramentos adicionais dos componentes indicados, quando necessários à demonstração dos custos.

4.2.5. Havendo BDI diferenciado legalmente pertinente a fornecimento específico, sua aplicação deverá estar discriminada na planilha e justificada nos demonstrativos correspondentes.

4.2.6. Os tributos incidentes diretamente sobre o lucro, como IRPJ e CSLL, não serão incluídos como parcelas tributárias autônomas do BDI.

5. DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOCIAIS

5.1. A licitante deverá apresentar a composição dos encargos sociais utilizados na formação dos custos de mão de obra.

5.2. A composição deverá corresponder ao regime de encargos e à legislação efetivamente aplicáveis à empresa.

5.3. O demonstrativo contemplará, conforme aplicável, encargos de natureza previdenciária, trabalhista e social.

5.4. Quadro de encargos sociais

Grupo	Componentes	Horista	Mensalista
A	Encargos sociais básicos	____ %	____ %
B	Encargos trabalhistas e benefícios legais pertinentes	____ %	____ %
C	Encargos de rescisão e indenizações pertinentes	____ %	____ %
D	Incidências e reincidências legalmente aplicáveis	____ %	____ %
TOTAL	**Encargos sociais**	**____ %**	**____ %**

5.5. Os percentuais deverão ser acompanhados de composição detalhada suficiente para demonstrar os encargos utilizados nos custos unitários.

5.6. A composição deverá evitar a duplicidade de encargos contemplados em outras parcelas dos preços ofertados.

6. COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

6.1. A licitante apresentará as composições analíticas correspondentes aos serviços integrantes da planilha de preços readequada.

6.2. As composições deverão permitir identificar os componentes de custo utilizados na formação dos respectivos preços unitários.

6.3. O demonstrativo utilizará o seguinte padrão:

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE PREÇO UNITÁRIO

Item da planilha: _____

Código: _____

Descrição do serviço: _____

Unidade: _____

Insumo/componente	Unidade	Coeficiente	Preço unitário	Custo total
Material 1	____	____	R$ ____	R$ ____
Material 2	____	____	R$ ____	R$ ____
Mão de obra 1	____	____	R$ ____	R$ ____
Equipamento 1	____	____	R$ ____	R$ ____
Outros componentes	____	____	R$ ____	R$ ____
Custo direto unitário				**R$** ____
BDI aplicável			____ **%**	**R$** ____
Preço unitário ofertado				**R$** ____

6.4. A composição deverá demonstrar a coerência entre coeficientes, custos unitários e preço final ofertado.

6.5. Os serviços compostos por subcomposições deverão permitir identificar seus respectivos custos e componentes.

6.6. O preço unitário final apurado deverá corresponder ao valor indicado na planilha sintética da proposta.

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO READEQUADO

7.1. O cronograma físico-financeiro será apresentado de forma compatível com o prazo de execução de 10 (dez) meses e com o valor global final ofertado.

7.2. A distribuição financeira deverá corresponder à programação de execução dos serviços, observadas as etapas construtivas e sua sequência técnica.

7.3. O cronograma deverá discriminar os valores e os percentuais de execução previstos por período.

7.4. Quadro-resumo mensal

Mês de execução	**Percentual previsto**	**Valor financeiro previsto**
1º mês	____ %	R$ ____
2º mês	____ %	R$ ____
3º mês	____ %	R$ ____
4º mês	____ %	R$ ____
5º mês	____ %	R$ ____
6º mês	____ %	R$ ____
7º mês	____ %	R$ ____
8º mês	____ %	R$ ____
9º mês	____ %	R$ ____
10º mês	____ %	R$ ____
TOTAL	**100,00%**	**R$ ____**

7.5. O somatório dos valores previstos no cronograma deverá corresponder ao valor global final da proposta.

7.6. A licitante apresentará o desdobramento físico-financeiro das etapas da obra, utilizando a organização do cronograma de referência integrante do Projeto Básico.

7.7. A previsão financeira não constituirá pagamento antecipado, sendo a remuneração condicionada à execução efetiva dos serviços e à aprovação das medições.

7.8. O pagamento da administração local da obra observará a proporcionalidade em relação ao avanço financeiro efetivo dos demais serviços contratados, conforme o Edital e a minuta contratual.

8. DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

A empresa proponente declara, sob as penas da lei:

I — Que examinou os documentos integrantes da Concorrência Eletrônica nº 001/2026 e conhece as condições de execução do objeto.

II — Que sua proposta contempla todos os serviços constantes da planilha orçamentária integrante do Edital.

III — Que os preços ofertados incluem os custos de materiais, mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, equipamentos, transportes, seguros, despesas administrativas, BDI e demais encargos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

IV — Que os preços unitários e totais constantes da planilha readequada correspondem ao valor global final ofertado na disputa eletrônica.

V — Que os quantitativos, as unidades de medida, os códigos e as especificações técnicas foram mantidos conforme o orçamento e o Projeto Básico divulgados pela Administração.

VI — Que as composições de custos, o BDI e os encargos sociais foram elaborados de acordo com as condições efetivas de formação de preços da empresa e com a legislação aplicável.

VII — Que o cronograma físico-financeiro apresentado é compatível com a execução dos serviços e com o prazo contratual.

VIII — Que se compromete a executar integralmente o objeto pelo preço ofertado, respeitados os mecanismos legais de reajustamento e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

IX — Que assume responsabilidade pela veracidade das informações e dos documentos integrantes da proposta.

X — Que sua proposta permanecerá válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no Edital.

9. RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PROPOSTA FINAL

A proposta comercial final readequada compreenderá:

1. Proposta comercial assinada;
2. Planilha orçamentária sintética completa e readequada;
3. Composições analíticas de custos unitários;
4. Demonstrativo de BDI;
5. Demonstrativo de encargos sociais;
6. Cronograma físico-financeiro readequado;
7. Declarações previstas neste modelo.

Os documentos deverão corresponder ao valor final ofertado na Licitanet.

10. ASSINATURAS

Local: _____

Data: _____ / _____ / _____

REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELAS PLANILHAS E COMPOSIÇÕES

Nome: _____

Registro profissional: _____

ANEXO IV — MODELOS DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução integral da obra de construção da sede própria da Câmara Municipal de Matutina/MG, localizada na esquina da Rua Moisés Garcia Pereira com a Rua Vereador Geraldo Martins, sob o regime de empreitada por preço unitário.

MODELO I — DECLARAÇÃO UNIFICADA DA LICITANTE

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CPF: _____

A empresa acima identificada, por intermédio de seu representante legal, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 001/2026, promovida pela Câmara Municipal de Matutina/MG, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, o seguinte:

I — DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1. Atende aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidos no Edital, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

2. Possui capacidade jurídica para assumir as obrigações decorrentes da contratação e exercer as atividades pertinentes ao objeto licitado.

3. Compromete-se a manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

II — DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

4. Não se encontra submetida a sanção administrativa ou judicial que legalmente impeça sua participação nesta licitação ou a celebração do contrato dela decorrente.

5. Não incorre nas situações impeditivas previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive naquelas relacionadas à autoria ou elaboração dos projetos integrantes da contratação, à existência de vínculos vedados e à participação simultânea de empresas controladoras, controladas ou coligadas, quando aplicáveis.

6. Não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil que configure impedimento legal de participação com dirigente da Câmara Municipal de Matutina ou agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão contratual, nem incorre nas situações de parentesco vedadas pelo art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

7. Não atua em substituição a pessoa física ou jurídica sancionada com a finalidade de burlar os efeitos de penalidade impeditiva.

8. Não se enquadra nas hipóteses do art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, relacionadas a condenações judiciais transitadas em julgado, no período legalmente estabelecido, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação irregular de adolescentes.

III — DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

9. Cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

10. Cumpre as obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais legalmente aplicáveis às suas atividades.

11. Compromete-se a observar, durante a execução contratual, as normas legais de segurança e saúde do trabalho, inclusive aquelas especificamente aplicáveis às atividades de construção civil.

IV — DA RESERVA LEGAL DE CARGOS

12. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em normas específicas, observada a incidência dessas exigências sobre sua organização e quadro de pessoal.

13. Cumpre, quando legalmente aplicáveis, as demais exigências de reserva de cargos estabelecidas na legislação trabalhista.

14. Compromete-se a manter o atendimento dessas obrigações durante a execução do contrato, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

V — DA INTEGRALIDADE DOS CUSTOS TRABALHISTAS DA PROPOSTA

15. Declara expressamente, para os fins do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a **integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta**.

16. Os preços ofertados contemplam os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e demais custos ordinariamente necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução da obra.

17. A empresa assume a responsabilidade pela formação de seus preços e pela execução integral do objeto nas condições propostas, ressalvados os mecanismos legais de reajustamento e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

VI — DA CAPACIDADE DE EXECUÇÃO DA OBRA

18. Conhece a natureza dos serviços que integram o objeto licitado e as exigências técnicas e operacionais estabelecidas no Projeto Básico e nos demais documentos da contratação.

19. Compromete-se a disponibilizar, durante a execução contratual, profissionais legalmente habilitados, pessoal técnico e operacional, instalações de apoio, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários ao cumprimento do objeto.

20. Compromete-se a manter responsável técnico com atribuições compatíveis com os serviços executados e a providenciar os registros de responsabilidade técnica legalmente exigidos.

21. Compromete-se a executar a obra conforme os projetos, as especificações técnicas, o cronograma físico-financeiro, as normas técnicas aplicáveis e as determinações regulares da fiscalização.

22. Reconhece que a presente declaração não substitui os atestados, certidões de acervo técnico e demais documentos de qualificação técnica expressamente exigidos no Edital.

VII — DO CONHECIMENTO DO EDITAL E DA PROPOSTA

23. Conhece o Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, o Projeto Básico e os documentos integrantes da contratação.

24. Aceita as condições de participação, disputa, julgamento, habilitação, execução contratual, fiscalização, medição e pagamento estabelecidas no Edital.

25. Declara que a proposta apresentada foi elaborada sob sua responsabilidade, considerando os documentos técnicos disponibilizados pela Administração e as condições de execução do objeto.

26. Compromete-se a apresentar, quando convocada na forma do Edital, a proposta comercial final readequada ao valor ofertado na disputa eletrônica, acompanhada das planilhas, composições e demonstrativos exigidos.

27. Declara que não alterará unilateralmente os quantitativos, as unidades de medida ou as especificações técnicas da planilha oficial para composição da proposta readequada.

VIII — DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

28. Declara que todas as informações prestadas neste documento correspondem à realidade e que está ciente das consequências legais decorrentes da apresentação de declarações falsas.

29. Reconhece que declarações falsas, documentos inidôneos ou informações fraudulentas poderão ensejar as consequências previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente aplicáveis.

30. Autoriza a realização das consultas e diligências legalmente admitidas para comprovação das condições declaradas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os devidos fins.

Local: _____
Data: _____ / _____ / _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
Nome: _____
CPF: _____
Cargo: _____

MODELO II — DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Documento destinado exclusivamente às empresas que pretendam usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CPF: _____

A empresa acima identificada, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 001/2026, promovida pela Câmara Municipal de Matutina/MG, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, que:

I — DO ENQUADRAMENTO

1. Encontra-se regularmente enquadrada, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, na seguinte condição:

[ ] **MICROEMPRESA — ME**

[ ] **EMPRESA DE PEQUENO PORTE — EPP**

2. Atende aos requisitos legais correspondentes ao enquadramento declarado e não incorre nas vedações previstas na legislação para utilização dos benefícios pretendidos.

II — DO LIMITE DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

3. Declara, para os fins do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que, no ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem o limite de receita bruta máxima admitido para enquadramento como empresa de pequeno porte.

4. Reconhece que o limite referido no item anterior constitui condição legal para obtenção do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

5. Declara que as informações prestadas são verdadeiras e que está ciente das consequências decorrentes da utilização indevida de tratamento favorecido.

III — DO TRATAMENTO DIFERENCIADO

6. Requer a aplicação dos benefícios legalmente cabíveis às microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as condições do Edital e da legislação.

7. Reconhece que o tratamento diferenciado não dispensa o atendimento aos requisitos de qualificação jurídica, técnica e econômico-financeira exigidos no procedimento.

8. Reconhece que eventual restrição na documentação de regularidade fiscal e trabalhista será tratada nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local: _____

Data: _____ / _____ / _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____

INSTRUÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO ANEXO IV

1. O Modelo I reúne as declarações complementares exigidas no procedimento licitatório, podendo ser preenchido e assinado em documento único.

2. O Modelo II será utilizado somente pelas microempresas e empresas de pequeno porte que pretendam usufruir do tratamento favorecido previsto na legislação.

3. As empresas que não se enquadrem como ME ou EPP não apresentarão o Modelo II.

4. As declarações poderão ser prestadas diretamente nos campos próprios da LICITANET, quando houver funcionalidade correspondente e o registro eletrônico assegurar o conteúdo exigido, sem necessidade de duplicação documental.

5. Quando exigido o envio de arquivo, as declarações poderão ser assinadas eletronicamente pelo representante legal ou apresentadas em documento digitalizado, observadas as regras legais de autenticidade.

6. Não será exigido reconhecimento de firma ou autenticação cartorial como condição ordinária de validade das declarações.

7. As declarações não substituirão os documentos de habilitação cuja comprovação específica seja exigida pela legislação e pelo Edital.

8. A declaração de conhecimento das condições locais será apresentada conforme o Anexo V.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS E PECULIARIDADES DA EXECUÇÃO DA OBRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução integral da obra de construção da sede própria da Câmara Municipal de Matutina/MG, mediante empreitada por preço unitário.

LOCAL DA OBRA: Esquina da Rua Moisés Garcia Pereira com a Rua Vereador Geraldo Martins, Matutina/MG.

MODELO I — DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

RESPONSÁVEL TÉCNICO: _____

FORMAÇÃO PROFISSIONAL: _____

REGISTRO NO CREA/CAU: _____

Na qualidade de responsável técnico da empresa acima identificada, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 001/2026, promovida pela Câmara Municipal de Matutina/MG, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que:

1. Tenho pleno conhecimento das informações, condições e peculiaridades relacionadas à execução do objeto licitado, suficientes para a avaliação técnica da contratação e a elaboração da proposta comercial.

2. Examinei os documentos técnicos disponibilizados pela Administração, especialmente o Projeto Básico, os projetos de engenharia, os memoriais descritivos, as especificações técnicas, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro.

3. Tenho conhecimento da localização e das características gerais do imóvel destinado à construção da sede própria da Câmara Municipal de Matutina/MG, situado na esquina da Rua Moisés Garcia Pereira com a Rua Vereador Geraldo Martins.

4. Foram consideradas, na avaliação técnica da contratação, as informações disponíveis relativas às seguintes condições:

I — localização, implantação e acesso ao terreno;

II — condições de organização e mobilização do canteiro de obras;

III — características do empreendimento definidas nos projetos;

IV — serviços de movimentação de terra, escavações, aterros e contenções;

V — execução das fundações e das estruturas;

VI — fornecimento, transporte e movimentação de materiais e equipamentos;

VII — interferências identificadas na documentação técnica;

VIII — condições de segurança e proteção dos trabalhadores e terceiros;

IX — condições de execução das instalações e dos demais serviços construtivos;

X — prazos, etapas de execução e demais obrigações estabelecidas no Edital.

5. Reconheço que os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos, as especificações técnicas, as normas aplicáveis e as condições estabelecidas nos documentos da contratação.

6. Declaro que a empresa dispõe de informações suficientes para formular sua proposta e avaliar os recursos necessários à execução integral do objeto.

7. Estou ciente de que a vistoria presencial ao local da obra é facultativa e de que a presente declaração constitui meio legalmente admitido

para comprovação do conhecimento das condições locais, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8. Reconheço que a opção por não realizar vistoria presencial não dispensa a empresa do cumprimento das obrigações contratuais regularmente estabelecidas.

9. A presente declaração não representa aceitação de falhas, omissões ou incompatibilidades dos projetos e documentos de responsabilidade da Administração, nem renúncia aos direitos previstos em lei relativos a alterações contratuais, fatos supervenientes ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para os fins de habilitação na Concorrência Eletrônica nº 001/2026.

Local: _____

Data: _____ / _____ / _____

RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE

Nome: _____

Registro profissional: _____

LICITANTE

Razão social: _____

CNPJ: _____

Representante legal: _____

MODELO II — ATESTADO DE VISTORIA PRESENCIAL

DOCUMENTO DE UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA DAS LICITANTES QUE OPTAREM PELA REALIZAÇÃO DE VISTORIA PRESENCIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATUTINA/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 26.035.600/0001-89, ATESTA, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 001/2026, que a empresa abaixo identificada realizou vistoria presencial ao local destinado à construção da sede própria do Poder Legislativo Municipal.

DADOS DA LICITANTE

Razão social: _____

CNPJ: _____

Representante na vistoria: _____

Documento de identificação: _____

DADOS DA VISTORIA

Local: Esquina da Rua Moisés Garcia Pereira com a Rua Vereador Geraldo Martins, Matutina/MG.

Data da vistoria: _____ / _____ / _____

Horário: _____

Servidor responsável pelo acompanhamento: _____

Cargo/função: _____

REGISTRO DA VISTORIA

1. A vistoria foi realizada por iniciativa da licitante, com acesso ao local destinado à execução da obra.

2. A visita destinou-se ao conhecimento das condições gerais do imóvel e de seu entorno, relacionadas à execução do objeto licitado.

3. A realização da vistoria não substitui a análise dos projetos, memoriais, planilhas e demais documentos integrantes do Edital.

4. O presente atestado comprova exclusivamente a realização da visita ao local, não constituindo declaração de inexistência de interferências, riscos construtivos ou divergências técnicas.

5. A vistoria não altera as responsabilidades previstas no Edital, no Projeto Básico e na legislação aplicável.

6. O atestado não constitui autorização para execução de serviços, utilização do imóvel, realização de intervenções ou qualquer outra atividade alheia à visita.

Matutina/MG, _____ de _____ de _____.

PELA CÂMARA MUNICIPAL

Nome: _____

Cargo/função: _____

PELA LICITANTE

Nome: _____

Empresa: _____

3. REGRAS PARA COMPROVAÇÃO DO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

3.1. Para atendimento à exigência de conhecimento das condições locais da obra, a licitante poderá apresentar:

I — o **Modelo I**, contendo declaração formal de pleno conhecimento, assinada por seu responsável técnico; ou

II — o **Modelo II**, comprovando a realização de vistoria presencial.

3.2. As duas modalidades de comprovação são alternativas, sendo suficiente a apresentação de uma delas.

3.3. Não será exigida a realização de vistoria presencial como condição obrigatória de participação na licitação.

3.4. A apresentação de declaração assinada pelo responsável técnico substituirá integralmente a vistoria presencial para os fins previstos neste Anexo.

3.5. A opção pela declaração não implicará tratamento desfavorável à licitante, restrição à participação ou redução de seus direitos.

3.6. A vistoria presencial será realizada mediante agendamento com a Câmara Municipal, utilizando o canal oficial de comunicação indicado no Edital.

3.7. A Administração disponibilizará datas e horários distintos para as empresas interessadas em realizar a vistoria, preservando o sigilo e a igualdade de condições entre os participantes.

3.8. Não serão realizadas vistorias conjuntas entre licitantes.

3.9. Não haverá cobrança pela realização de vistoria.

3.10. O representante da Administração que acompanhar a visita limitar-se-á a prestar informações objetivas sobre o local e as condições materiais observáveis, sem modificar as disposições do Edital ou dos projetos.

3.11. Esclarecimentos com repercussão sobre as condições da contratação deverão ser formalizados e divulgados pelos meios oficiais da licitação, assegurada a igualdade de acesso à informação.

3.12. A comprovação do conhecimento das condições locais não afasta a responsabilidade da Administração pelos documentos técnicos que integram a contratação nem os direitos legalmente assegurados à futura contratada.